

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES

UM OLHAR EPISTEMOLÓGICO SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DOS  
DIREITOS HUMANOS E O ESTADO DO CONHECIMENTO EM PROGRAMAS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL, ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2016

PONTA GROSSA  
2018

DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES

UM OLHAR EPISTEMOLÓGICO SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DOS  
DIREITOS HUMANOS E O ESTADO DO CONHECIMENTO EM PROGRAMAS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL, ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2016

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, área de concentração Cidadania e Políticas Públicas, linha de pesquisa Estado, Direitos e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho

PONTA GROSSA  
2018

**Ficha catalográfica**  
**Elaborada pelo setor de Tratamento da Informação BICEN/UEPG**

M538            Mendes, Daniele Cristina Bahniuk  
Um olhar epistemológico sobre a justiça restaurativa à luz dos direitos humanos e o estado do conhecimento em programas de pós-graduação no Brasil, entre os anos de 2014 a 2016/Daniele Cristina Bahniuk Mendes. Ponta Grossa, 2018. 179f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. Nei Alberto Salles Filho

1. Justiça restaurativa. 2. Direitos humanos. 3. Epistemologia. 4. Colonialismo. 5. Estado do conhecimento I. Salles Filho, Nei Alberto. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa - Mestrado em Ciências Sociais. III. T.

CDD: 341.27

## TERMO DE APROVAÇÃO

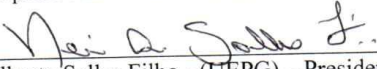
*Daniela Cristina Bahniuk Mendes*

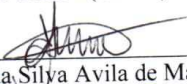
*Um olhar epistemológico sobre a Justiça Restaurativa à luz dos Direitos Humanos e o estado do conhecimento em Programas de Pós Graduação no Brasil, entre os anos de 2014 a 2016*

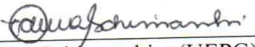
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Ponta Grossa, 06 de dezembro de 2018.

Assinatura pelos Membros da Banca:

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Nei Alberto Salles Filho - (UEPG) – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Eloiza Aparecida Silva Avila de Matos – (UTFPR)

  
\_\_\_\_\_  
Dra. Edina Schmanski – (UEPG)

\_\_\_\_\_  
Dr. Antônio Carlos Frasson – (UTFPR) – Suplente Externo

\_\_\_\_\_  
Dra. Reidy Rolim de Moura – (UEPG) – Suplente Interno

Dedico esta dissertação a minha filha Julia, a surpresa mais linda que Deus poderia ter me enviado. A notícia de sua vinda durante o transcurso do mestrado aflorou em mim um misto de sentimentos: medo, expectativa, alegria, insegurança, mas principalmente um amor inexplicável e sem medida.

Com certeza, os rumos do presente trabalho foram indicados pela sua chegada, tendo essa dissertação muito mais toques da Julia do que de mim, porque estava comigo desde o começo, sendo gerada simultaneamente com a dissertação. Na barriga, acompanhou as aulas, as exposições em seminários e as confecções de artigos. Fora do meu corpo, participou da redação do texto de pesquisa.

Escrevemos juntas este trabalho, pois quando eu estava diante do computador rodeada de livros e artigos, ela estava em seu moisés me olhando com cumplicidade, entendendo que naquele momento a sua mamãe pesquisava, mas assim que possível voltaria a se dedicar somente a ela.

Com apenas três dias de vida me mostrou toda sua coragem e revelou-se a mulher guerreira que é. Isso me deu força para superarmos, com fé, as dificuldades surgidas no puerpério. Julia é a minha inspiração, a pessoa por quem tenho profunda admiração, a demonstração simultânea de bravura e leveza. É a forma mais pura de Deus demonstrar seu amor por mim todos os dias.

Simbolicamente, gostaria de atribuir a ela o título de mestre, que nesses primeiros meses de vida, me ensinou que existe um amor profundo muito maior do que eu poderia imaginar e sentir em toda minha vida.

Um sorriso seu enche meu mundo de luz.

## **Agradecimentos**

Agradeço a Deus, na Santíssima Trindade, pelo dom da vida e por ter me abençoado com uma família linda, uma saúde forte e amigos verdadeiros.

A Nossa Senhora Aparecida, que sempre me protegeu debaixo de seu Manto Sagrado, amparando-me nos momentos de dificuldades.

Aos meus pais, Emilio e Olinda, exemplos de amor e perseverança, que me deram toda a estrutura de vida a possibilitar me tornar a pessoa que sou.

Agradeço ao meu marido, Niwon, que me entrega, gentilmente, todos os dias o seu amor, colocando um sorriso feliz em meu rosto.

A minha filha Julia, que amo incondicionalmente.

Aos meus irmãos, Anelize e Theodoro, pessoas em que me espelho e que tenho muito orgulho. Admiro a coragem, a inteligência e a simplicidade de ambos.

Aos meus enteados, Thaisa e Guilherme, que me acolheram com muito respeito e permitiram a fluidez do amor entre mim e o pai deles.

Aos meus cunhados, Robson e Gabriela, pelas suas opiniões que me fazem refletir sobre os rumos da humanidade, e ao incentivo no estudo de mestrado.

Aos meus sobrinhos, Gustavo, Nicolas e Vicente, pela doçura e alegria que me transmitem quando estamos juntos.

A minha amiga Juliana, a minha comadre Valéria e a minha madrinha Suzane, que me apoiaram na decisão de realizar o mestrado e me auxiliaram das mais diversas maneiras.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Nei Alberto, que carinhosamente me acolheu e com suavidade fez suas críticas e com maestria transmitiu seus ensinamentos. Tal qual um arquiteto, desde o projeto de pesquisa conseguiu enxergar o deslinde deste trabalho. Sob sua orientação, cimentei conhecimentos e vi que era possível fazê-lo.

As professoras integrantes da banca, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Édina e Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eloiza, pelas relevantes considerações, que foram imprescindíveis para guiar a finalização deste trabalho. Fica meu apreço e agradecimento por terem lido com tanta atenção.

Ao povo do Estado do Paraná que financia esta instituição pública e de muita qualidade. Sinto-me honrada em poder estudar na UEPG.

Aos professores, servidores e colegas do Programa de Mestrado, que estimo e agradeço por deixarem em mim impregnados um pouco de suas essências.

No princípio era o Verbo, e o Verbo estava com Deus, e o Verbo era Deus. Ele estava no princípio com Deus. Tudo foi feito por ele; e nada do que tem sido feito, foi feito sem ele.  
(João 1:1-3)

MENDES, Daniele Cristina Bahniuk. **Um olhar epistemológico sobre a Justiça Restaurativa à luz dos Direitos Humanos e o estado do conhecimento em programas de pós-graduação no Brasil, entre os anos de 2014 a 2016.** Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual de Ponta Grossa - Paraná. Ponta Grossa, 2018.

## RESUMO

A Justiça Restaurativa é um conceito em construção, pois suas práticas são derivadas da experiência. Desta forma, nesta dissertação teceu-se um olhar epistemológico para essa realidade à luz dos Direitos Humanos, tendo por fundo teórico as Epistemologias do Sul. Os procedimentos metodológicos adotados foram a pesquisa bibliográfica e documental, com posterior estudo do estado do conhecimento, traçando um perfil epistemológico de 67 teses e dissertações de Programas de Pós-Graduação no Brasil, entre os anos de 2014 e 2016. Tratou-se de um trabalho exploratório, organizado em uma perspectiva quanti-qualitativa. Os resultados apontaram que as pesquisas brasileiras sobre Justiça Restaurativa são, na sua maioria, teóricas, sendo os autores de base epistemológica mais citados: Foucault, Santos, Habermas, Bauman, Bourdieu e Durkheim, nessa ordem. Contudo, averiguou-se que os pesquisadores não se filiam em profundidade, nem com exclusividade a uma corrente epistemológica específica. As pesquisas acontecem em todo o território nacional, revelando-se um tema de interesse de todas as regiões, e verifica-se uma ascendência no número de trabalhos ano após ano. Como conclusão, pontuamos que a busca por formas alternativas de soluções de conflitos tem motivado estudiosos de diversas áreas a dedicar o olhar para Justiça Restaurativa, porém, ainda sem um aprofundamento de cunho epistemológico, que consiga entendê-la mais como um paradigma promissor do que como um método de resolução de conflitos.

**Palavras-chave:** justiça restaurativa; direitos humanos; epistemologia; colonialismo; estado do conhecimento.



MENDES, Daniele Cristina Bahniuk. **An epistemological view of the Restorative Justice in the light of Human Rights and the state of knowledge in graduate programs in Brazil between 2014 and 2016.** Dissertation. Applied Social Sciences Graduate Program. State University of Ponta Grossa– Paraná. Ponta Grossa, 2018.

### **Abstract**

Restorative Justice is a concept under construction, because its practices are derived from experience. Thus, in this dissertation an epistemological look was made for this reality in the light of Human Rights, having as theoretical background the Epistemologies of the South. The methodological procedures adopted were the bibliographic and documentary research, with later study of the state of knowledge, tracing an epistemological profile of the theses and dissertations of Graduate Programs in Brazil, between the years 2014 and 2016. It was an exploratory work, organized in a quanti-qualitative perspective. The results pointed out that the Brazilian studies on Restorative Justice are mostly theoretical, with the most epistemological authors being cited: Foucault, Santos, Habermas, Bauman, Bourdieu and Durkheim, in that order. However, it has been found that researchers do not associate themselves in depth, nor exclusively with a specific epistemological current. The surveys take place throughout the country, proving to be a topic of interest to all regions, and there is an ascendancy in the number of works year after year. As a conclusion, we point out that the search for alternative forms of conflict solutions has motivated scholars from several areas to focus on Restorative Justice, but without a deepening of epistemology, that can understand it more as a promising paradigm than as a method of conflict resolution.

**Keywords:** restorative justice; human rights; epistemology; colonialism; state of knowledge

.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Características dos paradigmas qualitativo e quantitativo.....	27
Quadro 2	Relação das 50 cidades mais violentas do mundo em 2017.....	71-72
Quadro 3	Fragmentos de textos das teses e dissertações .....	128-131
Quadro 4	Aproximações de Foucault às Epistemologias do Sul.....	135
Quadro 5	Aproximações de Habermas às Epistemologias do Sul .....	135-136
Quadro 6	Aproximações de Bauman às Epistemologias do Sul .....	136
Quadro 7	Aproximações de Bourdieu às Epistemologias do Sul .....	137
Quadro 8	Aproximações de Durkheim às Epistemologias do Sul .....	138

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Série histórica da movimentação processual .....	70
Gráfico 2	Trabalhos reunidos pelos nomes dos programas de pós-graduação...	110
Gráfico 3	Trabalhos por eixos do conhecimento.....	111
Gráfico 4	Ano de publicação dos trabalhos .....	112
Gráfico 5	Trabalhos por Regiões do Brasil .....	113
Gráfico 6	Metodologias predominantes utilizadas nos trabalhos .....	114
Gráfico 7	Autores internacionais mais citados quanto à Justiça Restaurativa.....	115
Gráfico 8	Autores nacionais mais citados quanto à Justiça Restaurativa.....	116
Gráfico 9	Autores internacionais mais citados quanto à matriz epistemológica...	116
Gráfico 10	Números de autores citados em cada trabalho para fundamentar a pesquisa .....	132

## LISTA DE SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CEJUSC	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CEP	Comitês de Ética em Pesquisa
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNS	Conselho Nacional de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>1. PERCURSO METODOLÓGICO</b> .....	<b>21</b>
1.1 DA ÉTICA NA PESQUISA .....	21
1.2 JUSTIFICAÇÃO METODOLÓGICA .....	23
1.3 PESQUISA QUALITATIVA E QUANTITATIVA .....	25
1.4 PESQUISA EXPLORATÓRIA .....	29
1.4.1 Pesquisa bibliográfica.....	30
1.4.2 Pesquisa documental .....	32
1.5 ANÁLISE DE CONTEÚDO .....	33
1.6 TRIANGULAÇÃO DE MÉTODOS.....	34
<b>2 CIÊNCIAS SOCIAIS E EPISTEMOLOGIA: APROXIMAÇÕES NECESSÁRIAS</b> ..	<b>36</b>
2.1 CONHECIMENTO: A BASE DA EPISTEMOLOGIA.....	36
2.2 PERSPECTIVAS GERAIS SOBRE A EPISTEMOLOGIA .....	39
2.3 CIÊNCIAS SOCIAIS NA CONTEMPORANEIDADE E SUA INTERDISCIPLINARIDADE .....	42
2.3.1 A fragmentação da ciência: ciências sociais e ciências naturais .....	42
2.3.2. As Ciências Sociais: aspectos essenciais .....	44
2.3.3 A interdisciplinaridade e complexidade.....	47
2.4 A IMPORTÂNCIA DE UM ESTUDO EPISTEMOLÓGICO EM CIÊNCIAS SOCIAIS .....	51
<b>3 JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO OBJETO DE ESTUDO</b> .....	<b>56</b>
3.1 EPISTEMOLOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA .....	56
3.1.1 Colonialismo: Epistemologia entre o “norte” e o “sul”.....	57
3.1.2 Justiça Restaurativa segundo a Epistemologia do Norte (clássica) .....	60
3.2 ASPECTOS GERAIS DA CONJUNTURA DA CHEGADA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL .....	65
3.2.1 Acontecimento .....	66
3.2.2 Cenário.....	68
3.2.3 Atores .....	73
3.2.4 Relações de Forças .....	76
3.2.5 Articulação entre conjuntura e estrutura .....	77
3.2.6 Síntese da conjuntura.....	80
3.3 CRÍTICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA BRASILEIRA.....	80
3.4 O PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA BRASILEIRA: a complexidade da construção (Morin) epistemológica .....	84
<b>4 DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA EPISTEMOLÓGICA DO SUL</b> .....	<b>90</b>
4.1 NOÇÕES GERAIS ACERCA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA .....	91
4.2 CONCEPÇÕES CLÁSSICAS DE DIREITOS HUMANOS – TRÊS VISÕES.....	94
4.3 CONCEPÇÕES CRÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS – DUAS VISÕES.....	96
4.3.1 Direitos Humanos na perspectiva de Boaventura de Sousa Santos .....	98

4.3.2 Direitos Humanos na perspectiva de Costas Douzinas.....	99
4.3.3 Aproximações entre as duas visões críticas dos Direitos Humanos.....	102
4.4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO PARA GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS .....	102

**5 O ESTADO DO CONHECIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL, ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2016 .....**

<b>5.1 PESQUISAS DENOMINADAS “ESTADO DA ARTE” E “ESTADO DO CONHECIMENTO” .....</b>	<b>107</b>
.....	107
5.2 DADOS LEVANTADOS .....	109
5.2.1 Michel Foucault .....	117
5.2.2 Boaventura de Sousa Santos .....	118
5.2.3 Jürgen Habermas .....	120
5.2.4 Zygmunt Bauman .....	122
5.2.5 Pierre Bourdieu .....	123
5.2.6 Émile Durkheim .....	125

**6 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS SOB O OLHAR EPISTEMOLÓGICO .127**

6.1 ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS TESES E DISSERTAÇÕES QUANTO AOS AUTORES MAIS CITADOS, DE BASE EPISTEMOLÓGICA .....	127
6.2 APROXIMAÇÕES DOS AUTORES COM OS TEMAS DE EPISTEMOLOGIAS DO SUL .....	133
6.3 ANÁLISE DO CONTEÚDO DOS RESUMOS DAS TESES E DISSERTAÇÕES QUANTO À JUSTIÇA RESTAURATIVA E OS DIREITOS HUMANOS .....	139
6.4. INFERÊNCIAS QUALITATIVAS EMERGENTES.....	142

**CONSIDERAÇÕES FINAIS .....**

**REFERÊNCIAS.....**

**APÊNDICE 1- Relação de trabalhos selecionados para análise da autora, a partir dos resultados encontrados no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.....**

**ANEXO 1- Relação dos 100 trabalhos examinados a partir dos resultados encontrados no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.....**

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a Justiça Restaurativa transformou-se em uma das principais pautas de estudos de profissionais do Direito, da Educação, da Psicologia e da comunidade em geral. A frustração com os resultados trazidos pela Justiça Retributiva foi o incentivo à busca de uma alternativa para solução de conflitos (ZEHR, 2012).

O tema de estudo proposto – Justiça Restaurativa – apresenta-se bastante amplo, e pode ser ramificado em diversos assuntos, tais como: surgimento, formação do profissional facilitador, práticas restaurativas específicas, princípios formadores, entre outros. Desta forma, o melhor a fazer é tratá-lo como fenômeno (ou seja, objeto de estudo), pois se apresenta delimitado no tempo e no espaço.

Ocorre que para delimitar uma teoria, que se quer aplicar no processo de pesquisa, necessário se faz um estudo exploratório, o qual permite compreender a lógica e direcionar um tipo de olhar sobre o fenômeno. Portanto, o estudo exploratório apresenta-se como uma estratégia de contextualização teórica e empírica. (BOURGUIGNON; OLIVEIRA JUNIOR; SGARBIERO, 2012).

A pesquisa exploratória surge com uma preocupação ou inquietação. No caso em tela, a dúvida inicial deu-se quanto à epistemologia, ou seja, a construção do conhecimento em Justiça Restaurativa. Por epistemologia compreende-se, de maneira ampla, a forma como o conhecimento é revelado. Acontece por meio de métodos e reflexão crítica sobre o saber, visando identificar a formação, desenvolvimento e produtos desse conhecimento (JAPIASSU, 1992).

O questionamento da forma de conhecimento da Justiça Restaurativa deu-se a partir dos estudos das obras de Kuhn (1998), Popper (1959) e Zehr (2012). Kuhn (1998) introduz o termo paradigma e a indicação de que a ciência não é acumulativa, mas sim se desenvolve em episódios de revoluções científicas. Por sua vez, Popper (1959) revela que o método indutivo é insuficiente para a construção da ciência, propondo a prática do método hipotético-dedutivo, através dos testes de falseabilidade. Finalmente, Zehr (2012) explica que a Justiça Restaurativa surgiu do cotidiano, de experiências práticas, não de abstrações. Assim, a inquietação desta pesquisadora é saber se a Justiça Restaurativa, a qual é eminentemente empírica, pode ser instrumentalizada teórica e metodologicamente.

Os autores Quivy e Campenhoudt (2008) indicam que a primeira etapa do processo de ruptura, em uma pesquisa exploratória, dá-se com a formulação de uma pergunta de partida. Esta deve atender a três qualidades: clareza (pergunta unívoca), exequibilidade (pergunta realista) e pertinência (não pode ser pergunta 'moralizadora' ou 'filosófica'). Por sua vez, Minayo (1994, p. 18) indica que “toda investigação se inicia com um problema com uma questão, com uma dúvida ou com uma pergunta, articuladas a conhecimentos anteriores, mas que também podem demandar a criação de novos referenciais”.

Lapidando aquela inquietação inicial que instigou o trabalho - a construção do conhecimento em Justiça Restaurativa - formulou-se a seguinte pergunta, a qual servirá para compreender o fenômeno, com várias respostas possíveis, não sendo respostas preconcebidas: Em sendo a Justiça Restaurativa um conceito em construção, uma vez que as suas práticas são derivadas da experiência, seria possível tecer, à luz dos Direitos Humanos, um olhar epistemológico para essa realidade, a partir do estudo do estado do conhecimento deste tema em Programas de Pós-Graduação no Brasil, *strictu sensu*, entre os anos de 2014 a 2016?

Alicerçada na pergunta de partida da pesquisa, passa-se para a segunda etapa do processo de ruptura da pesquisa, a exploração, tendo como base os ensinamentos de Quivy e Campenhoudt (2008). Coletaram-se informações, através de leituras, visando encaminhar-se para a problemática de investigação.

Popper (1959) sugere construir a lógica do processo de conhecimento através da falseabilidade, em que as hipóteses da ciência podem ser falseadas a qualquer momento. Isto quer dizer que não pode haver enunciados definitivos em ciência, eles devem ser suscetíveis de testes, de refutação pelo falseamento.

A Justiça Restaurativa nasceu do cotidiano, de experiências práticas, não de abstrações. Zehr (2012) revela que a Justiça Restaurativa é, em verdade, um conjunto de princípios, podendo ser chamada até de filosofia, muito embora contenha uma ampla variedade de programas e práticas.

Conjugando as afirmações dos autores percebeu-se que Zehr (2012) faz uso dos testes de falseabilidade propostos por Popper (1959), quando explica o que não pode ser considerado Justiça Restaurativa, refutando, ponto a ponto, a compreensão de Justiça Restaurativa.

Continuando a segunda etapa do processo de ruptura, em busca de um norte para responder a pergunta de partida, foi feita a leitura de Kuhn (1998), o qual



revela que o paradigma fornece um modelo de soluções possível, quando enunciados dentro de seus pressupostos. Todavia, verifica-se que no Brasil a Justiça Restaurativa e suas respectivas práticas estão num processo em construção, mostrando-se fragilizada a afirmação de uma integral mudança de paradigma.

Chega-se, então, a terceira etapa da ruptura – problemática. Revendo a pergunta de partida, por meio da nova compreensão que surgiu da exploração, principalmente, trazendo à luz aquela inquietação inicial, ficou claro que a Justiça Restaurativa é um conceito em construção, não ajustada em um paradigma capaz de substituir o sistema penal.

Essa foi a fase exploratória da pesquisa, em que se dedicou um tempo para perguntar-se sobre os aspectos elementares do objeto, seus pressupostos, as teorias subjacentes que dão suporte, visando conhecer o que se pretende estudar. Tal fase é essencial para construção do projeto de pesquisa (MINAYO, 1994).

Após manter contato com o trabalho de Meneses e Santos (2010), os quais sistematizam textos sobre as Epistemologias do Sul, confiou-se em uma abordagem epistemológica neste sentido, para a temática da Justiça Restaurativa. Isso porque, a colonização econômica também foi epistemológica, levando à implantação do modelo de justiça europeu ocidental, cuja jurisdição está centralizada nas mãos do Estado, retirando a possibilidade de solução de conflitos entre as partes.

O despertar para essa forma de enxergar a Justiça Restaurativa (com base nas Epistemologias do Sul) se deu no texto de Zehr (2012) em que narra que apesar de podermos aprender muito com diferentes práticas e experiências vivenciadas por outras culturas, nenhuma delas é apta a ser simplesmente copiada e transplantada para outra comunidade. É preciso ater-se a peculiaridade de cada comunidade.

Evidenciou-se que as experiências servem de ponto de partida, mas não de modelo prontamente aplicável. Em outras palavras, cada comunidade deve descobrir, por si própria, a forma de fazer justiça e reagir ao comportamento socialmente nocivo. Portanto, filiando-se ao pensamento de Meneses e Santos (2010) acredita-se que será uma maneira, igualmente, adequada de tecer esse olhar epistemológico da Justiça Restaurativa, a qual nasceu das comunidades (tribos indígenas e aborígenes).

As Epistemologias do Sul resgatam as experiências invisíveis existentes do outro lado da linha, que não apenas no Norte global, leia-se: a experiência eurocêntrica. Consiste em dar voz ao Sul, reconhecer o multiculturalismo, ou seja, a

existência de diversas culturas, denominado de Ecologia de Saberes (MENESES; SANTOS, 2010). Neste sentido, a Justiça Restaurativa está apta a atuar de forma complementar ao atual modelo de justiça, desde que lastreada nos Direitos Humanos, no que toca à dignidade da pessoa humana.

Diz-se isso, do acoplamento da Justiça Restaurativa aos Direitos Humanos, porque se entende que o paradigma restaurativo não consegue se sustentar sozinho, sob pena de sofrer influências de políticas estatais e pressões advindas do capitalismo neoliberal, podendo ser desviado de seu propósito. Isso será explorado mais aprofundadamente nos capítulos 3 e 4 da dissertação, quando da análise da conjuntura da chegada desta forma de justiça em terras brasileiras e do estudo das visões crítica dos Direitos Humanos.

Para sustentar ainda mais a parte teórica, um estudo epistemológico da Justiça Restaurativa requer seja compreendido como os pesquisadores brasileiros estão tratando do assunto. Por isso, necessário uma análise sobre o estado do conhecimento nos programas de pós-graduação no Brasil, mestrado e doutorado.

Com as palavras-chaves lançadas neste trabalho, igualmente, outros pesquisadores poderão buscar esta pesquisa para seus estudos. Em sendo uma temática interdisciplinar, que desperta a curiosidade de muitos pesquisadores tem-se que o enfoque epistemológico e das Ciências Sociais é uma maneira diferenciada de cuidar da Justiça Restaurativa. Apesar da formação em Direito desta pesquisadora, tentou-se não ficar presa a um olhar eminentemente jurídico.

A partir da problemática, cujo ponto de partida foi o tema (Justiça Restaurativa) e o problema (a epistemologia da Justiça Restaurativa à luz dos Direitos Humanos), mostrando o procedimento de ruptura, enxerga-se com mais clareza o fenômeno, e passa a ter uma postura mais compreensiva do tema.

Com isso, é possível estabelecer os objetivos e formular a hipótese. Neste ponto, Minayo (2000) diz ser imprescindível ter hipóteses iniciais, porque a realidade não é óbvia, e tais hipóteses devem ser flexíveis, permitindo hipóteses emergentes.

Segundo Pescuma e Castilho (2008) hipótese é uma resposta antecipada e dada de forma provisória ao problema, surgida pela argumentação que liga o problema com os dados coletados (bibliográficos, de campo e experimentais). No desenvolver do estudo, o pesquisador vai conhecendo e dominando o assunto com aprofundamento do tema, isso faz com que a hipótese possa ser comprovada ou rejeitada, que é o objetivo da pesquisa. Seguem os autores dizendo que durante a

pesquisa é plenamente possível a alteração ou afastamento da hipótese, caso se entenda que são inapropriadas.

Filiando-se ao pensamento da necessidade de adoção de uma hipótese foi formulada uma hipótese primária para esta pesquisa: a epistemologia da Justiça Restaurativa pode ter como alicerce os Direitos Humanos, em especial a dignidade da pessoa humana, destacando que as soluções de conflitos podem ser negociadas entre as partes interessadas, quais seja vítima, ofensor e comunidade. No transcorrer da pesquisa, durante o estudo do estado do conhecimento, surgiram duas hipóteses secundárias. A primeira é de que os pesquisadores brasileiros se filiam a uma corrente epistemológica, e a segunda é a de que quando o fazem adotam com fidelidade e profundidade os autores escolhidos para a base epistemológica de seus estudos.

Neste estudo, portanto, articularam-se três hipóteses de pesquisa, elaborada a partir de fontes diversas, lastreada em teorias que a sustentem, explicitadas no processo de problematização e delimitação do tema. Procurou-se atentar à utilização de conceitos claros (epistemologia), específicos (Direitos Humanos e Justiça Restaurativa) e não baseados em valores morais - evitou-se uso de adjetivos, tais como: bom, eficaz e outros (DESLANDES, 1994).

Depois de problematizado, delimitado o tema e formuladas as hipóteses pode-se fixar que a pesquisa tem como objeto, de maneira geral, a epistemologia da Justiça Restaurativa lastreada nos Direitos Humanos. Conjugando essas fases com a justificativa decorreram os seus objetivos. Frise-se que os objetivos expressam o que é pretendido com a pesquisa.

Emerge como objetivo geral da investigação estudar em que medida a Justiça Restaurativa aliada aos Direitos Humanos se enquadra nos conceitos das Epistemologias do Sul, eis que surgiu de práticas comunitárias. Esmiuçando, pretende-se com o estudo, alcançar os seguintes objetivos específicos: a) aprofundar o conhecimento acerca do que seja Justiça Restaurativa; b) compreender esse fenômeno à luz dos Direitos Humanos; c) conhecer como os pesquisadores brasileiros de programas de pós-graduação *strictu sensu* estão tratando do tema, d) formular uma visão crítica e refletida acerca da Justiça Restaurativa, dentro da perspectiva dos Direitos Humanos.

A pesquisa utilizada será a exploratória, visando obter maior familiaridade com o problema, para torná-lo mais claro ou a constituir hipóteses. O planejamento

da pesquisa exploratório é maleável, abrindo margem para enxergar vários aspectos do objeto estudado (GIL, 2002). Contudo, a flexibilidade não exclui um planejamento rigoroso. Este tipo de pesquisa estimula a melhor compreensão da dinâmica dos fatos pelo pesquisador, levando em conta o tempo necessário para a execução da pesquisa e eventuais resultados que são esperados (BOURGUIGNON; OLIVEIRA JUNIOR; SGARBIERO, 2012).

Serão utilizadas metodologias de base quanti-qualitativas. Explica Deslandes (1994) que as metodologias qualitativas, diferentemente das quantitativas, não se baseiam em números para certificar a representatividade, mas sim faz o cruzamento entre diversas fontes, dando um significado reflexivo para isso. Neste tipo de pesquisa, o dado tem que ser explicado e relacionado, pois isolado e fechado em si mesmo, o dado nada acrescenta ao resultado da pesquisa.

Quanto ao referencial teórico, a opção foi de uma pesquisa lastreada nas discussões sobre as Epistemologias do Sul<sup>1</sup>. Basicamente, dizem Meneses e Santos (2010) que o processo de colonização desencadeou a eliminação de epistemologias e de culturas. No caso de nosso objeto de estudo, o colonizador implantou um sistema monolítico de solução de conflitos, cabendo exclusivamente ao Estado a aplicação da justiça. Então, propõem os autores que se devam resgatar essas outras formas de saberes, aqui destacada a Justiça Restaurativa, que devolve às partes a gestão do conflito, permitindo um diálogo e recomposição do tecido social, pelo respeito primordial a dignidade da pessoa humana.

As Epistemologias do Sul são um conjunto de conhecimento, saberes e experiências de outras fontes que não do eixo do Norte<sup>2</sup> (basicamente Europa e Estados Unidos). Nesse sentido, seriam formas de entender o conhecimento a partir da América Latina, da África, da Ásia, etc. Nesse caso, Meneses e Santos (2010)

---

<sup>1</sup> Entendemos que existem várias Epistemologias do Sul, por serem vários países em continentes diferentes, mas que doravante trataremos como Epistemologias do Sul, de maneira ampla.

<sup>2</sup> Neste trabalho tem-se a concepção de que as Epistemologias do eixo do Norte são as epistemologias clássicas, ou seja, vindas de autores basicamente europeus. Não obstante o trabalho seja desenvolvido considerando uma tensão entre Norte e Sul epistemológicos, apenas para dizer que são pensamentos com perspectivas diferentes, o Norte como forma de abordar o conhecimento predominante e o Sul como necessidade de abordagem diferente e inovadora para temáticas. No caso, trata-se de entender a Justiça Restaurativa na relação com os Direitos Humanos, a partir de fundamentos epistemológicos que coloquem lado a lado ambas as perspectivas, especialmente quando consideramos que o Brasil tem características particulares quanto às formas de viver, de perceber a violência, os Direitos Humanos e a Justiça Restaurativa.

revelam que as Epistemologias do Sul se baseiam em três máximas: aprender que existe o Sul; aprender a ir para o Sul; aprender a partir do Sul e com o Sul.

Relativamente à estrutura do trabalho, está dividido em três blocos, subdivididos em dois capítulos cada um. O primeiro bloco aborda as Ciências Sociais na contemporaneidade, o segundo cuida da Justiça Restaurativa e Direitos Humanos e o terceiro bloco cuida do estado do conhecimento e resultados da pesquisa.

Antes de adentrar nos estudos das categorias eleitas no trabalho foi confeccionado o capítulo inaugural, que trata do percurso metodológico, no qual está esboçada a metodologia utilizada para a pesquisa. Explicou-se sobre os procedimentos de ética na pesquisa científica e a justificação metodológica, para, na sequência, falar sobre as metodologias utilizadas neste trabalho, quais sejam: pesquisa quali-quantitativa, exploratória, bibliográfica, documental, análise de conteúdo e triangulação de dados.

O capítulo 2 começa a tratar da epistemologia propriamente dita, iniciando com a diferenciação dos tipos de conhecimento e noções gerais sobre epistemologia. Mostra também a importância do estudo das Ciências Sociais na contemporaneidade, bem como a sua marca principal – a interdisciplinaridade. Conclui que nenhuma epistemologia pode dizer com exclusividade o que é conhecimento válido ou não. Assim, como objeto de estudo para uma análise epistemológica elegeu-se a Justiça Restaurativa na relação com os Direitos Humanos.

O segundo bloco cuida da Justiça Restaurativa e Direitos Humanos, sendo dedicada um capítulo especial para cada uma dessas categorias, surgindo os capítulos 3 e 4 da dissertação. No capítulo 3, destinado à Justiça Restaurativa, retomou-se às circunstâncias pelas quais houve a supressão de processos tradicionais de justiça e resolução de conflitos, através do colonialismo. Mostrou esse novo sistema de justiça sob a ótica da Epistemologia do Norte. Na sequência, foi narrada a conjuntura da chegada da Justiça Restaurativa no Brasil e expostas as críticas possíveis sobre sua implantação em terras do Sul, das quais se destaca a aplicação estatal, em detrimento das comunidades; a alta normatização, o que não ocorre no Norte e a prevalência do paradigma jurídico.

O quarto capítulo é constituído pelos Direitos Humanos, transitando pela dignidade da pessoa humana, e considerando três concepções clássicas de Direitos

Humanos, quais sejam: corrente dos direitos naturais, corrente positivista e corrente histórica, bem como duas concepções críticas, optando-se pelas ideias de Santos e Douzinas, porque ambos guardam relação entre si, quando narram a implementação dos Direitos Humanos ligadas ao colonialismo, que é um dos fundamentos das Epistemologias do Sul. A visão crítica dos Direitos Humanos permite entender quais são as leituras que contribuem para emancipação social em nome dos Direitos Humanos. Encerrando o capítulo está exposta a Justiça Restaurativa como instrumento para garantia da dignidade da pessoa humana no contexto dos Direitos Humanos.

O último bloco de estudo abarca o estado do conhecimento da Justiça Restaurativa em programas de pós-graduação no Brasil, entre os anos de 2014 a 2016. Fez-se a busca dos dados por meio da consulta ao Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), levantamento documental, leitura dos resumos e das referências bibliográficas das obras, bem como a leitura flutuante destes trabalhos, chegando ao universo de 67 teses e dissertações, examinando-se o inteiro teor de 54 desses trabalhos, que estavam disponíveis on-line para consulta. Na sequência, analisou-se o pensamento epistemológico dos seis autores mais citados nos trabalhos, que são: Foucault, Santos, Habermas, Bauman, Bourdieu e Durkheim.

O sexto (e último) capítulo com a análise do conteúdo das teses e dissertações quanto aos autores mais citados, de base epistemológica, e as suas aproximações com os temas de Epistemologias do Sul, fazendo-se aproximações de seus conceitos com os temas das Epistemologias do Sul.

Finalizando a dissertação, encontram-se as considerações finais do trabalho, momento das conclusões parciais de cada um dos capítulos, procurando ser claro quanto aos resultados obtidos. Demonstra que a pesquisa realizada permitiu a comprovação da hipótese inicial, de que a Justiça Restaurativa pode ter por base os Direitos Humanos, mas afasta as hipóteses secundárias, ou seja, os pesquisadores brasileiros geralmente não se filiam a uma corrente epistemológica específica.

## 1. PERCURSO METODOLÓGICO

### 1.1 DA ÉTICA NA PESQUISA

Uma pesquisa que intencione discutir aspectos epistemológicos do conhecimento em determinado campo, precisa esclarecer aspectos teóricos e metodológicos. Nesse sentido, consideramos de igual valor, tanto as questões reflexivas e argumentativas, como os achados da pesquisa documental que visa estabelecer o estado do conhecimento nas pesquisas relativas à Justiça Restaurativa no Brasil.

Por isso, nesse momento, consideramos adequado, ao desenvolvimento da pesquisa, apresentar o percurso metodológico que insira a totalidade da pesquisa e não apenas na busca documental. Desta forma, foi destinado esse capítulo inicial para dizer como será feito o percurso metodológico, indicando que um estudo teórico-reflexivo da epistemologia da Justiça Restaurativa baseada nos Direitos Humanos é tão importante e complementar quanto os dados levantados pela pesquisa prática, como as dissertações e teses.

A Justiça Restaurativa tem uma base ética, que promove o reconhecimento da humanidade de todos. A ética é um valor que guia as ações humanas, sendo que tal valor deve estar embutido na pesquisa científica, eis que traz consigo a implicação do respeito à dignidade humana e a proteção aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos.

No Brasil a regulamentação e procedimentos da ética em pesquisa têm sido definidos, basicamente, na área biomédica, que em grande parte não atendem as especificidades da pesquisa em ciências humanas e sociais. Apesar de nos últimos anos diversas associações e entidades desta área das ciências terem apresentado um posicionamento contrário à forma pela qual os seus projetos são analisados, ainda prevalece o Sistema CEP/CONEP, ligado ao Conselho Nacional de Saúde e Ministério da Saúde (MAINARDES, 2016).

É de se lembrar que a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP- é uma comissão do Conselho Nacional de Saúde - CNS, com a função de implementar as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, aprovadas pelo Conselho. Tem função consultiva, deliberativa, normativa e educativa, atuando conjuntamente com uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa - CEP- organizados nas instituições onde as pesquisas se realizam. A

CONEP e os CEP têm composição multidisciplinar com participação de pesquisadores, estudiosos de bioética, juristas, profissionais de saúde, das Ciências Sociais, humanas e exatas e representantes de usuários.

Desta forma, embora haja críticas à centralidade do CONEP e a vinculação ao critério biomédico, o CNS, através da Resolução nº 466/12, artigo XIII, reconheceu as especificidades das pesquisas, uma vez que se utiliza de metodologias próprias (BRASIL, 2012a).

A regulamentação específica da ética na pesquisa em Ciências Humanas e Sociais deu-se por meio na Resolução nº 510/2016 do CNS. Justificou-se a norma, aduzindo que nas pesquisas em Ciências Humanas e Sociais prevalece uma visão pluralista de ciência com adoção de diversas perspectivas teórico-metodológicas, não necessitando a intervenção direta no corpo humano (BRASIL, 2016a).

O texto normativo explicita que se baseia em documentos que constituem os pilares do reconhecimento e da afirmação da dignidade, da liberdade e da autonomia do ser humano, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e a Declaração Interamericana de Direitos e Deveres Humanos, de 1948.

Sentiu-se necessário ter uma norma compreensível por todos os envolvidos nas pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, assim a resolução ressaltou que a produção científica deve trazer benefícios para o indivíduo e a coletividade, possibilitando a promoção de qualidade de vida a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e de meio ambiente.

Observando o disposto no artigo 1º, parágrafo único, incisos II, III, VI e VII da Resolução nº 510/2016 do CNS<sup>3</sup>, a princípio, entende-se que esta dissertação estaria dispensada de registro na Plataforma Brasil, pois os procedimentos metodológicos não envolvem dados diretamente obtidos com participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores. A pesquisa utilizou informações de acesso e domínio público, bem como de textos científicos para revisão da literatura científica.

---

<sup>3</sup> Resolução nº 510/2016 CNS: art. 1º, parágrafo único Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP: (...) II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011; III – pesquisa que utilize informações de domínio público; (...) VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica; VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito.



Todavia, em respeito à ética na pesquisa e dada a credibilidade e segurança de se ter uma pesquisa aprovada por comitê de ética do sistema CEP/CONEP, a pesquisadora submeteu o projeto na Plataforma Brasil. Conforme dados lançados no sítio eletrônico da Plataforma Brasil, a aprovação ética do CEP/CONEP deu-se em 29/09/2017, com o título público do projeto de pesquisa “Ciências Sociais, Epistemologia e Justiça Restaurativa: reflexões na atualidade”, cujo número do CAAE é 76712117.7.0000.0105 e o número do parecer é 2305858.

Reconhece-se a importância da questão da revisão ética dos projetos, eis que legítimas as preocupações com a preservação dos Direitos Humanos, aliada a necessidade de defesa da dignidade humana e proposições visando a proteção do ser humano.

## 1.2 JUSTIFICAÇÃO METODOLÓGICA

Analisada a questão ética da pesquisa é o momento de expor o caminho eleito a ser trilhado em busca das possíveis respostas da pergunta de partida que norteia essa dissertação. Considera-se que a demonstração da metodologia e os métodos empregados na pesquisa possibilitam que outros pesquisadores, igualmente interessados no tema, possam averiguar a exatidão dos achados, bem como estimular novos percursos.

O conhecimento existente não pode ser enxergado de modo isolado, ao contrário, deve ser agrupado dando a noção de complementaridade (MORIN, 2014). Não há um ponto de vista exclusivo de observações, portanto, dentro desses vários prismas de observação científica se encontram as Ciências Sociais, as quais estudam fenômenos ligados à sociedade e respectivas relações humanas.

Indicam Alves e Santos (2014) que frente às transformações do capitalismo no presente século, as Ciências Sociais precisam modernizar suas metodologias e técnicas de pesquisa, para continuar exercendo sua crítica social. Nesta perspectiva, o desafio do pesquisador social é manipular os instrumentos metodológicos disponíveis, sem olvidar das possibilidades de criação e adaptação de novas técnicas ou triangulações das existentes.

Na pesquisa social não se pode ter um modelo pronto e acabado que se aplique em série para todas as situações. As ferramentas postas ao pesquisador devem inspirar sua criatividade, pois em um mundo social, caracterizado pela dinâmica, se tudo muda constantemente, também devem variar as maneiras de

olhar os fenômenos (ALVES; SANTOS, 2014).

Relata Duarte (2002) que tão importante quanto os resultados da pesquisa é mostrar o processo que permitiu a realização dos achados. É informar o material do qual se baseou os argumentos, de onde foram coletados os dados e com que enfoque foram analisados. A eleição dos instrumentos é que conduzirão às conclusões das pesquisas e interpretação dos resultados. Portanto, mais que uma formalidade, a indicação da metodologia proporciona que outros pesquisadores refaçam o caminho e avaliem as afirmações do pesquisador.

Entende-se por metodologia, segundo Minayo (1994, p.16) “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”, que inclui as concepções teóricas de abordagem, as técnicas da construção da realidade e a criatividade do pesquisador. Todo problema de pesquisa advém de um problema prático, fruto do que é real, nele encontrando suas razões e objetivos.

Para Gohn (2005) o conhecimento produzido não é gerado a partir do zero. A pesquisa começa com uma reflexão, geralmente no senso comum, sobre o problema. A produção científica ocorre com a ruptura deste senso comum, trabalhando-o de forma crítica. Desta maneira, o que torna a ciência necessária é o fato de a realidade não ser transparente, sendo que o uso de métodos científicos tornam os fatos mais compreensíveis.

O que dá o caráter crítico de uma pesquisa é o método empregado, pois sem ele não se faz pesquisa, eis que fornece as diretrizes gerais (GOHN, 2005). Com isso, as escolhas metodológicas para essa investigação recaíram sob uma pesquisa de enfoque teórico, na medida em que melhor ajusta o objeto. Portanto, necessário foi o estudo qualitativo em maior medida, muito embora se tenha uma parte da pesquisa com base quantitativa, por conta da complexidade do objeto, que é eminentemente interdisciplinar.

A pesquisa exploratória permitiu a maior familiaridade com o problema. Afora isso, a revisão de literatura se mostrou essencial para a empreitada em busca da confirmação ou refutação das hipóteses, na qual se supõe que a epistemologia da Justiça Restaurativa pode ter como fundamento os Direitos Humanos, em especial a dignidade da pessoa humana, e que os pesquisadores brasileiros se filiam a uma corrente epistemológica específica em seus estudos.

Igualmente, a pesquisa documental, com a consulta aos sistemas de busca e as bases de dados no Portal de Periódicos CAPES, permitiu conhecer como vêm

se desenvolvendo os estudos acadêmicos, no âmbito das pós-graduações, no Brasil acerca do objeto. As conclusões e inferências dos dados foram possíveis através da triangulação dos métodos empregados na pesquisa.

Justificada a importância de um estudo teórico, tanto quanto de uma pesquisa de campo, passa-se a discorrer sobre cada uma das metodologias empregadas nesta pesquisa de mestrado.

### 1.3 PESQUISA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

Por mais que se queira padronizar técnicas, há que se ter em mente a ideia defendida por Mills (2009), de considerar a investigação um “artesanato intelectual”, em que o artesão tece passo a passo e usa sua criatividade com base nas ferramentas de que dispõe.

Alerta Cervi (2009) que antes de definir a técnica é preciso delimitar o objeto, uma vez que a partir dele verificar-se se uma pesquisa quantitativa ou qualitativa será mais adequada. Em outras palavras, a pesquisa quantitativa deve ser usada quando o que se quer medir no objeto já é conhecido, senão é recomendável o uso de técnicas qualitativas, que são servem para estudos exploratórios dos objetos.

Os métodos quantitativos são apropriados para estudar características do objeto pesquisa que, sabe-se, existem, ao passo que os métodos qualitativos devem ser usados quando a pesquisa busca entender características do objeto que não se sabe se existem, porém, não há pesquisa social produtiva que utilize com exclusividade técnicas quantitativas ou qualitativas. Sendo assim, o que determina o predomínio dos métodos a serem utilizados é o objetivo principal da pesquisa e o grau de conhecimento prévio que já exista a respeito do objeto em análise (CERVI, 2009).

Continua dizendo Cervi (2009) que a pesquisa quantitativa liga descobertas sobre padrões de comportamento social com inferências em teorias sociais já existentes. Assim sendo, a pesquisa quantitativa visa contar numericamente as características dos fatos sociais, enquanto que a pesquisa qualitativa classifica os aspectos do objeto de análise.

Minayo (1994) diz que muitos autores combinam métodos quantitativos e qualitativos com a finalidade de fornecer uma base mais robusta para interpretação e validação dos resultados. Sob essa perspectiva, as duas abordagens não são opostas, mas sim complementares, pois a realidade estudada interage de forma dinâmica, excluía qualquer bipartição.

Na ótica de Cervi (2009) o cruzamento entre as técnicas se faz imperiosa, eis que impossível fazer pesquisa científica exclusivamente quanti ou qualitativa. Aduz que para quantificar qualquer coisa é preciso ter uma classificação ou definição compartilhada a respeito dessas características. Destaca que as técnicas mais usadas na pesquisa quantitativa são o experimento de campo, a pesquisa descritiva e a pesquisa exploratória.

A pesquisa exploratória aplica-se aos objetos pouco detalhados na literatura, ou seja, serve para medição e descrição de fenômenos sociais que não foram analisados por muitos cientistas e carecem de mais estudos. Independente da técnica de coleta, a análise quantitativa depende do uso de métodos estatísticos para ver frequências, correlações, associações e causalidades (CERVI, 2009).

De outro lado, a pesquisa qualitativa, não baseada em expressões numéricas, serve para correlacionar os dados advindos de múltiplas fontes e garantir a veracidade dos achados, dando significado a eles (DESLANDES, 1994). Os dados precisam estar conjugados a uma matriz teórica prévia.

Segundo Martins e Theóphilo (2005) as técnicas qualitativas já se iniciam com o trabalho de campo, quando o pesquisador, à medida que coleta informações, também organiza o material, procurando identificar padrões entre eles. Num segundo momento, esses padrões são reavaliados, e o pesquisador faz a análise da congruência das questões formuladas inicialmente. Portanto, na pesquisa qualitativa, coleta e análise ocorrem simultaneamente.

A pesquisa qualitativa exige habilidade e atenção do pesquisador, sob pena de encerrar a coleta de dados com um acúmulo de informações irrelevantes. À vista disso, Martins e Theóphilo (2005) indicam que o pesquisador deve formular questões que articulem a teoria do estudo com os dados da realidade, a fim de sistematizar a coleta e facilitar a análise dos dados. Aliado a isso, deve ter uma boa revisão da literatura para comparar as descobertas, e traçar mais adequadamente o rumo da pesquisa. Enfim, fazer observações ao longo da coleta para relacionar as variáveis que se encontrou no estudo do objeto.

Feito todo esse trabalho surgem as categorias descritivas, alicerçadas na base teórica da investigação. As categorias que emergiram durante o estudo do estado do conhecimento foram epistemologia, justiça restaurativa e direitos humanos. De acordo com Gohn (2005), categorias são elementos do sistema que estruturam o conhecimento científico, eis que orientam o pensamento para procura

da solução dos novos problemas científicos e facilitam a organização do campo. Esses dados categorizados são utilizados para formar ideias mais amplas.

No que toca ao quadro referencial teórico, Gohn (2005) informa que deve orientar o pesquisador em linhas gerais sobre as teorias, conceitos, categorias e metodologias. Concerne ao ato de citar outros autores que já pesquisaram o tema, assim como de apontar os conceitos que se utilizam, uma vez que cada teoria e seus conceitos têm raízes em algum paradigma.

um bom quadro referencial teórico é aquele que permite desenvolver um percurso que seja o fio condutor da pesquisa, ele sugere e lança luzes sobre as aplicações. Um problema de investigação só se explica se estiver relacionado ao referencial teórico que o gerou (GOHN, 2005, p.263).

Quanto à análise dos dados qualitativos, Martins e Theóphilo (2005) dizem que se dá em três atividades sequenciais: a quebra dos dados em unidades menores, depois reagrupamento em categorias que se relacionam entre si, e por fim, com a busca das conclusões, que identifica padrões, voltando-se às anotações de campo e à literatura, ou reproduzindo o achado em outro conjunto de dados.

Esquemáticamente podem ser visualizadas as diferenças entre as pesquisas de cunho qualitativo e de cunho quantitativo no Quadro 1.

QUADRO 1 - CARACTERÍSTICAS DOS PARADIGMAS QUALITATIVO E QUANTITATIVO

PARADIGMA QUALITATIVO	PARADIGMA QUANTITATIVO
1. Preferências por avaliações qualitativas.	1. Preferência por avaliações quantitativas.
2. Preocupado em entender, compreender e descrever os comportamentos humanos através de um quadro de referência.	2. Procura dos fatos e causa do fenômeno social, através de medições de variáveis.
3. Enfoque fenomenológico e enfoque dialético.	3. Enfoque lógico-positivista.
4. Sistemas de descrições não controladas, observação natural.	4. Sistemas de medições controladas.
5. Subjetivo: perspectiva interior perto dos dados.	5. Objetivo: perspectiva externa, distanciamento dos dados.
6. Profundo: orientado para a descoberta, exploratório, descritivo, indutivo.	6. Superficial, orientado para a verificação; reducionista, baseado na inferência hipotético-dedutiva.
7. Orientado para o processo.	7. Orientado para o resultado.
8. Holístico: visa a síntese.	8. Particularizado: visa a análise.

Fonte: MARTINS, THEÓPHILO, 2005, p. 141.

No aspecto da validação da pesquisa qualitativa, apontam Martins e Theóphilo (2005) que a consistência se verifica por meio da conjugação detalhada entre elementos teóricos e os achados da pesquisa. Geralmente faz-se uso da triangulação de métodos, que consiste em empregar métodos diferentes de coleta dos dados e comparar os resultados.

Nesta dissertação, fez-se uso de ambos os tipos de pesquisa. A qualitativa com um estudo exploratório, revisão bibliográfica e análise de conteúdo acerca do tema. Conjugado a esse, pela técnica quantitativa contou-se o número das teses e dissertações publicadas no banco da CAPES que tinham por tema a Justiça Restaurativa entre os anos de 2014 e 2016, de onde foram extraídos dados sobre as variáveis do objeto que se está estudando.

Para tanto, sistematizou-se os dados obtidos da pesquisa em uma planilha no programa Excel, da Microsoft, onde se agruparam os dados, para posterior tratamento, sob a técnica da análise estatística, na modalidade emparelhamento. Segundo Gil (2002), esta técnica consiste em associar os dados a um modelo teórico com a finalidade de compará-los. Requisito, portanto, é a existência de uma teoria sobre a qual a pesquisa possa apoiar-se para explicar o fenômeno. No caso, a teoria base utilizada foi das Epistemologias do Sul, comparando os dados observados com a correspondente construção teórica.

O recorte temporal ficou delimitado entre os anos de 2014 a 2016, porque se trata de um período de tempo exequível para análise dos dados no tempo destinado a uma pesquisa de mestrado. O início do triênio corresponde ao ano de implantação da Plataforma Sucupira pela CAPES, a qual unifica a busca de dados de teses e dissertações, em âmbito nacional. Optou-se pelo encerramento do recorte temporal em 2016 para ter dados completos em números de anos, não havendo a quebra em meses. Caso se optasse pela abrangência do ano de 2017, os dados se encerrariam no mês de setembro daquele ano, quando aconteceu a coleta de dados. A pesquisa objetiva revelar algumas, das várias, facetas do objeto de estudo, não pretendendo esgotá-lo. Desta forma, o recorte temporal eleito cumpre com essa função de olhar o objeto e extrair dele os dados necessários para seu estudo.

#### 1.4 PESQUISA EXPLORATÓRIA

A pesquisa exploratória se deu através de levantamento bibliográfico, com o objetivo de manter maior proximidade com o problema, visando torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. O planejamento deste tipo de pesquisa é bastante maleável, permitindo considerar vários aspectos do objeto estudado (GIL, 2002).

No estudo exploratório são feitos os levantamentos bibliográficos, o levantamento de hipóteses e os objetivos são traçados. Com isso a pesquisa exploratória contribui para uma aproximação da realidade que se pretende conhecer quanto para o domínio teórico. Um estudo exploratório faz compreender a lógica e as categorias que estruturam a teoria, permitindo um olhar sobre o fenômeno estudado (BOURGUIGNON; OLIVEIRA JUNIOR; SGARBIERO, 2012).

Segundo Gil (2002) a classificação das pesquisas em exploratórias, descritivas e explicativas é útil para o estabelecimento de seu marco teórico, porém para comparar a teoria com os dados coletados é imperioso traçar um modelo conceitual e operativo da pesquisa, chamado de delineamento. Trata-se da técnica adotada para a coleta de dados, podendo ser de dois grandes grupos: aqueles oriundos das chamadas fontes de papel, como a pesquisa bibliográfica e a documental, e aqueles em que os dados são fornecidos por pessoas, tal qual a pesquisa experimental, o levantamento e o estudo de caso.

Em inglês, o delineamento é chamado de *design* e cuida da discussão sobre os aspectos técnicos da pesquisa. Por vezes é associado apenas às pesquisas com planejamentos rígidos, como nas ciências naturais, então, no contexto das Ciências Sociais, Martins e Theóphilo (2005) utilizam a expressão estratégias de pesquisa para referir-se às maneiras de trabalhar com os dados. Os delineamentos são muito diferentes entre si, dependendo da escolha da estratégia de pesquisa resultará num ângulo diferente de como abordar o objeto. Dizem Martins e Theóphilo (2005) que cada planejamento de pesquisa fornece um ponto de vista distinto do mundo social.

Para condução desta pesquisa escolheu-se como delineamentos – a pesquisa bibliográfica, documental e análise de conteúdo, justapostas através da triangulação de métodos. A bibliográfica aponta como o tema está sendo abordado cientificamente, de maneira ampla. Por sua vez, a documental possibilita coletar dados relacionados ao objeto. Enquanto que a análise de conteúdo oportuniza retirar as inferências do interior de seus textos. Finalmente, a triangulação de métodos propicia olhar a realidade por diversos ângulos, com sucessivas aproximações.

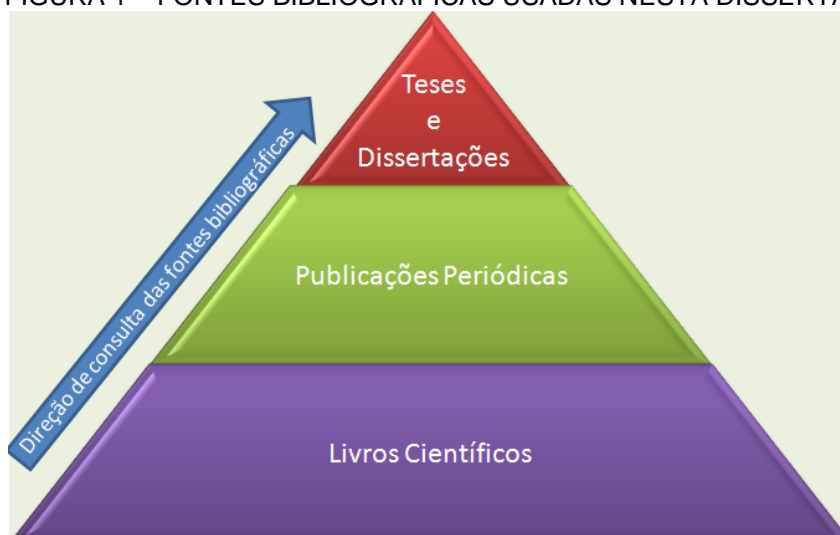
#### 1.4.1 Pesquisa bibliográfica

É a pesquisa básica e essencial para a atividade científica, eis que busca a construção da plataforma teórica, explicando e discutindo o assunto, tema ou problema, lastreado em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, sites, anais de congressos e outros meios de divulgação. Relaciona-se à pesquisa que visa conhecer, analisar ou explicar certo fenômeno (MARTINS; THEÓPHILO, 2005).

Explica Gil (2002) que este tipo de pesquisa usa materiais já elaborados, sendo que quase todas as pesquisas exigem trabalho dessa natureza, inclusive alguns são feitos exclusivamente por esta forma. Constituem fontes bibliográficas, principalmente os livros e artigos científicos<sup>4</sup>.

Os livros científicos, de diversas áreas do conhecimento: sociais, jurídicos, metodológicos, epistemológicos, específicos sobre Justiça Restaurativa e Direitos Humanos, compõem o suporte para a presente dissertação, mostrando o objeto de forma ampla. Em seguida, as publicações periódicas científicas, como artigos publicados em revistas e anais de congresso, fornecem visão atualizada do objeto, revelando as tendências de abordagem mais recentes dados pelos cientistas. Por fim, os conteúdos das teses e dissertações selecionadas dão a feição do que se propõe estudar.

FIGURA 1 – FONTES BIBLIOGRÁFICAS USADAS NESTA DISSERTAÇÃO



Fonte: A autora.

<sup>4</sup> Os livros podem ser de leitura corrente (abrangem as obras de diversos gêneros literários e as obras de divulgação do conhecimento científico ou técnico) ou de leitura de referência (objetiva a rápida obtenção das informações, subdividindo-se em livros de referência informativa, que contém a informação que se busca, tais como dicionários, enciclopédias e outros, e livros de referência remissiva, que remetem a outras fontes como catálogos). As publicações periódicas são os jornais e revistas, editadas em fascículos, escrito por vários autores e tratando de assuntos diversos, embora relacionados a um objetivo (Gil, 2002).



A escolha das fontes bibliográficas para essa dissertação pode ser representada em formato de pirâmide, mostrando em sua base (livros), aquilo que dá o suporte para a pesquisa e a tendência inicial de qualquer pesquisa. O conteúdo intermediário (publicações periódicas) baliza o conhecimento prévio com o que se terá em níveis mais aprofundados de estudo, sendo que passagem de um grau para o outro se deu nesta escalada. Finalmente, o topo da pirâmide (teses e dissertações) representa o último estágio da coleta das fontes bibliográficas, na medida em que foi preciso se sustentar nas duas fases anteriores para compreender o objeto pesquisado.

A revisão de literatura é extremamente importante num trabalho científico, podendo ela mesma constituir uma pesquisa, de acordo com Luna (1999). Para ele a revisão de literatura pode assumir alguns objetivos<sup>5</sup>, citando: estado da arte, revisão teórica, revisão de pesquisa empírica e revisão histórica.

O estado da arte descreve o estado atual de uma dada área de pesquisa, suas descobertas e lacunas. A revisão teórica localiza um problema de pesquisa dentro de um quadro de referência teórico que pretende explicá-lo. A pesquisa empírica explica como o problema vem sendo pesquisado, especialmente no seu aspecto metodológico. Finalmente, a revisão histórica, recupera a evolução de um conceito, área ou tema (LUNA, 1999).

Na ótica de Gil (2002) a principal vantagem da pesquisa bibliográfica é de fornecer ao pesquisador uma ampla visão do fenômeno, eis que os dados podem estar centralizados na bibliografia adequada. A importância também se revela em estudos históricos, eis que muitas vezes, não há outra forma de conhecer o passado.

Relativamente à maneira de fazer a pesquisa bibliográfica, por brevidade, reporta-se aos informes de Martins e Theóphilo (2005). Dizem que após definido o tema, inicia-se com a seleção do material de pesquisa, consultando obras de referência. Em seguida, começa a tomada de apontamentos, distinguindo o essencial do acessório, fazendo de maneira precisa e apta a ser consultada rapidamente a fonte original.

---

<sup>5</sup> “O termo ‘objetivo’ foi empregado, aqui, cuidadosa e deliberadamente. Qualquer tentativa de elaborar uma taxonomia de tipos de revisão de literatura cairia no erro de falar sobre abstrações, uma vez que, na prática, há uma considerável sobreposição entre vários ‘tipos’. Então, parece preferível falar em objetivos, já que assim se estabelece um critério mais facilmente identificável na intenção do autor” (LUNA, 1999, p.82).

Após este processo, explicam Martins e Theóphilo (2005) que deve ser feito um resumo do texto, redigido em paráfrase, com outras palavras, sem mudar o significado dado pelo autor. Citações são bem-vindas, pois fortalecem o trabalho com as transcrições de trechos. Alertam que deve haver mais paráfrases que citações, cuidando para não citar obviedades que já integram o senso comum.

A pesquisa bibliográfica assumiu especial dimensão nesta pesquisa, pois conferiu a sustentação teórica dos achados alicerçada em outros trabalhos já realizados. Viabilizou-se enxergar como o objeto de estudo vem sendo tratado pelos demais cientistas, permitindo que esta pesquisa inovasse na abordagem do tema, com um olhar epistemológico sobre a Justiça Restaurativa à luz dos Direitos Humanos.

#### 1.4.2 Pesquisa documental

Este tipo de pesquisa se utiliza de documentos como fonte de dados, informações e evidências. Os documentos podem ser: diários, arquivos, gravações, fotografias, filmes, mapas e outros (MARTINS; THEÓPHILO, 2005).

Para Gil (2002) as vantagens da pesquisa documental são que os documentos constituem fonte rica e estável de dados, aliado ao baixo custo de pesquisa, pois exige apenas disponibilidade de tempo do pesquisador. Não requer contato com os sujeitos da pesquisa, que geralmente é difícil ou até impossível.

A principal diferença entre pesquisa bibliográfica e de documentos, segundo Martins e Theóphilo (2005), está na natureza das fontes. Aquela usa fontes secundárias, materiais transcritos de outras publicações, enquanto que a segunda utiliza fontes primárias, materiais agrupados pelo próprio pesquisador, que ainda não analisados, ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Com pensamento diverso, Gil (2002) diz que não resta nítida a distinção entre elas, pois o desenvolvimento da pesquisa documental segue os mesmos passos da pesquisa bibliográfica, uma vez que boa parte das fontes consultadas nas pesquisas documentais pode ser considerada fontes bibliográficas. Desse modo, a pesquisa bibliográfica seria um tipo de pesquisa documental.

Nesta pesquisa houve coincidência da classificação das fontes no que concerne as teses e dissertações. Elas foram tidas como bibliográficas, porque os pesquisadores brasileiros (mestres e doutores), cujos trabalhos foram analisados,

fizeram o estudo demonstrando o que outros cientistas já pesquisaram sobre o assunto. A característica é o uso de fontes secundárias.

De outro lado, as teses e dissertações foram classificadas como documentais, porque esta pesquisa colocou-as como objeto de análise, tratando-os como fontes primárias, a fim de revelar o que têm em comum os pesquisadores brasileiros no tratamento do tema.

### 1.5 ANÁLISE DE CONTEÚDO

Depois de todas essas coletas chega o momento da análise do conteúdo, que se constitui em várias técnicas que possibilitam a descrição das mensagens atreladas ao contexto da enunciação e a realização das inferências sobre os dados coletados.

conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 1977, p.42).

Como ilustrado na sua definição, existem mais de uma técnica para analisar o conteúdo das mensagens. O ponto de partida da análise de conteúdo, segundo Franco (2008) é a mensagem, que pode ser verbal, gestual, silenciosa, figurativa, documental ou diretamente provocada. As mensagens mostram a dinâmica entre o sujeito e o objeto do conhecimento, através das suas representações mentais. À vista disso, verifica-se que a emissão de mensagens está ligada às condições circunstanciais de seus autores.

Nesta pesquisa utilizou-se da técnica análise temática ou categorial, que segundo Bardin (1977) descobre os núcleos de sentidos que compõem a comunicação, cuja regularidade de aparição significa algo para o objetivo da pesquisa. A análise temática é formal por conta do nascedouro positivista da análise de conteúdo tradicional. Todavia, as variantes no tratamento dos resultados dão o atributo qualitativo, e não somente inferências estatísticas, leiam-se quantitativas.

Reparte-se em três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos. Na pré-análise que se determinam os recortes, a forma de categorizar, a unidade de registro (palavra-chave), unidade de contexto (delimitação do contexto), a modalidade de codificação e os conceitos teóricos que nortearão o

estudo. Escolhe-se os documentos que serão examinados, através de leitura fluente, que é o contato com o material. Depois, há a constituição do *corpus*, organizando o material selecionado para que possa formar um conjunto de categorias, encerrando com a formulação de hipóteses e objetivos (MINAYO, 2000).

A hipótese primária é que a epistemologia da Justiça Restaurativa pode ter como alicerce os Direitos Humanos, em especial a dignidade da pessoa humana, destacando que as soluções de conflitos podem ser negociadas entre as partes interessadas, quais sejam vítima, ofensor e comunidade.

Emergiram hipóteses secundárias durante a pesquisa do estado do conhecimento. Uma diz que os pesquisadores brasileiros se filiam a uma corrente epistemológica, e a outra é que quando o fazem adotam com fidelidade e profundidade os autores escolhidos para a base epistemológica de seus estudos.

A segunda etapa da análise temática ou categorial é a exploração do material, em que se dá a operação de codificação dos dados brutos, buscando atingir a compreensão do texto. Nesta pesquisa, o contato com as teses e dissertações selecionadas permitiu checar que as unidades de compreensão dos textos mais frequentes foram a mudança de um sistema de justiça, permitindo a negociação entre as partes, para além do Estado. O prestígio da democracia e Direitos Humanos, e a emergência de um novo paradigma para a justiça penal.

Finalmente, o tratamento dos resultados e interpretação encerram a análise temática ou categorial. Para Minayo (2000) é o momento em que o pesquisador propõe inferências e realiza interpretações, lastreado em seu quadro teórico. No caso em estudo, as interpretações e resultados mostraram que a Justiça Restaurativa no Brasil interessa a pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, sendo um tema interdisciplinar, e está sendo abordado em programas de pós-graduação distribuído em todo o território nacional. Apesar de estar sendo implantada de forma verticalizada (dos Estados para a sociedade), a Justiça Restaurativa revela-se uma opção alternativa (não substitutiva) ao sistema penal. Com práticas restaurativas embasadas em tradições comunitárias, privilegia outras formas de conhecimento, que não apenas o científico.

## 1.6 TRIANGULAÇÃO DE MÉTODOS

Em Ciências Sociais, a realidade precisa ser vista através de aproximações sucessivas aos fenômenos, buscando visualizar suas inúmeras facetas. Nessa

medida, a triangulação de métodos aparece como uma metodologia singular a permitir uma abordagem interdisciplinar dos fenômenos. Ainda, possibilita aflorar respostas congruentes quando se trabalha com um diálogo entre pesquisas quanti-qualitativa (FERREIRA; SCHIMANSKI; BOURGUIGNON, 2012).

Visualizou-se, no decorrer da pesquisa, que a adoção do recurso metodológico da triangulação de métodos poderia corroborar, entre si, os achados nos delineamentos (estratégia de pesquisa) utilizados, quais sejam: pesquisa bibliográfica, documental e análise de conteúdo.

Duarte (2009) diz que os métodos qualitativos e os quantitativos podem se entrelaçar numa pesquisa e essa combinação pode se dar simultânea ou consecutivamente. No nosso caso, os arranjos metodológicos bibliográficos e documental, referentes ao plano teórico de estudo, aconteceram ao mesmo tempo. Quanto à análise de conteúdo das teses e dissertações selecionadas, a triangulação dos métodos deu-se posteriormente, depois de explorado teoricamente o objeto.

Para a execução adequada da pesquisa, todos os passos metodológicos são cruciais, precisando ser planejados, a fim de dar o devido encaminhamento à pesquisa, principalmente quando envolvem a triangulação. Isto porque, a triangulação, que se dá por vários procedimentos de coleta, propicia estancar as deficiências de alguns instrumentos de coleta, ao mesmo tempo em que consegue extrair o que há de melhor de cada um deles (FERREIRA; SCHIMANSKI; BOURGUIGNON, 2012).

Neste sentido, Denzin (*apud* DUARTE, 2009) argumenta que a pesquisa ganha maior validade quando a hipótese tem a possibilidade de ser avaliada por mais de um método. Portanto, a triangulação reforça a necessária credibilidade dos dados obtidos na pesquisa.

Exposto o caminho de pesquisa, espera-se ter justificado o modo de construção do conhecimento adstrito a forma essencialmente teórica. O próximo capítulo cuida da Epistemologia e Ciências Sociais, suas interfaces com a interdisciplinaridade e complexidade. Mais que um referencial teórico, o transcorrer dos próximos capítulos é um arcabouço argumentativo sobre os temas aqui propostos, Ciências Sociais, Epistemologia, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos e suas reflexões na atualidade.

## 2 CIÊNCIAS SOCIAIS E EPISTEMOLOGIA: APROXIMAÇÕES NECESSÁRIAS

### 2.1 CONHECIMENTO: A BASE DA EPISTEMOLOGIA

A humanidade sempre buscou conhecer o que existe, entender a realidade que o cerca. Logo, o conhecimento advém das relações do homem com o meio. Essa realidade é tão complexa que o homem, para apropriar-se disso, aceita diferentes tipos de conhecimento, não hierarquizando nenhum deles. Mas afinal, existe uma teoria que explique o conhecimento? A resposta é sim, essa tarefa cabe à epistemologia, também conhecida como teoria do conhecimento (DUTRA, 2010).

Sob a ótica de Hessen (1999) a filosofia, ciência, arte e religião formam os domínios culturais. Assim, a teoria do conhecimento é uma interpretação e uma explicação filosófica do conhecimento humano, situando-se dentro da filosofia. Ao comparar a filosofia com os outros domínios culturais a sua essência é o conhecimento da totalidade, um ponto de vista universal, cabendo ao filósofo conhecer e saber, mantendo uma postura intelectual.

Na arte e religião a amarra comum com a filosofia é o objeto, criando interpretações da realidade, uma visão de mundo. O que as diferencia é a origem dessa visão de mundo. Na filosofia a origem advém de um conhecimento racional e deseja a validade universal. Por sua vez, na religião a visão de mundo está alicerçada na fé e fatores subjetivos ligados à experiência de Deus. Na arte, a visão de mundo que o artista reproduz surge da sua experiência de vida e intuição. Com a ciência, a filosofia tem em comum o caráter teórico, mas se distancia pelo objeto. Aquela se ocupa apenas de uma parte da realidade como objeto, com uma visão dirigida a um recorte e domínios parciais da realidade, enquanto a filosofia enxerga o objeto como um todo (HESSEN, 1999).

Partilhando da ideia de existência de quatro tipos de conhecimento, Castañon (2007) separa-os em: senso comum, filosófico, religioso e científico. Conhecimento é tudo aquilo que pode ser transmitido e compartilhado por uma comunidade, sendo que a sua forma mais básica é o senso comum, também denominado conhecimento prático, popular ou empírico (esta última designação também pode se referir ao conhecimento científico). O senso comum é o conhecimento que se adquire pela experiência cotidiana, onde se descobre, de forma superficial, como funcionam as coisas, transmitido pela tradição oral.

Outra espécie de conhecimento é o filosófico, em que se tenta responder de forma racional os problemas do mundo ou da existência. É um conhecimento sistemático, pois apresenta uma visão coerente e organizada da realidade, mas não passível a testes empíricos. No entanto, suas conclusões são, constantemente, submetidas à crítica racional (CASTAÑON, 2007).

A terceira espécie de conhecimento apresentada por Castañon (2007) é o religioso – teologia – que tem um caráter racional e sistematizado por doutrinas, chamadas de dogmas, as quais são crenças que não se colocam dúvidas. Tal qual na filosofia, o conhecimento religioso não pode ser submetido a testes empíricos, eis que baseado na emoção em suas crenças.

O último tipo é o conhecimento científico, que reúne seis características: a organização sistêmica, a definição de métodos de investigação, a redução dos fenômenos a seu nível mais profundo de fundamentação, a objetividade, a clareza (teorias unívocas) e a incompletude e falibilidade. Tal conhecimento nunca é definitivo (CASTAÑON, 2007).

Sistematizando de outra maneira, Japiassu (1992) divide os saberes em especulativos e em científicos. O termo saber possui um sentido mais amplo que o termo ciência. Aquele designa o saber racional, constituído pela filosofia e o saber crente ou religioso, constituído pela teologia, os quais não podem ser considerados ciências, por serem especulativos. Por outro lado, existe a ciência, que não é especulativa, tais quais as matemáticas.

Japiassu (1992) insere o conceito de epistemologia de maneira ampla e flexível, considerando como o estudo regrado e crítico do saber, avaliando sua organização, formação, desenvolvimento, funcionamento e produtos. Pode designar: uma teoria do conhecimento, a origem e a estrutura das ciências, uma análise lógica da linguagem científica ou as condições de produção dos conhecimentos científicos.

Elenca Japiassu (1992) que a epistemologia pode ser dividida em cinco espécies. A primeira é a epistemologia global, que trata do saber globalmente considerado, quer sejam especulativos (filosofia e teologia) ou científicos (matemáticas, empíricas e positivas). A segunda é a epistemologia particular, trata apenas de um campo do saber, seja este especulativo ou científico.

Depois, como terceira espécie, vem a epistemologia específica, leva em conta uma disciplina, constituída em uma unidade bem definida do saber. Como quarta espécie, também, fala em epistemologia interna, que consiste na análise

crítica dos procedimentos de conhecimento que ela utiliza, visando estabelecer os fundamentos desta disciplina (JAPIASSU, 1992).

Por fim, a quinta espécie é a epistemologia derivada, visa analisar a natureza dos procedimentos de conhecimento de uma ciência, não para fornecer um fundamento, mas para saber como esta forma de conhecimento é possível e para determinar a parte que cabe ao sujeito e a que cabe ao objeto (JAPIASSU, 1992).

Argumenta Blanché (1988) que a fronteira que separa a epistemologia de outras disciplinas é difícil de ser traçada, porque os problemas que ela abrange estão situados para além desses limites. Cita a distinção da epistemologia com a teoria do conhecimento, a filosofia, a metodologia e com a ciência do homem.

Na primeira distinção, entre epistemologia e teoria do conhecimento, tem-se uma separação teórica e estabelecimento de uma relação gênero (esta) e espécie (aquela). Para Blanché (1988) é um jogo verbal sem significado cognitivo, ante a falta de um substantivo capaz de conceber a expressão 'teoria do conhecimento'. Logo, a substituição pela palavra 'epistemologia' se apresenta mais cômoda.

Com a filosofia, a distinção da epistemologia, segundo Blanché (1988) é mais difícil de ser verificada, pela elasticidade da expressão filosofia. Afirma que a epistemologia é uma parte da filosofia e está mais próxima da ciência, situando-se no intermédio entre ciência e filosofia, por vezes, invadindo os limites uma da outra.

Em seu turno, metodologia e epistemologia são dificilmente dissociáveis. Explica Blanché (1988) que antes a diferença entre elas se situava na lógica. Enquanto o estudo dos métodos científicos era objeto da metodologia e fazia parte da lógica, a epistemologia fazia o estudo crítico dos princípios, das hipóteses e dos resultados das ciências. Ocorre que a reflexão epistemológica surge das crises, quando métodos mais avançados superam métodos anteriores. Conclui que a análise dos métodos científicos integra a epistemologia, tal qual a metodologia.

Por fim, Blanché (1988) aponta que a diferença da epistemologia com a ciência do homem é que esta fornece àquela um dos seus objetos. Assim, não se deve limitar a epistemologia para a análise da linguagem científica e nem se classificar a epistemologia entre as ciências do homem, colocando-a no mesmo plano em que se encontram algumas das ciências que ela tem como objeto.

Para Dutra (2010) as teorias do conhecimento versam sobre o conhecimento proposicional, isto é, sobre crenças ou opiniões, por exemplo os fatos empíricos e científicos. Nestes casos, têm-se conhecimentos prontos, mas a epistemologia quer



encontrar uma forma de justificá-lo, eis que nem todos esses fatos são aceitáveis. Para mostrar sua aceitabilidade, uma teoria do conhecimento deve explicar de que maneira o saber proposicional pode ser justificado, ou sustentado de maneira convincente e imune a críticas razoáveis.

Nota-se que Hessen (1999), Castañón (2007), Japiassu (1992), Blanché (1988) e Dutra (2010) demonstram, a sua maneira, os tipos de conhecimento classificáveis para a realidade humana, não existindo uma exclusividade epistemológica, por assim dizer, de qual conhecimento seja melhor e prevalente. Afinal, todos são conhecimentos, cada qual com sua peculiar característica.

Para esta pesquisa interessa o conhecimento científico. No que tange especificamente à epistemologia, Japiassu (1992) ressalva sua importância, uma vez que sem referência à epistemologia, toda teoria do conhecimento seria uma reflexão sobre o vazio. Independentemente de qual seja a acepção do termo, a epistemologia não pode engessar com dogmas os cientistas, nem classificar taxativamente o que é conhecimento científico.

Em relação ao nosso tema de pesquisa, as Epistemologias do Sul concebem que existem formas diferentes de tratar a Justiça Restaurativa em relação aos Direitos Humanos. São formas nem melhores, nem piores se comparadas com as Epistemologias do Norte, porque tem que haver uma horizontalidade do saber, em que as experiências de cada um são fontes do saber, não preponderando a imposição dos saberes do eixo norte sobre os saberes do eixo sul.

## 2.2 PERSPECTIVAS GERAIS SOBRE A EPISTEMOLOGIA

Em sua origem, epistemologia significa discurso (logos) sobre a ciência (episteme), e na filosofia estão os seus princípios e na ciência o seu objeto. Apesar de aparentar ser um termo antigo, surgiu no século XIX e se desenvolveu fortemente no século XX com a História das Ciências e da Filosofia (JAPIASSU, 1992).

O vocábulo foi perdendo o seu sentido amplo, de teoria do conhecimento, para ganhar uma acepção mais estrita, de estudo metódico da ciência, ao mesmo tempo, em que alguns filósofos usaram a palavra para designar, de forma ampla, o estudo dos saberes, especulativos e científicos (CASTAÑÓN, 2007).

Desta maneira, para evitar a confusão conceitual, Castañón (2007) propõe chamar de Epistemologia tudo o que se refere ao conhecimento, no seu sentido

mais amplo, sendo o estudo global dos métodos, história, critérios, funcionamento, e organização do conhecimento sistemático, seja ela especulativo ou científico.

No sentido mais estrito da palavra epistemologia, Castañon (2007) nomina de Filosofia da Ciência, o estudo sistemático do conhecimento científico. Finalmente, designa como Teoria do Conhecimento a disciplina que estuda as condições de existência de todo e qualquer conhecimento, não apenas o científico. Conclui que estudar epistemologia é uma forma segura de conhecer aspectos da realidade.

Japiassu (1992) explicita que a epistemologia é a filosofia das ciências com um sentido mais preciso, eis que estuda criticamente os princípios, hipóteses e resultados das ciências, tendo por objetivo determinar a origem lógica das ciências, seu valor e alcance. Portanto, a epistemologia não é propriamente dita, o estudo dos métodos científicos, os quais pertencem à metodologia. Tampouco, não é a síntese ou antecipação das leis científicas.

Para deixar claro o conteúdo da epistemologia, Japiassu (1992) mostra sua importância em relação a outras quatro disciplinas: filosofia das ciências, história das ciências, psicologia das ciências e sociologia do conhecimento. A iniciar pela filosofia das ciências, indica que por trás de qualquer abordagem epistemológica está uma tradição filosófica, ou seja, grandes filósofos foram teóricos do conhecimento.

Quanto à história das ciências, Japiassu (1992) diz que compete à epistemologia distinguir a história dos conhecimentos científicos superados e a dos que continuam atuais, sendo que a diferença entre o historiador das ciências e o epistemólogo é que aquele procede das origens para o presente, enquanto o segundo procede do presente para o passado, de modo que só uma parte daquilo que era considerado ciência pode ser justificado cientificamente na atualidade.

No que toca à psicologia das ciências, Japiassu (1992) indica que é preciso formular uma concepção construtivista da aquisição dos conhecimentos, perguntando-se como se desenvolvem os conhecimentos.

Enfim, na sociologia do conhecimento, Japiassu (1992) elenca que sua função é estabelecer a ruptura entre o saber comum e o saber científico, mostrando as condições sociais que tornaram possível a descontinuidade desses saberes, evidenciando em momento se deu a interrupção entre os saberes.

Conclui Japiassu (1992) que o conceito de epistemologia não é unívoco, podendo ser empregado de modo flexível. Não pretende ser dogmático, dizendo o que deve ser chamado de científico. Seu papel é estudar a gênese e a estrutura dos

conhecimentos científicos, de forma interdisciplinar, na medida em que estuda a produção dos conhecimentos do ponto de vista lógico, sociológico, ideológico e outros.

Blanché (1988) diz que a palavra epistemologia significa literalmente a teoria da ciência e apareceu nos dicionários franceses em 1906, no suplemento do Larousse ilustrado, sendo uma palavra nova e de conteúdo recente. Seu batismo se deve ao fato de que naquela época começaram a ser questionados os princípios da ciência clássica (newtoniana), desenvolvendo, então, um movimento de crítica das ciências. Portanto, através da junção entre a abrangência da ciência e a reflexão filosófica, a epistemologia surgiu como disciplina original.

Segue Blanché (1988) dizendo que não se deve classificar a epistemologia entre uma epistemologia científica e outra filosófica, mas sim entre epistemologia interna e obrigatória e epistemologia externa e facultativa. A primeira (interna e obrigatória) diz respeito ao processo de pesquisa, em que o cientista faz epistemologia sem querer e quase sem saber. Por sua vez, a segunda (externa e facultativa) é mais filosófica, ligada a ideia de fim e não apenas de meio.

Uma segunda maneira de abordar a epistemologia, de acordo com Blanché (1988) é o interesse sobre a ciência contemporânea no que diz respeito a sua formação e ao seu desenvolvimento, considerando seu ponto de vista evolutivo. O autor divide entre os métodos de análise direta e métodos genéticos.

Para a análise direta, não se considera a dimensão temporal, e sim como a ciência se revela na atualidade, fazendo uso do empirismo lógico. Contudo, para se entender o presente, fundamental é recorrer ao passado, sendo imperiosa uma análise histórico-crítico, agrupando por datas e circunstâncias de aparecimento, os elementos que constituem os princípios da ciência. De outra banda, a epistemologia genética considera a ciência como um processo ligado a processos experimentais, não como um estado inato do indivíduo (BLANCHÉ, 1988).

De acordo com Gamboa (2007) epistemologia significa literalmente teoria da ciência, a qual é reconhecida como meta-ciência, ou seja, um estudo que vem da prática e que tem por objeto a mesma, interrogando-a, sobre seus princípios, fundamentos, métodos, resultados e critérios de validade, a partir de um conhecimento mais amplo, como a teoria do conhecimento e a filosofia. À vista disso, apesar de referir-se ao conhecimento científico, o termo epistemologia tem uma ampliação de sentido, porque se situa num campo comum entre filosofia e a ciência.

Nesta dissertação, a epistemologia como meta-ciência é possível de ser visualizada, porque o estudo da Justiça Restaurativa alicerçada nos Direitos Humanos se dá antes, durante e depois da prática científica. Desde a concepção do objeto pelas tribos aborígenes ou indígenas, até a apropriação pelo Estado deste modo de aplicar a justiça.

Gamboa (2007) compartilha do pensamento de Blanché (1988), no sentido de que a produção do conhecimento científico resulta da articulação de conteúdos lógicos e histórico-sociais, os quais lhe dão unidade de sentido. Tal unidade não se apresenta fixa ou acabada, pois obedece a um processo de produção e de gênese, razão pela qual o lógico não pode estar separado do histórico.

Para Badaró (2005) epistemologia significa, genericamente, estudo da ciência. É uma palavra de origem grega e usada em dois sentidos: estudo da origem e valor do conhecimento em geral (sinônimo de gnosiologia ou crítica) ou para significar o estudo das ciências (físicas e humanas), dos princípios sobre os quais se fundam, dos critérios de verificação e de verdade, do valor dos sistemas científicos.

Expostos esses diversos posicionamentos sobre o que é a epistemologia advoga-se a tese, defendida por Gamboa (2007) de que o pesquisador deve ter consciência do uso de uma teoria do conhecimento em sua pesquisa. Quando se produz um conhecimento, constrói-se uma relação entre um sujeito e um objeto, logo o pesquisador deve sempre lembrar qual teoria do conhecimento embasa sua pesquisa.

Considerando estes argumentos, entendemos que ao se pesquisar a Justiça Restaurativa na relação com os Direitos Humanos, é fundamental e necessário explicitar como é percebida esta teoria do conhecimento, este quadro mais amplo no qual serão pensados os argumentos, sob o risco destas pesquisas não alcançarem maior profundidade como campo científico, ou seja, não ampliarem argumentos do senso comum a partir apenas de questões teóricas básicas do próprio objeto de estudo.

## 2.3 CIÊNCIAS SOCIAIS NA CONTEMPORANEIDADE E SUA INTERDISCIPLINARIDADE

### 2.3.1 A fragmentação da ciência: ciências sociais e ciências naturais

Ao tratar sobre Epistemologia faz-se necessário discutir questões relacionadas à ciência. Afinal, se pensamos em uma teoria da ciência, no campo das Ciências Sociais, como forma de supor estudos interdisciplinares, precisamos

estabelecer pontos de análise. Iniciamos questionando: Seria a ciência uma só, ou existem diversas ciências? Seifert (2008) diz que a resposta depende. Do ponto de vista histórico, as ciências seriam uma só, eis que na Grécia Antiga, a filosofia abrangia todas as formas de conhecimento, e as ciências, que atualmente tem nomes diferentes, faziam parte da filosofia.

Sob a ótica da utilização de um método com sucesso em determinada área do conhecimento, Seifert (2008) assinala a existência de várias ciências e seriam as ciências naturais reconhecidas como de grande sucesso, uma vez que nos últimos três séculos conseguiram resolver problemas, através de refinamento, universalidade, profundidade e clareza metodológica. Por outro lado, as Ciências Sociais e Humanas seriam tidas como de pouco prestígio, por conta da diversidade de teorias propostas e o desentendimento metodológico daqueles que as praticam.

Para Maldonado (2014) a classificação das ciências corresponde ao espírito da modernidade, segundo a qual a realidade é dualista (alma-corpo, homem-natureza, cultura-tecnologia, humanidades-ciência, ciências naturais - ciências sociais e assim por diante). Explica que as Ciências Sociais e Humanas nasceram após o desenvolvimento das ciências naturais, permanecendo durante muito tempo à sombra de suas aspirações, linguagem, métodos e abordagens. Consequentemente, o prestígio, a confiança e a solidez das ciências naturais foram maiores que das Ciências Sociais e Humanas.

O motivo da comparação entre as ciências se deve à natureza dedutiva ou hipotético-dedutiva das teorias das ciências naturais e, por resultado, a posse de um aparato matemático sólido. Por conta disso, a Economia aspirou, por muito tempo, ser a mais científica das Ciências Sociais e Humanas, na medida em que conseguia incorporar um aparelho matematicamente consistente (MALDONADO, 2014).

Consoante Posada (2007) o momento histórico que definitivamente configurou a ciência, separando-a da filosofia, foi o período moderno, quando cientistas ou filósofos (a verdade, neste momento, dificilmente dá para notar distinção entre filósofos e cientistas) como Galileu e Newton renunciaram à mera especulação metafísica, ponderando argumento que incluía evidência empírica e organização e sistematização sob a linguagem matemática. Então, a ciência foi configurada como o saber justificado pela observação, também sistematizada pela estrutura matemática, que permite quantificação e previsão de seus objetos de estudo.

No que toca à ligação com a filosofia, Maldonado (2014) aponta que a distância entre Ciências Sociais e Humanas e filosofia é menor que em relação a filosofia e as ciências naturais. Isso ocorre devido ao fato de que as ciências naturais nascem com a disposição expressa de rejeição e distanciamento em relação à filosofia, chamada de metafísica, com pretensões de dar conta de responder aos problemas do mundo, sem se socorrer de recursos ou princípios metafísicos.

Por outro lado, as Ciências Sociais e Humanas nascem tendo como referência imediata o modelo naturalista, particularmente a física newtoniana, e apenas indiretamente a discussão daqueles com filosofia e metafísica. Essa é a razão do menor distanciamento com a filosofia (MALDONADO, 2014).

Expressando a rejeição da uniformização parcial de todas as ciências, Pimenta (2005) indica que cada ciência, independente do grau de fragmentação, tem um conjunto de características que devem ser estudadas em si mesmo, mas admite que todas elas possuem algumas características em comum.

Segundo Pimenta (2005), a ciência resulta da organização dos enunciados depois de uma construção cognitiva que ultrapassa o conhecimento espontâneo de um dado período histórico. Destarte, diz o autor que cada objeto enseja uma ciência, e haverá tantos objetos científicos quantas as organizações dos enunciados científicos. Adverte que qualquer classificação das ciências, apesar de cômoda, pode revelar imperfeições e ser limitador no que tange a observância, por todas as ciências, das mesmas metodologias, procedimentos ou validações.

Um último alerta, Pimenta (2005) diz que é anticientífica qualquer tentativa de hierarquização do grau de cientificidade das diversas ciências. Não precisa só das ciências naturais e nem só das Ciências Sociais, mas de todos os conhecimentos inter-relacionados. Portanto, incorreto dizer que determinada ciência é mais científica que outra. Sendo assim, precisamos considerar que a ciência tem uma perspectiva plural, e seu entendimento deve ser objeto de reflexão e discussão, especialmente em estudos que com foco teórico e epistemológico.

### 2.3.2. As Ciências Sociais: aspectos essenciais

A importância das Ciências Sociais e Humanas é que elas falam sobre os interesses da sociedade, sobre a comunidade da qual pertencem, do sentido de

identidade e os fins que podem ou não serem alcançados, sempre relacionando as pessoas no contexto da sociedade e cultura (MALDONADO, 2014).

Mesmo diante da importância de seu objeto de estudo, permanece como se fosse uma obrigação perguntar pela sua cientificidade. Posada (2007) diz que a disputa da natureza científica das Ciências Sociais pode ser evitada através da análise do conceito de ciência adotado pelo Ocidente, com isso as características que deve ter um discurso assumido como científico. Considera intolerável a exclusão de certos conhecimentos do campo científico pelo simples fato de não terem determinadas características, isto porque a ciência é apenas um nome, que nada possui de definitivo, cuja missão é entender a dinâmica da realidade.

Quanto ao estatuto da cientificidade, Japiassu (1994) argumenta que classificar as ciências constitui uma necessidade epistemológica, porque pode haver a ideia de hierarquia entre as disciplinas, na qual algumas são valorizadas e prestigiadas, enquanto outras são relegadas ao domínio do não-científico ou de uma ciência duvidosa. Aduz que a ciência, por muito tempo, foi entendida como a forma de conhecimento que pretendia se apropriar da realidade, explicá-la de forma objetiva e estabelecer entre os fenômenos relações universais, prevendo resultados.

Até o século XIX as Ciências Sociais e Humanas estavam ligadas a Filosofia, porque não poderia haver uma ciência do homem, momento em que os cientistas apregoavam que somente aquilo que podia ser comprovado matematicamente e validado pela experimentação podia ser chamado de ciência. Contudo, a partir do final do século XIX se passa a considerar a possibilidade de uma ciência do homem, uma visão antropocêntrica do mundo (JAPIASSU, 1994).

No século XIX o homem passa a ser sujeito das ciências, mas emergindo de uma mentalidade naturalista. Enquanto ser vivo pertence a um mundo regido por leis biológicas e enquanto ser falante está inserido na cultura. Com a chegada do século XX e o advento do positivismo é que se questiona quem é esse homem, procurando estudar cientificamente a coletividade humana, ainda que atrelado ao modelo das ciências naturais (mecanicista).

Na mesma trilha, Posada (2007) indica que o Ocidente, até início do século XX, chamava de ciência o saber justificado pela evidência empírica (observação), sistematizada pela linguagem matemática, que permitia quantificar seus objetos. Esse conceito perdurou até quando um grupo de filósofos e cientistas, o chamado Círculo de Viena, estabeleceu os critérios que distinguiam o conhecimento

científico da pseudociência. Seriam científicas as teorias que satisfizessem as seguintes condições: justificção e testes empíricos, expressáveis em linguagens quantificáveis e, finalmente, aquelas que em virtude de sua sistematização, permitem predizer. Vejam que são critérios muito similares ao esboçado anteriormente.

As humanidades não estão excluídas do campo da ciência. Segundo Posada (2007) o tipo de conhecimento que se constrói, tanto das Ciências Sociais quanto das ciências naturais, tem como objeto de estudo os fatos que existem no mundo, só que as propriedades dos fatos de estudo são diferentes. Sugere, então, que há uma distinção ontológica dos objetos. Os objetos de estudo das Ciências Sociais - chamados de fatos sociais - dependem do acordo humano, enquanto que os objetos de estudo das ciências naturais não dependem dos seres humanos.

Existe uma realidade socialmente construída, que é o objeto de estudo das Ciências Sociais. Ao mesmo tempo, há uma realidade apartada das decisões ou crenças dos indivíduos, que é objetiva. Portanto, são dois tipos de realidades, melhor expressando, dois tipos de ontologia: a ontologia dos fatos sociais e ontologia dos fatos brutos (POSADA, 2007).

Ilustra Posada (2007) que a partir desta distinção, podem-se enfrentar outras duas questões que colocam em xeque as Ciências Sociais sob a acusação da impossibilidade do conhecimento objetivo ser alcançado. Trata-se da subjetividade e relativismo. As Ciências Sociais inevitavelmente se compõem do subjetivismo, porque os fatos sociais dependem das crenças, das culturas e modos de representação. Igualmente, é relativista, porque considera as coisas a partir dos acordos humanos e das convenções sociais.

Tecendo explicações a esse respeito, Japiassu (1994) revela que os fenômenos humanos são valorativos, porque precisam ser explicados a partir de um quadro de normas e valores. Mesmo sendo os valores o fundamento das Ciências Sociais e Humanas, isso não os exime de um conhecimento objetivo, porque o discurso científico não formula juízos de valor.

Inclusive, Japiassu (1994) diz que a questão dos valores é responsável por estabelecer a fronteira entre as ciências naturais, que explicam seus fenômenos, e as Ciências Sociais e Humanas, que compreendem os seus próprios valores. É o sujeito participando do seu objeto de conhecimento.



O erro decisivo que faz as Ciências Sociais parecerem uma disciplina mergulhada na subjetividade e relativismo, segundo Posada (2007) consiste em não saber diferenciar o epistemológico com o ontológico. A epistemologia estuda os modos de conhecimento, e estes são basicamente referidos através dos juízos. Então, do epistemológico haverá juízos que são subjetivos e outros que são objetivos. Os juízos epistemológicos subjetivos são aqueles que dependem de atitudes ou motivações do emissor, enquanto que os juízos epistemológicos objetivos independem do emissor.

Continuando, Posada (2007) explica que o ontológico segue aos modos de existência das coisas, que podem ser subjetivas ou objetivas. Os modos de existência das coisas ontologicamente subjetivas são aquelas que dependem das pessoas, por exemplo, o dinheiro como um fato social depende dos sujeitos. Por sua vez, os modos de existência ontologicamente objetivos são aqueles que não dependem dos sujeitos, por exemplo, um pedaço de papel. Se todas as pessoas do mundo desaparecessem, o papel continuaria a existir.

A confusão categórica sobre as Ciências Sociais se dá quando considera ontologicamente subjetivo fatos sociais como algo epistemicamente subjetivo. Os fatos sociais são ontologicamente subjetivos, eis que dependem dos sujeitos. Mas isso não quer dizer que seus julgamentos também são subjetivos (epistemicamente subjetivas). Pode-se referir objetivamente aos fatos sociais, ou seja, proceder a juízos objetivos que não dependem das motivações, desejos ou atitudes do pesquisador para determinar sua verdade (epistemicamente objetivo).

Conclui-se que a pesquisa em Ciências Sociais é objetiva, eis que faz um julgamento epistêmico objetivo, independente da vontade do pesquisador que descreve um fato que é ontologicamente subjetivo. No caso em estudo, o modo de existência (ontologia) da Justiça Restaurativa lastreada nos Direitos Humanos depende de como os sujeitos se apropriam desse modelo de justiça, mas o julgamento do modo de conhecimento (epistemologia) se dá de maneira objetiva.

### 2.3.3 A interdisciplinaridade e complexidade

Conforme discutimos até aqui, a ciência em geral e as Ciências Sociais em particular enfrentam questões que precisam ser discutidas para a melhor construir o conhecimento. Isso tem a ver com métodos e técnicas de pesquisa, mas também, e especialmente nas áreas humanas e sociais, com a definição das bases de reflexão

e abordagem. Neste caso, as perspectivas da interdisciplinaridade e da complexidade são importantes.

Nas lições de Pimenta (2005) por interdisciplinaridade pode-se entender, em sentido amplo, a variedade de processos de aproximação, da convivência à fusão, de saberes, científicos ou outros, que num dado momento se encontram separados. A própria interdisciplinaridade tem um significado disciplinar, sob o ponto de vista epistemológico, antropológico, semiótico, psicológico, político, etc.

Pimenta (2005) utiliza a terminologia abrangente, contudo faz três reparos: a) são situações diferentes a interdisciplinaridade entre disciplinas que estão em processo de separação, e entre disciplinas que já são autônomas; b) a disciplinaridade não resulta apenas de práticas internas para a produção científica, faz-se presente, também, a relação de força social de cooperação e conflitos entre práticas sociais e práticas científicas; c) o cerne da interdisciplinaridade é a reconstrução do objeto científico.

A interdisciplinaridade pode manifestar-se de forma diferente, conforme o conjunto das ciências que se considera, contudo tem que respeitar a especificidade de cada um dos aspectos e não ter receio de aceitar as suas problemáticas. Pimenta (2005) elenca três ângulos de visão da interdisciplinaridade: metodologia de aquisição de conhecimentos, de transmissão de conhecimentos e suporte de ações.

Como processo de aquisição do conhecimento, a interdisciplinaridade abarca um conjunto de especialistas, com formação disciplinar, visando atingir novos conhecimentos científicos, tendo como fundamental a veracidade dos resultados obtidos. Sob o ângulo do processo de transmissão de conhecimentos, a preocupação é de que receptor dos conhecimentos tenha capacidade de articular saberes obtendo uma formação científica e cultural mais integrada, tendo por fundamental a integração dos saberes transmitidos. Finalmente, como suporte de ações, a interdisciplinaridade é a conjugação de saberes para se encontrar as formas mais adequadas de intervenção, a preocupação reside na combinação de conhecimentos já existentes, o fundamental é a eficácia da ação desencadeada.

A abordagem de Pimenta (2005) privilegia a interdisciplinaridade enquanto processo de aquisição de conhecimentos. Para ele, na pesquisa científica, a interdisciplinaridade resulta da complementaridade dos objetos de conhecimento da realidade. Tais objetos do conhecimento são diversificados e podem ser agrupados segundo diversos critérios, exemplificando uma classificação útil é a do

conhecimento científico. Assim uma parte do objeto do conhecimento é constituído pelo conjunto dos objetos científicos, cuja maioria são disciplinares, mas alguns serão interdisciplinares – este são, por vezes, uma fase transitória no caminho para novos objetos disciplinares.

Afirma Pimenta (2005) que não tem como haver interdisciplinaridade sem a disciplinaridade, e que em certos momentos da história a especialização é mais importante. Na atualidade, transparece que a interdisciplinaridade assume maior destaque, por conta da natureza dos problemas que a ciência tem se deparado, que clamam por soluções compostas de diversas áreas do conhecimento.

A história é cíclica, na fase de predomínio da interdisciplinaridade permanecerá havendo a disciplinaridade, sem que se possa atribuir superioridade ou inferioridade a qualquer uma delas. Caminham lado a lado. A interdisciplinaridade requer a revisão de alguns fundamentos disciplinares.

O espírito essencial da interdisciplinaridade é a reconstrução do objeto científico (PIMENTA, 2005). Com isso, pode o mesmo objeto científico ser examinado por diversas ciências. No caso de nossa pesquisa, a temática chama a atenção de áreas de conhecimento diferentes, estão interessados estudiosos e profissionais do Direito, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Letras e outros. Nas dissertações e teses encontradas o objeto científico é o mesmo, mas com abordagens diversas, aumentando a riqueza e profundidade do conhecimento. Em outras palavras, a maneira de explorar a temática, com interdisciplinaridade, enriquece o objeto.

Outra perspectiva importante, a complexidade. Numa leitura apressada, transmite a ideia de 'complicado'. Todavia, o termo deve ser usado como a ligação e religação constante de pensamentos que estão dispersos, ou que são aparentemente antagônicos, reorganizando-os (SALLES FILHO, 2016). Edgar Morin (2012) explicita que a especialização fechada em si, chamada hiperespecialização, não possibilita enxergar o todo e nem perceber o fundamental, porque acaba por fracionar e diluir o objeto. A incapacidade de visualizar a complexidade do mundo é uma inteligência cega. Somente com a pluralidade de olhares poderá haver o melhor tipo de abordagem ao objeto. O atual modo de conhecimento desune os objetos entre si, repartindo-os. Desta forma, Morin (2012) diz ser necessária a reforma do pensamento, trocando aquele que segrega por um pensamento que une, ou seja, um pensamento complexo, capaz de não ficar apenas

no particular, mas de conceber o todo.

Na sequência, Morin (2015) avalia que o conhecimento científico sempre pareceu ter por missão eliminar a complexidade dos fenômenos, para mostrar uma pretendida ordem simples a que obedecem. Ocorre que essa simplificação de conhecimento acaba por adulterar a realidade gerando efeito inverso, qual seja de obscurecer ao invés de elucidar. Propõe que é possível considerar a complexidade de maneira não redutora da realidade, devendo haver a tomada de consciência, com a substituição do paradigma de simplificação, o qual reduz, pelo paradigma de conjunção, o qual integra levando em conta os problemas de contradição e os limites do formalismo.

Neste mesmo sentido, Salles Filho (2016) argumenta que o pensamento complexo tem como proposição a impossibilidade de simplificar as relações entre diferentes partes. Precisam-se encontrar pontos de equilíbrio nas contradições, considerando o todo e as partes, sem que um anule o outro. Vislumbra-se do exposto que a complexidade tem como ideia primordial que a essência do mundo é complexa. Está ligada ao acaso, porque abrange incertezas, mas compreendido dentro de um sistema organizado, dialógico, combinando ordem e desordem, que por trás da complexidade, acabam por se diluir, momento em que as distinções desaparecem (MORIN, 2015).

Ainda, Salles Fillo (2015) diz que, enfrentar as incertezas requer não agir aleatoriamente, como se a falta de certezas permitisse fazer qualquer coisa. Ainda, que não é buscando em fragmentos parciais resultados fáceis para questões aprofundadas. Enfrentar incertezas pressupõe o reconhecimento da complexidade, abrindo-se a novas alternativas, mais viáveis ao nosso tempo, ampliando perguntas e considerando respostas mais completas.

É preciso aderir a um conceito de sistema aberto, colocando o sujeito ao lado do objeto, pois são indissociáveis. Diz Morin (2015, p. 43): “o mundo está no interior de nossa mente, que está no interior do mundo. Sujeito e objeto são constitutivos um do outro.” Um sistema aberto indica que o sujeito e objeto devem estar aptos a abrir-se, permanentemente, para além de nossos conhecimentos. Acrescenta Morin (2015) que, tomando consciência da multidimensionalidade dos fenômenos percebe-se que a complexidade é diferente da completude. Visões parciais e fragmentadas da realidade são pobres, porque não abrangem o todo.

A visão não complexa das ciências humanas, das ciências sociais, considera que há uma realidade econômica de um lado, uma realidade psicológica de outro, uma realidade demográfica de outro etc. Acredita-se que essas categorias criadas pelas universidades sejam realidades, mas esquece-se que no econômico, por exemplo, há as necessidades e os desejos humanos. Atrás do dinheiro, há todo um mundo de paixões, há a psicologia humana. Mesmo nos fenômenos econômicos *stricto sensu* atuam os fenômenos de multidão, os fenômenos ditos de pânico, como se viu recentemente ainda em Wall Street e em outros lugares. A dimensão econômica contém as outras dimensões e não se pode compreender nenhuma realidade de modo unidimensional (MORIN, 2015, p. 68-69).

Morin (2015) propõe três princípios para pensar a complexidade, os quais mencionamos por brevidade: dialógico (a realidade é dual: conflito/consenso, ordem/desordem), recursão organizacional (somos ao mesmo tempo produtos e produtores) e hologramático (o todo está na parte, que está no todo). Enxergar com olhos da complexidade é o desafio das ciências, comunicando as diversas áreas de conhecimento, ao invés de isolar.

Por se caracterizar pela sua abordagem mais ampla na definição do objeto, as Ciências Sociais encontram na interdisciplinaridade e complexidade o ambiente fértil para a pesquisa. Não se trata do único caminho para o entendimento de um conhecimento globalmente concebido, mas é provavelmente um dos mais eficazes que se tem à disposição atualmente (PIMENTA, 2005).

Pensar a Justiça Restaurativa e sua ligação direta e evidente com os Direitos Humanos é reconhecer a complexidade do movimento, pois sem esse lastro da dignidade de pessoa humana o paradigma da Justiça Restaurativa dificilmente se sustentará sozinha por muito tempo. O objetivo da complexidade, como dito anteriormente, não é de atingir a completude do objeto, mas sim de ampliar a consciência dessa incompletude.

Nesse sentido, considerar nosso objeto de estudo à luz da interdisciplinaridade e complexidade, no momento atual da pesquisa em Justiça Restaurativa brasileira, enriquece a abordagem, demonstrando suas várias facetas interconectadas, visualizando o objeto numa perspectiva mais ampla.

#### 2.4 A IMPORTÂNCIA DE UM ESTUDO EPISTEMOLÓGICO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Desde sua origem, a ciência tem privilegiado perspectivas epistemológicas que se sustentam na noção de causalidade, chamado no linguajar matemático de linearidade, quando causas podem ser identificadas no tempo e no espaço. A crise

da epistemologia analítica se instalou com a indagação dessas premissas estabelecidas pela ciência. As Ciências Sociais passaram a questionar a ciência tradicional, de forma transdisciplinar, tendo a epistemologia se autonomizado com relação à filosofia (RODRIGUES; NEVES; ANJOS, 2016).

A sistematização da disciplina deu-se no início do século XX, a partir do Círculo de Viena, com o enfoque epistemológico conhecido como positivismo lógico, empirismo ou empirismo científico, filosofia analítica ou empirismo lógico. Caracterizava-se pela constituição de uma ciência unificada, eliminando a metafísica, acreditando que não poderia se chegar ao conhecimento daquilo que está além da experiência (RODRIGUES; NEVES; ANJOS, 2016).

Ocorre que não há uma teoria, mas diversas teorias de como produzir conhecimento em Ciências Sociais. Em sendo assim, apesar da diversidade epistemológica, a discussão das Ciências Sociais tem um ponto de partida em comum, a rejeição ao positivismo.

Popper (1959), conhecido como pai da falseabilidade, criticou duramente o positivismo lógico. Sua teoria baseava-se na ideia de que a ciência é formada por processos hipotéticos dedutivos de conjecturas e refutação, visto que o critério seria descobrir quais conjuntos de suposições teóricas poderiam ter consequências e previsões que corresponderiam da melhor forma os dados experimentais, através de um processo contínuo e crítico, de tentativas e de erros, que permitiriam a aproximação progressiva à verdade, tanto a falsificando quanto a confirmando até que surja um novo questionamento e a tese última seja novamente falseada.

Desta forma, o conhecimento teria um caráter temporário, na medida em que as hipóteses científicas podem ser falseadas a qualquer momento. Cita o famoso exemplo dos cisnes brancos, que “independente de quantos cisnes brancos são observados, esse número nunca será suficiente para podermos concluir absolutamente que todos os cisnes são brancos” (POPPER, 1959, p. 28). Demonstra o problema da indução e declara a impossibilidade de essa constituir-se num método científico, como critério de produção de verdade.

Numa abordagem ligada à epistemologia latino-americana, Osorio (2007) propõe que o estudo das Ciências Sociais seja visto pelo modelo de Kuhn (1998), de que as Ciências Sociais não são cumulativas. A ideia é que nenhuma teoria tenha superada outra, mas se tem uma infinidade de modelos concorrentes: diversidade epistemológica.

Insta dizer que na concepção de Kuhn (1998) a pesquisa científica normal está dirigida para a articulação daqueles fenômenos e teorias já fornecidos pelo paradigma. Ocorre que em certos momentos da história, não é possível que os conceitos deem conta de explicar os fenômenos que surgem, está-se diante de uma anomalia científica. A partir da consciência dessas anomalias, surge o momento de crise na ciência, sendo necessário buscar outros paradigmas que possam responder melhor aos questionamentos. O avanço na mudança de paradigmas é possível porque alguns procedimentos anteriormente aceitos são substituídos por outros, é o momento da revolução científica.

Devido a essa diversidade epistemológica, atualmente é preciso um aprofundado estudo sobre as Ciências Sociais, podendo, um dos vieses, dar-se pelo rearranjo de posicionamentos epistêmicos quanto aos saberes locais, na chamada onda pós-coloniais (RODRIGUES; NEVES; ANJOS, 2016). As Ciências Sociais precisam ser descolonizadas para permitir novas visões, além dos seus próprios conceitos clássicos. Uma dessas formas é a denúncia ao epistemicídio.

Por epistemicídio entende-se o processo de exclusão de formas de conhecimento taxado como não-científico, que ocorreram fortemente durante o período da expansão europeia. Trata-se do aniquilamento ou subalternização de práticas consideradas estranhas pelo colonizador, as quais tinham potencial ameaçador aos propósitos da colonização. O epistemicídio pode ser considerado um dos grandes crimes cometidos contra a humanidade (OLIVEIRA, 2008).

Em seus estudos Oliveira (2008) indica que não tem sentido diferenciar as ciências naturais das Ciências Sociais. Na junção entre elas, as Ciências Sociais deve se destacar como polo catalisador, mas para que isso ocorra precisa renunciar ao positivismo ou mecanicismo. A síntese se dará por um conjunto de galerias temáticas, não por uma ciência unificada, e a medida que essa síntese for se aperfeiçoando, desaparecerá a distinção entre conhecimento científico e conhecimento vulgar. A complexidade da realidade social importa em não o fragmentar para poder entendê-lo.

O conhecimento científico é imperfeito, pois fechado em si, não permite se levar por outros saberes. Aliado a isso, está a segmentação em disciplinas trazendo efeitos negativos. Desta forma, o melhor campo para reagrupar os conhecimentos é o das Ciências Sociais. O paradigma que surgiria desta proposta é a abordagem em temas, não mais disciplinas, com galerias por onde o conhecimento se encontra,

através de uma pluralidade metodológica (OLIVEIRA, 2008).

Nesta dissertação priorizou-se um estudo epistemológico em Ciências Sociais, optando-se em trazer a Justiça Restaurativa em sua relação com os Direitos Humanos como objeto de estudo, uma vez são temáticas afins e transparecem a necessidade de se conceber globalmente o conhecimento e de forma interdisciplinar, com olhar que privilegie uma epistemologia latino-americana<sup>6</sup>, mesmo considerando a base conceitual clássica de outros autores europeus nas Ciências Sociais<sup>7</sup>.

A Justiça Restaurativa se mostra um modelo inovador no que concerne a proteção dos Direitos Humanos e ressocialização da pessoa, uma vez que se baseia no diálogo, e estimula a resolução pacífica das controvérsias entre os envolvidos. Pode-se dizer que a Justiça Restaurativa é uma forma de perenizar a proteção aos Direitos Humanos evitando as consequências advindas de um processo criminal e restabelecendo as relações entre os envolvidos (DIEL; GIMENEZ; LIRA; 2014).

Sendo assim, as práticas restaurativas auxiliam na compreensão do conflito, de forma não invasiva, resultando na resolução da desavença ao mesmo tempo em que respeita os direitos intrínsecos à dignidade da pessoa humana, quando evita o estigma causado pela justiça retributiva, verificado no processo penal (DIEL; GIMENEZ; LIRA; 2014).

No tocante à forma de produção de ciência leva-se em consideração que o conhecimento sobre o social é relativo a uma perspectiva, orientada por concepção de mundo do pesquisador em um período histórico determinado. Como dito, esse trabalho se desenvolve em um momento que o atual modelo de justiça conclama seja repensado e trazido modelos alternativos para satisfação de atendimento das necessidades das vítimas, infratores e comunidades.

---

<sup>6</sup> A chamada epistemologia latino-americana postula o desenvolvimento de um pensamento próprio, isto é, que dispensa o uso de autores de outros continentes. Esta teoria, apesar de bem encaminhada, ainda não consegue se separar de suas fontes críticas, que vêm de pensadores europeus (OSORIO, 2007).

<sup>7</sup> Muito embora, Boaventura de Sousa Santos seja português, portanto autor oriundo do norte global, ele possui forte ligação com as questões do sul. Compreende-se que é um autor que tem conhecimento sobre o sul, na medida em que é o criador da discussão sistematizada e dos conceitos de Epistemologia do Sul. Ele oferece uma base epistemológica sensível ao que é discutido nesta dissertação. Em consulta ao seu currículo, que possui cento e duas (102) páginas, extraiu-se, em essência, sua vinculação com o Brasil. Resumidamente: fez sua pesquisa de doutorado, através do método da observação participante, em uma favela do Rio de Janeiro - RJ. No ano de 2005 participou do Fórum Social Mundial realizado em Porto Alegre- RS. Frequentemente é convidado a proferir palestras neste país. Tem experiência como professor junto à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Universidade de São Paulo. Igualmente, foi consultor científico no Programa de mestrado de Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco e coordenador do projeto "Observatório da Justiça Brasileira", financiado pelo Ministério da Justiça do Brasil e PNUD (BOAVENTURA..., 2018).



Elegeu-se o referencial teórico das Epistemologias do Sul, privilegiando os saberes do outro lado da linha, pois esses podem conjugar os temas Justiça Restaurativa e Direitos Humanos, na sua leitura crítica. Destaca-se que os temas se entrelaçam, pois a Justiça Restaurativa cuida de métodos alternativos para proteger a dignidade da pessoa humana, nesse contexto a referência aos Direitos Humanos e o reconhecimento do injusto, ocasionado pela justiça comum.

O bloco seguinte de estudo está subdividido em dois capítulos. Foi feito um capítulo sobre a Justiça Restaurativa, mostrando sua epistemologia no eixo Norte e uma análise de conjuntura de sua chegada no Brasil, abordada como eixo Sul. Após, articulou-se um olhar crítico, apontando algumas dificuldades de sua implantação em terras brasileiras. Finalizando com a questão de ser um paradigma alternativa, mas não substitutivo do modelo retributivo.

Igualmente, elaborou-se um capítulo sobre os Direitos Humanos, perpassando pela dignidade da pessoa humana, explanando as concepções que explicam quem é considerada pessoa, portanto destinatário dos Direitos Humanos. Na sequência, mostraram-se três concepções clássicas de Direitos Humanos, bem como duas concepções críticas, de Santos e Douzinas, as quais permitem ver com maior clareza a realidade.

### 3 JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO OBJETO DE ESTUDO

#### 3.1 EPISTEMOLOGIA E JUSTIÇA RESTAURATIVA

Nos últimos anos, como se observará do estudo do estado do conhecimento nos capítulos 5 e 6, a Justiça Restaurativa transformou-se em uma das principais pautas de estudos de profissionais do Direito, da Educação e da Psicologia, ainda com os dilemas e dificuldades entre tratá-la de maneira disciplinar ou interdisciplinar. Fundamentalmente, a frustração com os resultados trazidos pela Justiça Retributiva<sup>8</sup> foi o incentivo à busca de uma alternativa para solução de conflitos (ZEHR, 2012).

O atual modelo de Justiça Retributiva, muitas vezes, tem violado os Direitos Humanos tanto da vítima quanto do ofensor, porque não considera as suas vontades e necessidades. Para a vítima relega um papel de simples testemunha do processo e, por vezes, reforça a vitimização<sup>9</sup>. Para o ofensor, a Justiça Retributiva não dá suporte para formar o senso de responsabilidade, tampouco estimula a cura dos males que provocaram o comportamento lesivo (ZEHR, 2012). Em não havendo espaço para atender as necessidades desses atores, não se propicia um ambiente para a reconstrução dos laços de paz.

Em resumo, os serviços do sistema de justiça criminal ou penal estão centrados nos ofensores e na aplicação do castigo e garantem que eles recebam o que *merecem*. A Justiça Restaurativa está mais centrada nas *necessidades* da vítima, das comunidades e dos ofensores (ZEHR, 2012, p. 29).

A Justiça Restaurativa surge como modelo de humanização da aplicação de Justiça, com o fito de restaurar a paz e promover os direitos humanos. É o meio da comunidade resolver seus próprios conflitos, uma vez que o modelo tradicional de Justiça não dá conta de atender a realidade.

---

<sup>8</sup> Na Justiça Retributiva a violação da lei enseja a retribuição a cargo somente do Estado. Trata-se de um ritual solene, dentro de uma ação penal contenciosa, de procedimentos formais, em que as autoridades (policiais, promotores de justiça, juizes e advogado) figuram como atores principais e decidem com pouca consideração aos interesses da vítima e do próprio infrator.

<sup>9</sup> O fenômeno da vitimização pode ocorrer em graus: a vitimização primária, que é aquela que deriva diretamente do crime, ou seja, é o primeiro momento em que a vítima sofre as consequências do ato delituoso; a vitimização secundária, que corresponde às respostas formais e informais que a vítima recebe dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei. Neste grau de vitimização, secundária, com a exposição da vítima junto às instituições, como: Polícia Civil e Militar, Institutos de Criminalísticas e Poder Judiciário, a vítima se depara com uma situação tão dolorida e constrangedora quanto à primária. Há ainda, a vitimização terciária que se relaciona a conduta posterior da própria vítima, como ela passará a se comportar após ser vitimizada. Ela pode manter viva e nítida a lembrança do dano sofrido, e, até mesmo, se auto definir como delinquente (BERISTAIN, 2000).

O autor Howard Zehr (2012) destaca que este movimento surgiu a partir dos anos de 1970 como alternativa paralela ou dentro do próprio sistema jurídico. Ele cita a experiência das Comissões de Verdade e Reconciliação na África do Sul, que aplica a Justiça Restaurativa a situações de violência.

No entanto, Zehr (2008) informa que ficou bem evidenciado esse modelo de justiça quando a Nova Zelândia centralizou na Justiça Restaurativa o seu sistema infracional. Indica que no final dos anos de 1980 surgiu naquele país as conferências de grupos familiares (posteriormente adaptadas na Austrália), como forma de atender aos anseios da população indígena maori.

Segundo os povos tradicionais maori, as Varas de Infância e Juventude ocidentais não estavam atendendo com maestria os problemas de violência entre os jovens, alegavam que o sistema era antiético perante suas tradições, pois era voltado para a punição, de maneira imposta, não negociada entre as partes e deixava a família e a comunidade de fora do processo. Com isso a Nova Zelândia passou a levar os casos dos tribunais para as conferências de grupos familiares, resultando na diminuição em cerca de 80% dos processos (ZEHR, 2008).

Zehr (2012) afirma que nas sociedades onde o sistema jurídico ocidental substituiu ou suprimiu processos tradicionais de justiça e resolução de conflitos, a Justiça Restaurativa oferece uma estrutura apta a reativar tais tradições, que foram desprezadas pelos colonizadores europeus.

Neste momento, cabe discorrer sobre o que foi o colonialismo e como se repartiu as epistemologias em eixo norte e sul. Prosseguindo, conjugam-se esses conceitos com os de Justiça Restaurativa, demonstrando as diferenças de sua estrutura 'deste lado da linha' (norte) e 'do outro lado da linha' (sul, notadamente o Brasil). Finalizando o capítulo está a questão paradigmática, em que a Justiça Restaurativa é uma potencial candidata a sucessora do paradigma retributivo, no que concerne à justiça criminal. Portanto, analisá-la do ponto de vista da ciência e da epistemologia é fundamental para qualificar seus predicados e encontrar seus limites e contradições como processo humano, social e científico.

### 3.1.1 Colonialismo: Epistemologia entre o "norte" e o "sul"

Qualquer experiência social expõe conhecimento, pressupondo uma base epistemológica, que é a consciência sobre o conhecimento válido. Desta feita, diz-se que o conhecimento é contextual, precisando de prática e atores sociais. Esses

diversos tipos de relações sociais originam diferentes epistemologias (MENESES; SANTOS, 2010).

A epistemologia dominante está alicerçada em duas diferenças: a primeira refere-se à cultura do mundo cristão ocidental e a segunda reside na política do colonialismo e capitalismo. A ciência moderna resultada de uma intervenção epistemológica, que obrigaram os povos não-ocidentais e não-cristãos a se submeter àquilo que foi trazido pelo colonizador. Foi tão atroz esta dupla intervenção, que resultou no epistemicídio, desaparecimento de práticas sociais que contrariassem os interesses dos colonizadores (MENESES; SANTOS, 2010).

Para Meneses (2008) o colonialismo foi uma forma de dominação territorial e igualmente epistemológica, levando à supressão de muitas formas de saber próprias dos povos e nações colonizadas, deixando à subalternidade outros saberes.

A subalternização de outros saberes e interpretações do mundo significa que estes saberes e experiências não são considerados formas compreensíveis ou relevantes de ser e estar no mundo; sendo estas epistemologias “outras” declaradas não existentes (MENESES, 2008, p. 6).

Com isso, surgiu o conceito de ‘Epistemologias do Sul’<sup>10</sup>, no qual o Sul é entendido simbolicamente como um lugar repleto de desafios epistêmicos, que buscam reparar os danos provocados pelo capitalismo e os processos de colonização europeia. Portanto, Norte e Sul não se confundem com o espaço geográfico terrestre (MENESES; SANTOS, 2010).

As epistemologias do Sul são o conjunto de intervenções epistemológicas que denunciam essa supressão, valorizam os saberes que resistiram com êxito e investigam as condições de um diálogo horizontal entre conhecimentos (MENESES; SANTOS, 2010, p. 13).

Por conta das relações capitalistas e imperiais, até hoje no Norte global, os ‘outros’ saberes, além da ciência, têm sido tidos como não existentes e excluídos da racionalidade – houve a colonização epistêmica. A hierarquização de saberes, de sistemas econômicos e políticos com a predominância de culturas eurocêntricas, têm sido chamada de ‘colonialidade do poder’. Ainda que tenha ocorrido a independência política dos países, persiste a dominação epistêmica colonial (MENESES, 2008).

---

<sup>10</sup> O conceito foi proposto em 1995 por Boaventura de Sousa Santos (MENESES, 2008).

Neste sentido, Meneses (2008) relata que o pós-colonial é o encontro de diversas concepções sobre o conhecimento, refletindo um processo de descolonização, em que as realidades podem ter mais um referencial epistemológico. É preciso repensar todo o conhecimento à luz de outras perspectivas, que não apenas as do Norte global, desde a concepção ontológica, por novas definições do ser e seus sentidos, até a epistêmica, que refuta a exclusividade imperial do conhecimento.

Diferentes formas de pensar exigem que haja o diálogo e comunicação entre as culturas. Nesta medida, a proposta metodológica se dá pela tradução intercultural, revelando que o Sul possui um conjunto de epistemologias bastante dinâmicas. Reavivando tradições ocidentais que foram marginalizadas ou esquecidas pode-se conceber a presença de epistemologias do Sul dentro do Norte global, eis que procuram agregar o máximo de conhecimentos do mundo (MENESES, 2008).

O diálogo dos conhecimentos é denominado ecologia de saberes, que propõe a superação da epistemologia abissal, renunciado qualquer epistemologia geral. Por pensamento abissal entende-se a divisão da realidade social em dois universos separados: o universo 'deste lado da linha' e o universo 'do outro lado da linha'. A separação é tão abrupta que o conhecimento do 'outro lado da linha' é tido como inexistente. Através do pensamento abissal, cabe à ciência rotular o que seria verdadeiro e o falso, em detrimento de conhecimentos alternativos, como a filosofia e a teologia (SANTOS, 2007a).

Para Santos (2007a) essa realidade abissal continua operando, como nos tempos coloniais, permanecem ativos pensamentos ocidentais que negam a existência de conhecimentos 'do outro lado da linha'. O autor denuncia a ascensão do fascismo social, consistente nas relações de poder extremamente desiguais que dão à parte mais forte o poder de decidir sobre a vida da parte mais fraca, tratando-os como não-cidadãos ou na linguagem colonial, como perigosos selvagens.

Adverte Santos (2007a) que o fascismo social convive com a democracia, assim como o Estado de exceção atua ao lado da normalidade constitucional. Cita o exemplo da prisão de Guantánamo, que é prisão americana em território cubano. Ainda que existam denúncias de violação de Direitos Humanos naquele local, ninguém questiona, porque lá não tem conhecimento. O pensamento abissal continuará a se propagar, por mais excludentes que sejam suas práticas.

Para rebater o pensamento abissal, Santos (2007a) apresenta um novo pensamento, pós-abissal, aliado a um cosmopolitismo subalterno. O pensamento pós-abissal tem como premissa a infinidade da diversidade do mundo, que não está acobertada por uma epistemologia adequada. Por sua vez, o cosmopolitismo subalterno reforça essa afirmação, dando um sentido de incompletude, sem pretender atingir a completude.

Finalmente, há a sociologia das ausências e a sociologia das emergências. A das ausências promove a superação das não-existências, dando visibilidade às realidades, mostrando uma sociologia comprometida com o presente. Por sua vez, a sociologia das emergências não fantasia sobre o futuro, reconhecendo que, sem previsibilidade, o potencial efetivo de futuro se dará nas práticas do presente (OLIVEIRA, 2008).

A partir disso podemos pensar em algumas questões referentes à Justiça Restaurativa com a perspectiva de Epistemologias do Sul, como a fuga ao colonialismo do saber, possibilitando a visibilidade de um modelo de justiça baseado em experiências não-eurocêntricas, mas advinda de outras culturas, tais quais de povos indígenas, aborígenes e outros. São outras leituras da realidade que se prestigiam, reconhecendo sua existência e permanência, mesmo após os epistemicídios. Isso é sociologia das ausências. Substitui a monocultura do saber científico por uma ecologia de saberes, com a ideia de que os saberes não científicos são alternativos ao saber científico. O importante é identificar os contextos em que as práticas operam e o modo como concebem justiça e Direitos Humanos.

### 3.1.2 Justiça Restaurativa segundo a Epistemologia do Norte (clássica)

A Justiça Restaurativa nasceu do cotidiano, de experiências práticas, não de abstrações. Surge como meio da comunidade resolver seus próprios conflitos. Este novo modelo de justiça é focado em necessidade e papéis, tanto da vítima, quanto do ofensor e da comunidade (ZEHR, 2012).

Com base na Justiça Restaurativa pode-se pensar em soluções criativas e para sua própria realidade. Em outras palavras, cada comunidade pode descobrir, por si só, a forma de fazer justiça e reagir ao comportamento socialmente nocivo.

De acordo com Marshall (1999) foi o estadunidense Zehr quem sistematizou um modelo compreensivo de Justiça Restaurativa, apresentando-a como um paradigma de justiça alternativa, ao publicar, em 1985, um pequeno artigo sobre

Justiça Restaurativa e Justiça Retributiva. Seu trabalho influenciou outros autores do Norte global como Umbreit (1985 *apud* MARSHALL, 1999), nos Estados Unidos, Wright (1991 *apud* MARSHALL, 1999) e Harding (1992 *apud* MARSHALL, 1999) na Grã-Bretanha, os quais olharam para a Justiça Restaurativa com ênfase na negociação privada como resposta suficiente ao crime, inclusive mudando do direito criminal para o civil.

Mais estritamente, explica Marshall (1999) que Wright se baseou em Zehr, sustentado também em um artigo publicado pelo norueguês Christie (1977 *apud* MARSHALL, 1999), que dizia que as resoluções de conflitos criminais tinham sido usurpadas pelas mãos do Estado e deveriam ser devolvidas às partes. Afirma que as ideias de Christie eram influenciadas por seu país de origem, que criou a base ideológica dos Conselhos Municipais de Mediação.

Desta forma, a teoria europeia da Justiça Restaurativa se desenvolveu, principalmente, na direção do abolicionismo com rejeição a intervenção estatal. Somente em tempos mais recente é que os países da Europa passaram a considerar as ideias anglo-americanas, menos rígidas, da Justiça Restaurativa, através de autores como Pelikan na Áustria, Aertsen na Bélgica, Bonafe-Schmidt na França, e alemães como Trenczek, Weitekamp e Jung, que trouxeram suas experiências pessoais dos Estados Unidos (MARSHALL, 1999).

Especificamente na obra intitulada 'Justiça Restaurativa' Zehr (2012) alerta que seu livro foi escrito no contexto da América do Norte, portanto, a terminologia, questões suscitadas, e a forma como o conceito foi formulado refletem a realidade do seu ambiente. Ele dá uma visão geral acerca da Justiça Restaurativa, dizendo que o sistema jurídico ocidental tem muitas qualidades, mas também limitações.

Na ótica de Zehr (2012) muitos profissionais, em especial do Direito, estão frustrados com os resultados do sistema penal, o qual aprofunda a violência, ao invés de promover a pacificação. Desde os anos de 1970 vem surgindo programas e abordagens em vários países do mundo, como alternativas paralelas, ou inseridas no sistema jurídico vigente.

A Justiça Restaurativa visa tratar do ato lesivo com medidas concretas para reparar o dano, tratar das causas do crime e promover mudanças no comportamento do ofensor. Deste modo, os cinco princípios ou palavras-chaves são: focar os danos; tratar das obrigações; usar processos cooperativos/inclusivos; envolver todos que tenham interesse e corrigir os males. Deve ser vista como uma bússola, que orienta

a direção a seguir, mirando as necessidades que o crime gera e ampliando o rol de interessados no processo para além do Estado e ofensor, incluindo vítima e comunidade (ZEHR, 2012).

Estrutura-se, a Justiça Restaurativa, em três pilares. O primeiro é o foco no dano cometido, destacando a importância da vítima, para reparar o dano de forma concreta, ou simbólica, quando o ofensor não for identificado. Na mesma medida, há preocupação com o ofensor, o qual muitas vezes sofreu traumas significativos, fazendo com que ele se perceba, também, vítima do evento. Por fim, a comunidade, entendida por pessoas que vivem próximas umas das outras ou possuem redes de relacionamentos que não estão definidas geograficamente, exerce papel de destaque, uma vez que pode ter sido prejudicada pelo dano cometido (ZEHR, 2012).

O segundo pilar se estrutura nas obrigações que os danos ou ofensas geram, estimulando o senso de responsabilização do ofensor, para que compreenda o dano que causou. Ele passa a enxergar as consequências de seu comportamento e assume a responsabilidade de corrigir a situação, quando possível. Finalmente, o terceiro pilar em que se apoia é a promoção do engajamento ou participação. Isso significa que as partes atingidas pelo crime tenham papéis significativos no processo, para que se faça a melhor justiça ao caso (ZEHR, 2012).

Mundo afora há diversas metodologias de Justiça Restaurativa, sendo as mais populares os encontros vítima-ofensor, conferências de grupo familiares e os círculos de Justiça Restaurativa. Os encontros são liderados por facilitadores, os quais esclarecem que o mal cometido deve ser reparado. Primeiro trabalha com vítima e ofensor separadamente, e havendo consentimento mútuo, ocorre o encontro. Outra metodologia é a conferência, que se trata de um círculo com familiares e pessoas envolvidas. Por fim, os círculos de construção de paz, em que se usa o 'bastão da fala', passando de mão em mão, para que todos tenham oportunidade de falar. Esses modelos podem ser mesclados, e ainda que haja diversidade de aplicação, em todos vigora os mesmos princípios e valores (ZEHR, 2012).

Para a estadunidense Pranis (2010), referência no que toca aos círculos de construção de paz - vertente das práticas restaurativas inspirada nos povos indígenas norte-americanos e canadenses, a Justiça Restaurativa deve levar em conta a realidade de cada comunidade, ou seja, nem tudo o que é aplicável para um ambiente cultural pode ser igualmente aplicado em outro.



Em nosso trabalho fica isso mais evidente quando aliamos Justiça Restaurativa e Direitos Humanos na perspectiva crítica<sup>11</sup>, a qual considera o multiculturalismo, ou seja, de que não existe uma cultura única, mas sim diversas culturas e que todas devem ser respeitadas. Portanto, imprescindível reconhecer o ambiente cultural para a aplicação da Justiça Restaurativa, a fim de produzir seus resultados esperados. De nada adianta a importação de um modelo, sem considerar as peculiaridades locais.

Os autores do Norte global, Zehr (2012) e Marshall (1999) relatam que embora haja consciência geral sobre os contornos básicos da Justiça Restaurativa, não há uma conceituação rígida. O primeiro é reconhecido internacionalmente por seus trabalhos sobre Justiça Restaurativa e a define como:

Um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível (2012, p. 49).

Em seu turno, a definição dada por Marshall inspirou o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas a oficializar, diga-se assim, o que sejam Práticas Restaurativas, através da Resolução nº 2002/12 da ONU, que cuida dos princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Diz que:

Justiça Restaurativa é um processo pelo qual todas as partes ligadas a uma ofensa em particular, se reúnem para resolver coletivamente como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro<sup>12</sup> (1999, p. 5, tradução nossa).

As definições são muito semelhantes e revelam as metas da Justiça Restaurativa. A primeira é colocar a decisão final sobre as mãos daqueles que foram afetados pelo dano praticado, não deixando para um terceiro, estranho aos fatos, e

---

<sup>11</sup> O paradigma de análise de dados e produção de conhecimentos científicos sob a rubrica de teoria crítica apresenta-se ampla e abrange alternativas teórico-metodológicas, como: marxismo, freirismo, feminismo, escola de Frankfurt e outros. Trata-se da relação dialética e emancipatória entre o sujeito e objeto, considerando que os valores construídos nas ciências não estão dissociadas da sociedade. Afirmam Ferreira; Schimanski e Bourguignon (2012, p. 132) “a relação entre os sujeitos da pesquisa e a produção de conhecimento é determinada pela ideia de processo, cujo elemento desenhado é a própria transformação social do objeto, dos sujeitos e da sociedade”.

<sup>12</sup> Restorative Justice is a process whereby parties with a stake in a specific offence collectively resolve how to deal with the aftermath of the offence and its implications for the future (MARSHALL, 1999).

que não vivenciou a experiência danosa. A segunda meta explicitada é a redução da probabilidade de ofensas futuras, evidenciando sua atenção para o que está por vir, considerando o que pode ser melhorado e evitado daquele fato em diante.

O primeiro uso do termo é atribuído a Barnett (1977 *apud* MARSHALL, 1999), referindo-se aos experimentos iniciais nos Estados Unidos com os encontros vítima-ofensor. Percebeu-se que as necessidades das vítimas, ofensores e comunidade não eram independentes, que a sobrecarga dos tribunais acontecia pela inabilidade das comunidades em gerir os seus problemas de criminalidade. Então, a solução se daria pelo engajamento dos envolvidos para melhorar a prevenção do crime e controle social.

Afirma Marshall (1999) que a Justiça Restaurativa não é uma teoria acadêmica de crime ou justiça, mas representa a experiência prática em trabalhar os problemas específicos dos conflitos. Está baseada no reconhecimento da necessidade de envolver as várias partes na solução dos conflitos. Os índices de acordos são altos e o seu cumprimento é mais realizável, uma vez que as práticas restaurativas, por sua natureza, apresentam-se mais flexíveis e fáceis de serem compreendidas se comparadas aos procedimentos judiciais.

As abordagens e práticas estão ultrapassando o sistema de justiça criminal e chegando a escolas, locais de trabalho e instituições religiosas. Alguns defendem abordagens restaurativas como os “círculos” (prática específica que nasceu nas comunidades indígenas canadenses), outros veem as “conferências de grupos familiares” (modalidade com raízes na Nova Zelândia e Austrália) com caminho para resolver e transformar os conflitos em geral (ZEHR, 2012).

No mesmo sentido, aponta Marshall (1999) que o desenvolvimento da Justiça Restaurativa tem inspiração na justiça comunitária, ainda em uso, entre outras culturas não-ocidentais, particularmente as populações indígenas da América do Norte (círculos de sentenciamento indígena) e da Nova Zelândia (justiça maori). Note-se que as experiências observadas situam-se no que podemos chamar de Epistemologia do Sul, pois nascem das colônias, Nova Zelândia e Austrália, e com a cosmovisão indígena e aborígene, procurando “adaptá-las” em sistemas ocidentais.

Exposto isso, é o momento de analisar a conjuntura da chegada da Justiça Restaurativa no Brasil, seu contexto e modo de aplicação em terras do sul. Com essa bagagem é possível apontar algumas críticas e verificar se realmente a Justiça Restaurativa está apta, no Brasil, a substituir o paradigma da justiça retributiva.

### 3.2 ASPECTOS GERAIS DA CONJUNTURA DA CHEGADA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL

Ao redor do globo, a Justiça Restaurativa emergiu de sua própria comunidade, sendo seus integrantes os responsáveis por encontrar a melhor metodologia para a solução de conflitos. No Brasil, pelo contrário, essa forma de justiça teve sua raiz embrionária no campo do Poder Judiciário, que culminou oficialmente institucionalizada com a Resolução nº 225 de 31.05.2016 do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2016b).

Desta forma, interessante fazer um resgate sobre a conjuntura em que se deu a implantação da Justiça Restaurativa brasileira e como ela se tornou uma forma possível de resolução de conflito, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 até o presente momento.

Fazer análise de conjuntura é algo natural das pessoas fazerem a todo o momento, na medida em que suas vidas transcorrem por tomadas de decisões, das quais estão avaliando situações que vão ocorrer ou que já aconteceram. Assim, a Análise de Conjuntura não é neutra, pois as pessoas são parte daquilo, por isso não está livre de um posicionamento assumido previamente. Mesmo assim, destaca-se que a Análise de Conjuntura não se propõe a ser imparcial, deve ser objetiva, sem privilegiar um ou outro elemento da conjuntura (SOUZA, H., 2006).

Nascimento (2008) define a análise de conjuntura como um estudo sobre o que existe na realidade como 'possível', ou seja, suas possibilidades, não se resumindo a apenas um olhar sobre a realidade. A conjuntura acarreta uma visão de mundo, que por sua vez, provoca uma análise da estrutura.

A análise de conjuntura retrata a dinâmica, não a descrição estável dos fatos. Ela tem múltiplas faces, sendo o grande desafio saber por que aconteceu certa situação e entender as suas relações. Devem ser traçadas as correlações entre as diferentes forças econômicas, políticas e sociais, as quais se vinculam pela relação de poder. Não é apenas retratar o dado, mas correlacioná-los e avaliar as possibilidades na realidade (ALVES, 2008).

Nesta medida, a Análise de Conjuntura é um instrumental político, porque fundamenta decisões de governo, de partidos e mostra a tendência, um prognóstico. Pode ser comparado a um mapa, que ilustra as correlações de forças, e a depender do objetivo pela qual foi proposta a análise de conjuntura poderá ser um ponto de

vista, ou, até mesmo, um ponto de partida para outras ações. Trata-se de um olhar por diferentes prismas sobre a realidade (ALVES, 2008).

Em nossa pesquisa, observamos estas questões como imprescindíveis para saber como está a implantação da Justiça Restaurativa no Brasil, servindo a análise da conjuntura como parâmetro de comparação com a Justiça Restaurativa do Norte.

Na lição de Souza, H. (2006) para se fazer análise da conjuntura é necessário explicitar as seguintes categorias: acontecimentos, cenários, atores, relação de forças e articulação (relação) entre 'estrutura' e 'conjuntura', que serão retratadas individualmente. A realidade é única, mas o que é possível são as diferentes ações à vista dessa determinada realidade.

### 3.2.1 Acontecimento

Por acontecimentos entendem-se os fatos que adquirem um sentido especial para um país, uma classe social, um grupo social ou uma pessoa (SOUZA, H., 2006).

No caso em estudo, o Brasil, verificando o aumento da criminalidade e percebendo que a resposta retributiva não estava sendo satisfatória, tratou de sistematizar uma justiça criminal mais flexível, com condutas adequadas à variedade de transgressões e de sujeitos envolvidos (PINTO, 2005).

Não há como esperar bons resultados dentro de um sistema penal, cujo paradigma dominante seja basicamente punitivo e retributivo, lastreado na ideia de pena. Isso redundará em respostas dadas pela força. É necessário reduzir o exercício do poder punitivo estatal e integrá-lo às alternativas eficientes à solução dos conflitos, possibilitando a construção de um novo paradigma (CRUZ, 2013).

Nesta pesquisa abordam-se algumas referências legislativas, sem estarem em ordem temporal de promulgação, que mostram a fluidez do sistema jurídico-penal e infracional, permitindo o estabelecimento da Justiça Restaurativa no Brasil.

Sob a ótica constitucional, o direito ao acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Carta Magna (BRASIL, 1988), implica o acesso a soluções efetivas de conflitos por meio de uma ordem jurídica justa e compreende o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação social.

Além disso, a flexibilização do poder punitivo estatal está estampado no artigo 98, inciso I, da Carta Republicana (BRASIL, 1988), que possibilitou a criação

de Juizados Especiais competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, permitidos, na forma da lei, a transação entre as partes envolvidas.

Indubitavelmente, a Lei Federal nº 9.099/95 (BRASIL, 1995), Lei dos Juizados Especiais, foi a primeira legislação a ter uma preocupação mais expressiva com a satisfação da vítima. Seus artigos 72, 77 e 89 permitem a homologação dos acordos celebrados nos procedimentos próprios quando regidos sob os fundamentos da Justiça Restaurativa, como a composição civil, a transação penal ou a condição da suspensão condicional do processo de natureza criminal que tramitam perante os Juizados Especiais Criminais ou nos Juízos Criminais. Veio a atender aos pedidos dos movimentos vitimológicos, adotando o modelo consensual de justiça penal, dando maior ênfase à participação da vítima na solução do conflito, com medidas reparatórias e despenalizadoras (FREITAS, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente também impulsiona à implementação da Justiça Restaurativa para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, quando estabelece o instituto da remissão, no seu artigo 126. Nesse caso, o processo poderá ser excluído, suspenso ou extinto, podendo haver a composição do conflito entre as partes, de forma livre e consensual (CRUZ, 2013).

Outra importante lei, que cuida expressamente de práticas e medidas restaurativas na área infracional, é a que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). No bojo do artigo 35, incisos II e III, Lei Federal nº 12.594/12 (BRASIL, 2012b) está escrito que a execução das medidas socioeducativas rege-se, dentre outros princípios, pela excepcionalidade da intervenção judicial e pela prioridade a práticas ou medidas restaurativas, atendendo, na medida do possível, às necessidades das vítimas.

Seguindo as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) para fins de implantação da Justiça Restaurativa, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 225/16, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências (BRASIL, 2016b).

Vislumbra-se que o Brasil está convertendo seu sistema de justiça atual monolítico, de uma só porta, para um sistema multiportas, oferecendo múltiplas respostas e mais apropriadas ao combate da criminalidade (PINTO, 2005). Neste sentido, a cultura do país, em relação à justiça tem possibilidade de novas

configurações, reconhecendo processos tradicionais de aplicação de justiça, levando em consideração modelos alternativos e possíveis de serem implantados, mesmo em âmbito estatal, sem retirar a exclusividade do exercício da jurisdição.

Em análise de conjuntura todo acontecimento é uma realidade com um valor atribuído. Não é um puro fato, mas sim um fato enxergado e analisado por interesses específicos. A análise de conjuntura somente tem razão de existir quando é usada para transformar a realidade (SOUZA, H. 2006).

Isso fica evidente com a Justiça Restaurativa, pois é um movimento que chegou ganhando um espaço de tal dimensão, que não se cogita em reversão de seus efeitos. Ela bateu às portas do Estado (diga-se, Judiciário, Executivo e Legislativo) e está instalada como realidade no sistema de justiça brasileiro.

Nesta perspectiva, as mudanças legislativas podem ser encaradas como os acontecimentos que adquiriram um sentido especial para o país, na medida em que introduz uma nova forma de pensar o sistema político-criminal brasileiro, com movimentos da esfera governamental, objetivando a construção de um sistema de justiça mais acessível e apto a intervir na prevenção e solução de conflitos.

### 3.2.2 Cenário

A segunda categoria para a análise de conjuntura é o cenário, sendo conceituado como o espaço em que se desenvolvem as tramas sociais e políticas. Cada cenário tem sua peculiaridade que influencia o acontecimento. Muitas vezes o simples fato de mudar de cenário pode ser indicativo de uma mudança de processo (SOUZA, H. 2006).

Exemplo disso é o que ocorreu nas Américas. Antes da colonização, as sociedades pré-estatais europeias privilegiavam as práticas centradas na manutenção da coesão do grupo. Os interesses coletivos superavam os interesses individuais, quando da violação de uma norma buscava-se a uma solução rápida para o problema, que trouxesse o restabelecimento do equilíbrio rompido. O referido modelo de justiça não foi incorporado pelos colonizadores, os quais impuseram aos nativos um sistema de direito unificador, conforme seus países de origem, visando o abatimento das práticas tradicionais (JACCOUD, 2005).

Lander (2005) pontua que com o colonialismo na América inicia-se também a constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória. Tal construção

baseia-se na pressuposição do caráter universal da experiência europeia, que pensa o todo, para a humanidade, sob a ótica de sua própria experiência, colocando suas características histórico-culturais como padrão referencial superior e universal.

Neste contexto, surge as Ciências Sociais, que são a cientificidade à sociedade liberal, com objetivação, universalização e, portanto, sua naturalização, no sentido de algo desafetado ou puro. Quatro dimensões destacam-se: 1) universalidade da história ligada a ideia de progresso; 2) naturalização das relações sociais na sociedade capitalista; 3) naturalização das diversas separações próprias dessa sociedade; e 4) necessária superioridade dos conhecimentos científicos em relação aos outros conhecimentos (LANDER, 2005).

Os conhecimentos produzidos pela sociedade (leia-se ciência) tornaram-se os parâmetros a fim de verificar as carências das outras sociedades. Figurando o conhecimento científico eurocêntrico como universal abortou-se a possibilidade estudo e reconhecimento das demais culturas e povos, estranhos ao da experiência moderna ocidental. Isso contribuiu para ocultar ou eliminar toda experiência cultural que não corresponda ao dever ser das ciências (LANDER, 2005).

Apesar desta imposição, não foram completamente extintas as práticas tradicionais de resolução dos conflitos destas sociedades. Aliás, o ressurgimento atual dos modelos restaurativos, justamente nos estados colonizados, está ligada às reivindicações desses povos tradicionais, que pediram o respeito as suas concepções de justiça (JACCOUD, 2005). Isso aliado ao fato de que os estabelecimentos penais e infracionais são preenchidos, majoritariamente, por descendentes desses povos.<sup>13</sup>

Tratando do cenário, o autor Souza, H. (2006) descreve que quando o governo consegue transpor a luta vivenciada nas praças para os gabinetes está distanciando as forças em conflito para um lugar em que seu poder é maior. Foi exatamente isso que ocorreu com a Justiça Restaurativa no Brasil. Houve uma apropriação pelo Estado desta forma de fazer justiça, baseada em metodologias de povos tradicionais, sem se filiar a uma específica, incorporando-a no sistema jurídico, ou seja, estatizando-a.

Ao contrário dos países do eixo do Norte, em que as comunidades se fortalecem e aplicam a Justiça Restaurativa, aqui no Brasil, ela vem sendo

---

<sup>13</sup> Pesquisas apontam que no Brasil a população penitenciária é composta por 61,6% de pessoas negras (BRASIL, 2014).

concretizada de forma verticalizada, do Estado para as comunidades. Ao receber uma carta-convite com o timbre do Poder Judiciário para participar de uma sessão restaurativa, o convidado pode ter a voluntariedade<sup>14</sup> mitigada, uma vez que a cultura jurídica brasileira pressupõe um sistema retributivo.

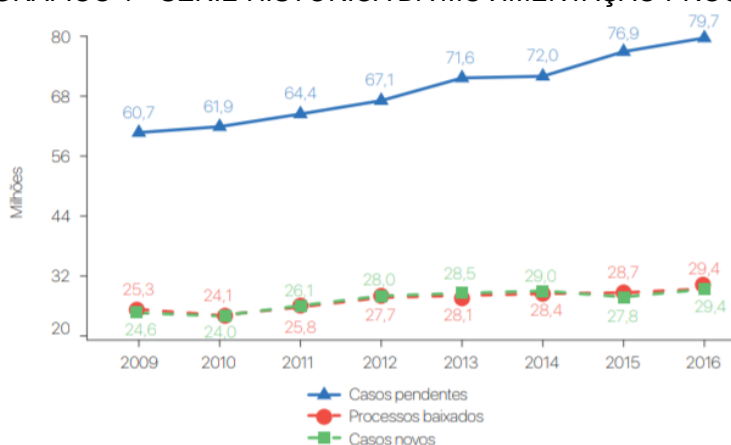
Com isso quer se dizer que, no Brasil sempre predominou o sistema de obrigação de colaborar com o Poder Judiciário, sob pena de o não comparecimento injustificado implicar na consideração de se ter praticado ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa e outras sanções. Assim, o deslocamento das comunidades para o Estado ampliou o poder deste sobre aqueles.

A situação do nosso sistema de justiça está alarmante, pois tem quase 110 milhões de processos em trâmite, enquanto a população do Brasil é de cerca de 207 milhões de habitantes. Ou seja, para cada 1,8 brasileiros existe uma ação judicial pendente de apreciação pelo Poder Judiciário.

De acordo com os dados do relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 109,1 milhões de processos tramitaram pela justiça brasileira durante o ano de 2016. O número foi obtido pela soma dos processos registrados no ano com o total de processos “baixados”. Do total de ações, 79,7 milhões continuaram em mãos dos magistrados (BRASIL, 2017a).

O estoque de processos no Poder Judiciário (79,7 milhões) continua aumentando desde o ano de 2009, conforme demonstra o Gráfico 1. O crescimento acumulado no período foi de 31,2%, ou seja, acréscimo de 18,9 milhões de processos.

GRÁFICO 1 - SÉRIE HISTÓRICA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Fonte: BRASIL, 2017.

<sup>14</sup> Voluntariedade implica em participação espontânea de todas as partes, bem como a possibilidade de que interrompam o procedimento a qualquer tempo, cientes da responsabilidade dos seus atos.



Afora esta questão processual de inchaço da estrutura do Poder Judiciário com milhões de processos em trâmite, outro fenômeno que fez alavancar a busca alternativa de soluções de conflitos é a admissão da multiplicidade de aspectos que compõe esses conflitos. Devem ser considerados, na sua resposta, que os conflitos não são fatos isolados, mas possuem aspectos individuais, acompanhados de aspectos comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento.

Levando em conta que conflito e violência são fenômenos que interessam a todos, impossível dissociar a dimensão nacional e internacional. A grande escalada da criminalidade, que assolam todas as partes do planeta, tem sensibilizado muitos estudiosos, os quais se deparam com um fenômeno que deve ser trabalhado no máximo possível de seus aspectos (PINTO, 2005).

O Quadro 2 mostra o ranking das cinquenta cidades mais violentas do mundo no ano de 2017 e pode-se dizer, de forma geral, que os maiores índices de violência, situam-se claramente em países do sul. Dezesete cidades, das mais violentas, são brasileiras (estão em destaque no quadro 2), doze mexicanas, cinco venezuelanas. Apenas um país do eixo do Norte aparece nesse ranking, qual seja os Estados Unidos, com quatro cidades. Portanto, há uma clara evidência de que o cenário latino-americano é o mais violento.

QUADRO 2 - RELAÇÃO DAS 50 CIDADES MAIS VIOLENTAS DO MUNDO EM 2017  
(continua)

	<b>Cidade</b>	<b>País</b>		<b>Cidade</b>	<b>País</b>
<b>1</b>	Los Cabos	México	<b>26</b>	San Pedro de Sula	Honduras
<b>2</b>	Caracas	Venezuela	<b>27</b>	Valencia	Venezuela
<b>3</b>	Acapulco	México	<b>28</b>	Cali	Colômbia
<b>4</b>	Natal	Brasil	<b>29</b>	Chihuahua	México
<b>5</b>	Tijuana	México	<b>30</b>	João Pessoa	Brasil
<b>6</b>	La Paz	México	<b>31</b>	Obregón	México
<b>7</b>	Fortaleza	Brasil	<b>32</b>	San Juan	Porto Rico
<b>8</b>	Victoria	México	<b>33</b>	Barquisimeto	Venezuela
<b>9</b>	Guayana	Venezuela	<b>34</b>	Manaus	Brasil
<b>10</b>	Belém	Brasil	<b>35</b>	Distrito Central	Honduras
<b>11</b>	Vitória da Conquista	Brasil	<b>36</b>	Tepci	México
<b>12</b>	Culiacán	México	<b>37</b>	Palmira	Colômbia
<b>13</b>	St. Louis	Estados Unidos	<b>38</b>	Reynosa	México
<b>14</b>	Maceió	Brasil	<b>39</b>	Porto Alegre	Brasil
<b>15</b>	Cape Town	África do Sul	<b>40</b>	Macapá	Brasil
<b>16</b>	Kingston	Jamaica	<b>41</b>	Nova Orleans	Estados Unidos
<b>17</b>	San Salvador	El Salvador	<b>42</b>	Detroit	Estados Unidos

QUADRO 2 - RELAÇÃO DAS 50 CIDADES MAIS VIOLENTAS DO MUNDO EM 2017  
(conclusão)

	Cidade	País		Cidade	País
18	Aracaju	Brasil	43	Mazatlán	México
19	Feira de Santana	Brasil	44	Durban	África do Sul
20	Juárez	México	45	Campos de Goytacazes	Brasil
21	Baltimore	Estados Unidos	46	Nelson Mandela Bay	África do Sul
22	Recife	Brasil	47	Campina Grande	Brasil
23	Maturín	Venezuela	48	Teresina	Brasil
24	Guatemala	Guatemala	49	Vitória	Brasil
25	Salvador	Brasil	50	Cúcuta	Colômbia

Fonte: Seguridad, Justicia y Paz, 2018 (grifo nosso).

A busca de soluções alternativas para os conflitos, igualmente, adveio quando da publicação da Resolução nº 225/16, momento em que o CNJ explicitou a necessidade de alinhar o Estado Brasileiro às recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), no que toca a implantação da Justiça Restaurativa.

Na sua Resolução nº 2002/12 (ONU, 2012), o organismo internacional encoraja os Estados a inspirar-se nos princípios básicos da Justiça Restaurativa em matéria criminal, instiga-os a adotarem práticas restaurativas, bem como solicita que se apoiem mutuamente no desenvolvimento e implementação de pesquisa, capacitação e outros programas de Justiça Restaurativa, assim como em atividades para estimular a discussão e o intercâmbio de experiências.

O Estado Brasileiro, por meio do Poder Judiciário, viu-se convidado a estabelecer fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões restaurativas, provendo-se de espaços apropriados e adequados.

O cenário da Justiça Restaurativa no Brasil é eminentemente estatal, ao contrário do nascedouro desta que se estabelece da comunidade e migra para o Estado. Ao que tudo indica, o movimento de sua implantação, ainda que possua boas justificativas internas, tal qual a alta taxa de judicialização de conflitos, advém de pressão externa da ONU, que desde 1999, com a Resolução 1999/26, já elaborava meios de aplicação de medidas de mediação e Justiça Restaurativa em matéria criminal. Em suma, o cenário é estatal e externo, que condiciona uma mudança de processo para implementação política do objeto de estudo.

As Epistemologias do Sul podem ser visto como compromisso político, na medida em que o conhecimento nunca tem neutralidade, havendo um interesse por detrás de todo discurso. A pressão externa demonstra essa parcialidade e a tomada

da decisão política em trazer a Justiça Restaurativa como parte da justiça brasileira.

Talvez, isso poderia até configurar um meio do Norte continuar impondo suas visões, não valorizando os conhecimentos dos demais. Exatamente neste ponto reside o maior cuidado a se ter. Não pode persistir as imposições do Norte, mas sim abrir a um diálogo, respeitando a outras cosmovisões. Isso é o fundamento das Epistemologias do Sul – dar voz ao Sul, num diálogo horizontal, sem qualquer imperativo seja de qual lado for.

### 3.2.3 Atores

Atores são os outros elementos a serem examinados numa análise de conjuntura. Trata-se é alguém ou instituição que representa um papel ativo dentro de um acontecimento. Denomina-se ator social quando esse indivíduo ou instituição atua em favor de alguma ideia, reivindicação para a sociedade, seja um grupo, uma classe, ou até mesmo um país (SOUZA, H., 2006).

O primeiro ator que se destaca no Brasil é o Poder Judiciário, esfera independente e encarregado da distribuição de justiça. Por ser composto por um grupo heterogêneo, seus setores mais progressistas, estimulam a inovação e a busca de alternativas mais equitativas de justiça. Assim, incentivando o desenvolvimento de projetos de justiça alternativa no Brasil, o Poder Judiciário tem se tornado mais comprometido com a justiça social (CARVALHO, L., 2005).

Cabe ao Poder Judiciário fornecer um conceito de Justiça Restaurativa uniforme no território nacional, para evitar disparidades de orientação e ação, mas sempre se atentando às particularidades de cada segmento da Justiça. Além disso, cabe a este poder buscar o aperfeiçoamento das suas respostas às demandas sociais quanto aos conflitos e violência, objetivando a paz social (BRASIL, 2016b).

A sensação de justiça e coesão do corpo social aumenta, na medida em que experiências de justiça alternativa começam a apresentar bons resultados, pois a comunidade beneficiada muda seu comportamento direcionada pelos princípios da justiça. Isso ratifica a ação judicial, pois está atendendo as expectativas sociais em matéria de segurança para todos e a melhoria das oportunidades e da qualidade de vida aos cidadãos e dos serviços públicos disponibilizados (CARVALHO, L., 2005).

Como corolário lógico dos resultados positivos trazidos pela aquela intervenção localizada, a pressão social aumenta em favor de políticas públicas de

justiça. Portanto, o Poder Executivo é chamado para institucionalizar a Justiça Restaurativa em seus documentos de políticas públicas.

A teor disso, destaca-se o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado através do Decreto nº 7.037, de 21.12.2009 (BRASIL, 2009), o qual contempla expressamente a Justiça Restaurativa nas diretrizes 17 e 19, dentre as 25 que estabelece.

A diretriz 17 trata da promoção da justiça mais acessível, ágil e efetiva, para garantia e defesa de direitos. Um de seus objetivos é a utilização de modelos alternativos de solução de conflitos, através de ações programáticas, tais como: o fomento de iniciativas de mediação e conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização; capacitação de lideranças comunitárias sobre instrumentos e técnicas de mediação comunitária, incentivando a resolução de conflitos nas próprias comunidades; incentivos de projetos de Justiça Restaurativa (BRASIL, 2009).

Por sua vez, a diretriz 19 cuida do fortalecimento dos princípios democráticos e dos Direitos Humanos no âmbito da educação formal. Busca o desenvolvimento de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas, e outras instituições formadoras e de ensino superior, inclusive promovendo a capacitação de docentes para a identificação de violência e abusos contra crianças e adolescentes, dando o devido encaminhamento e a reconstrução das relações no âmbito escolar (BRASIL, 2009).

Verificando essas mudanças da forma de aplicação de justiça no Brasil, o Poder Legislativo também tratou de legislar sobre o assunto. O Novo Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105/15 (BRASIL, 2015), prevê no artigo 165 que tribunais devem criar centros judiciários de solução consensual de conflitos, os quais são responsáveis pela realização de audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas para auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) são órgãos do Poder Judiciário, que proporcionam um ambiente neutro, no qual os interessados em solucionar um determinado conflito têm a chance de conversar, negociar e chegar a um acordo satisfatório, com o auxílio de um facilitador, isto é, um terceiro imparcial e capacitado em métodos consensuais de solução de conflitos.

Mais timidamente, o Ministério Público vem se despertando e se situando sobre seu papel na implementação de práticas restaurativas. No Banco Nacional de

Projetos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) procurando em todas as unidades ministeriais brasileiras, utilizando como parâmetro de pesquisa os termos 'restaurativo' e 'restaurativa' encontrou-se sete projetos (BRASIL, 2017b).

Destacam-se dois projetos. O primeiro é do ano de 2015, vinculado ao Ministério Público do Paraná, que implantou o projeto intitulado "MP Restaurativo e a Cultura da Paz", tendo por objetivos, sensibilizar integrantes do Ministério Público para a importância da utilização de práticas restaurativas na atuação ministerial e disseminar a cultura da paz. O segundo, do ano de 2017, é do Ministério Público do Rio de Janeiro, que criou o Centro de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CEMEAR, que visa prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na pacificação de conflitos com o emprego da técnica de mediação, do sistema restaurativo e de outros instrumentos não adversariais.

Finalmente, o último ator citado são os usuários demandantes da Justiça Restaurativa, ofensor, ofendido e comunidade. Por se tratar de uma justiça consensual, baseada no diálogo e na voluntariedade, imprescindível a participação ativa tanto de quem praticou o dano, quanto de quem o sofreu.

A Justiça Restaurativa eleva a importância da vítima, olhando-a como sujeito interessado na resolução do conflito, buscando, ao máximo, reparar o dano sofrido. Em igual medida, a Justiça Restaurativa tece um olhar diferenciado ao ofensor, se comparado com o dado pela justiça retributiva, oportunizando reconhecer seus erros e repará-los. Finalmente, a comunidade tem papel de destaque na Justiça Restaurativa, porque é convidada a auxiliar na resolução daquele problema, uma vez que pode ter sido prejudicada pelo dano cometido.

Visualiza-se que os atores elencados são tanto coletivos como individuais e têm papéis importantes na história, pois todos portam a intencionalidade de transformar a realidade, que é a aplicação da justiça de forma mais equânime.

Todavia, o que se mostra notório no Brasil é que, diferente do que ocorre no Norte, em que os atores principais são as partes envolvidas no conflito, aqui as experiências de Justiça Restaurativa são fundamentalmente advindas do Estado. Assim, as partes estão submetidas a um papel secundário, fazendo sua atuação como destinatários das políticas (ousa-se nomear dessa forma) determinadas por cada um dos Poderes. Com isso, o sentido comunitário, base da Justiça

Restaurativa, pode ser afetado, porque não se tem uma prática oriunda das próprias comunidades, observando suas singularidades.

Nos moldes como os atores estão agindo no Brasil - Estado como protagonista e partes envolvidas como coadjuvantes - o trato da Justiça Restaurativa não verifica em profundidade as particularidades de cada comunidade e respectivo conflito. Desta feita, a única maneira de dar solidez à Justiça Restaurativa é vinculando-a aos Direitos Humanos, respeitando a dignidade da pessoa humana.

### 3.2.4 Relações de Forças

No quarto item da análise de conjuntura encontra-se a relação de forças, que representa os diferentes atores sociais em relação uns com os outros. Pode-se dizer que quando se trata de Justiça Restaurativa há um mutualismo, um sistema que se baseia na entidade mútua, na contribuição de todos para benefícios recíprocos. Mas como falado anteriormente, no Brasil, o receio é de haver uma Justiça Restaurativa com a prevalência de um ou mais atores em detrimento de outros, se não estiver calcada no paradigma dos Direitos Humanos.

Constitui objetivo fundamental da República promover o bem de todos, conforme artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Então, extrai-se que as relações entre os Poderes da União (Judiciário, Executivo e Legislativo) se dão por cooperação, com ações conjuntas visando uma finalidade e objetivo em comum. Para isso, é de interesse dos Três Poderes que a comunidade restabeleça a confiança na justiça, que enxergue as ferramentas legais disponibilizadas, e que sinta a promoção das políticas públicas específicas de resolução de conflitos.

Na mesma linha, o Ministério Público acredita que os princípios e práticas da Justiça Restaurativa podem ser um meio inovador na aplicação da justiça, que tem apresentado resultados positivos. Um exemplo do êxito nesta justiça alternativa é que as situações vivenciadas durante as práticas restaurativas são aptas a facilitar a reinserção na sociedade de pessoas que passaram pelo sistema prisional (quando aplicada na área de execução penal, por exemplo), a fim de evitar a reincidência e trazer a pacificação social (PARANÁ, 2017).

Denota-se que as relações de forças entre Estado e comunidade é importante para manter o equilíbrio entre os múltiplos interesses que estão em pauta quando se fala de reforma da justiça. Logo, a participação dos cidadãos de maneira

ativa em áreas que, historicamente, foram de domínio exclusivo do Estado traz confiança nas mudanças propostas pela Justiça Restaurativa (PARKER, 2005).

No caso brasileiro, essa questão está em uma linha tênue. Existe a participação cidadã na Justiça Restaurativa, isso é inegável. A inquietação que surge é que na forma vertical como está chegando ao Brasil – vindo dos Estados para as comunidades – num sentido de cima para baixo, em um momento futuro pode ficar evidente a prevalência do Estado, porque a relação de forças é mutável, a depender das intenções dos diferentes atores envolvidos.

Somente obedecendo à primazia dos Direitos Humanos, colocando o valor da dignidade da pessoa humana no substrato da Justiça Restaurativa, esta vingará no Brasil. Concomitantemente, respeitando os valores comunitários e suas formas alternativas de solução de conflitos, privilegiando conhecimentos, até então, subalternos e esquecidos, que formam as Epistemologias do Sul.

### 3.2.5 Articulação entre conjuntura e estrutura

Parte-se à análise dos acontecimentos tendo como pano de fundo as estruturas. Segundo Souza, H. (2006) os acontecimentos são ações desenvolvidas pelos atores sociais, dentro de um contexto, não se dando no vazio e isoladamente. Tais acontecimentos possuem conexão com o passado, por elos de relações sociais, econômicas e políticas estabelecidas durante um processo mais longo. Fazer essa associação é relacionar a conjuntura à estrutura. Todo acontecimento está vinculado a outras situações. Deve ser lido e visto por diversos interesses específicos.

Num sistema capitalista a força hegemônica do pensamento neoliberal, apoiada em condições histórico-culturais específicas, fez com que o capitalismo naturalizasse as relações sociais, dando-lhes um ar de algo natural, sem sofrer suas interferências. De acordo com esta perspectiva, a sociedade liberal constitui não apenas a ordem social desejável, mas também a única possível de existir, anulando qualquer outra possibilidade que fuja ao sistema capitalista (LANDER, 2005).

Explica Costa (2006) que na América Latina não se desenvolveu o processo revolucionário liberal, isso foi transplantado da Europa e dos Estados Unidos, resultando na criação de Estados autoritários, baseados em ideais liberais, mantendo relações personalistas e patrimonialistas.

A sociedade brasileira formou-se com desigualdades substanciais, herança do período em que era uma colônia, quando se utilizava da mão de obra escrava, latifúndios, mineração e monocultura agrícola voltada ao mercado externo. Portanto, passou-se a conviver com a pobreza de maior parte da população e com o luxo da elite econômica e política (COSTA, 2006).

Conforme pontua Fernandes (1987) a burguesia brasileira não conseguiu encerrar e quebrar o poder dos latifundiários e oligarcas, servido o aparelho estatal como meio para a realização dos interesses pessoais das classes dominantes. Lembra o autor que as revoluções no Brasil foram feitas sem a participação das camadas populares.

Vendeu-se a proposta de que o capitalismo seria a melhor maneira de acabar com a pobreza e que o desenvolvimento somente seria possível pela industrialização do país. As ideias keynesianas, de regulação do mercado pelo Estado, vigoraram até após a Segunda Guerra Mundial e serviu para o crescimento dos partidos trabalhistas e sindicatos. Todavia, na década de 1970, com a crise de petróleo e o imperialismo americano, a teoria keynesiana perdeu força e voltou a vigorar a ideia de livre mercado, de corte dos gastos sociais, flexibilização e terceirização (COSTA, 2006).

Nas décadas seguintes, em especial nos anos de 1990, houve campanha pela privatização, o setor privado querendo assumir áreas estratégicas como as telecomunicações, energia elétrica, planos de saúde e previdência. O objetivo era a redução da máquina pública, com diminuição do funcionalismo e redução dos investimentos públicos, especialmente na área social. Tudo isso aliada à globalização do capital fez com que a população suportasse os resultados dessa falta de presença do Estado, sendo uma de suas consequências mais visíveis o aumento da violência e criminalidade. Impossível falar em bem comum no contexto de uma sociedade de pessoas não-iguais (COSTA, 2006).

.O estudo da conjuntura revela a intenção de certos atores em transformar a realidade atual da justiça brasileira. Todos os envolvidos devem partilhar a noção do que seja justiça, tomando o termo mais em seu aspecto filosófico e ético do que jurídico. Na atualidade, o que se observa é o equívoco epistemológico, entre os estudiosos, da tendência a reduzir a Justiça Restaurativa a apenas uma discussão jurídica (PINTO, 2008).



Em verdade, a Justiça Restaurativa muda as lentes, agregando olhares de outras ciências que compõe a sua interdisciplinaridade. Por conta de sua multiplicidade de aplicação a Justiça Restaurativa toma corpo, e ultrapassa as barreiras de mundo jurídico, alcançando outros setores.

A conjuntura nacional e internacional fez com que se produzisse uma intervenção política no que toca ao sistema de justiça. Inclusive documentos internacionais validam e recomendam a Justiça Restaurativa. Assim, a política se faz presente na definição de estratégias e táticas das diversas forças sociais em luta.

Recorda Souza, C. (2006) que na maioria dos países do sul, em especial os da América Latina, ainda é difícil conciliar políticas públicas aptas a impulsionar o desenvolvimento econômico e, ao mesmo tempo, promover a inclusão social da maior parte de sua população. As políticas públicas buscam colocar o governo em ação e propor mudanças no curso dessas ações.

a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, C., 2006, p. 26).

A Justiça Restaurativa entrou na pauta dos governos, em contexto nacional e internacional. Trata-se de uma nova leitura da concepção de justiça, e principalmente, a quem cabe sua aplicação. Ela tem se revelado com a capacidade de modificar, de alguma forma, o modelo de justiça hegemônico capitalista.

O capitalismo não reconhece a dignidade da pessoa humana a todos. Ainda, prima pela ciência como fruto do liberalismo, estando o conceito de ciência atrelada a verdade do Norte, destruindo outras visões de conhecimento. Precisa-se romper esse ciclo e iniciar uma mudança estrutural, ainda que lentamente.

Calcada nos Direitos Humanos a Justiça Restaurativa vem demonstrando ser apta a essa mudança, porque vai muito além do seu aspecto jurídico. Ela traz elementos de diversas áreas do conhecimento, formando um bloco interdisciplinar e que conjuga epistemologias, partindo do conhecimento existente, de forma radical, para tentar mudar. Nos conceitos de Epistemologias do Sul, acerca das sociologias das ausências e das emergências, representa a expansão do presente e contração do futuro.

### 3.2.6 Síntese da conjuntura

A análise de conjuntura só adquire sentido quando é usada como um elemento de transformação da realidade (SOUZA, H., 2006). Não se pode aceitar como natural as relações travadas na sociedade capitalista que, por muitas vezes, anula a dignidade humana. É preciso reescrever uma nova história e combater toda conformação excludente e desigual, através do questionamento da ordem social (LANDER, 2005).

No atual momento da Justiça Restaurativa, ousa-se qualificar inaugural, os atores estão convergindo em busca de melhores resultados na aplicação da justiça e diminuição da sensação de violência. Certamente isso redundará em transformação da realidade social e estimulará todos a repensar o que significa o termo justiça e seu papel para obtê-la. Todavia, mesma análise pode ser feita daqui a alguns anos, com os mesmos atores, e serem obtidos resultados diferentes, porque a relação de forças é mutável e dinâmica, a depender das intenções dos diferentes atores envolvidos.

É preciso lutar por esse novo pensamento acerca da justiça, chamado de pensamento pós-abissal, nos termos das Epistemologias do Sul, que parte da ideia de que a diversidade do mundo é inacabável, devendo se abrir mão de qualquer epistemologia geral (SANTOS, 2010). Com isso, a Justiça Restaurativa, apresenta-se como um modelo alternativo, para aprimoramento do sistema de justiça, a fim de que o Estado e a sociedade ofereçam um sistema multiportas, de respostas que pareçam adequadas diante da complexidade do fenômeno criminal.

### 3.3 CRÍTICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA BRASILEIRA

Analisada a conjuntura da Justiça Restaurativa no Brasil, pode-se tecer algumas críticas sobre sua implantação em terras do Sul. São elas: a) aplicação estatal, em detrimento das comunidades; b) voluntariedade mitigada; c) alta normatização da Justiça Restaurativa, o que não ocorre no Norte e d) prevalência do paradigma jurídico.

A primeira delas é a aplicação estatal, em detrimento das comunidades. Diferentemente do que ocorreu nos países do Norte global, em que surgiu das comunidades e se alastrou para o Estado, aqui no Brasil, a Justiça Restaurativa tem

base e aplicação estatal. Neste sentido, a comunidade é apenas convocada pelo Estado para que faça parte desta justiça, não tendo nenhuma iniciativa própria.

Mesmo que a comunidade se interessasse pela Justiça Restaurativa, fato é que o nível de integração dessas é bastante raso. Marshall (1999) explicita que as comunidades não são tão integradas como eram antes. Há uma ênfase maior na liberdade individual e autonomia, sendo que existem grandes divisões sociais, entre culturas e grupos etários. Para esse autor, um maior envolvimento comunitário implicaria indubitavelmente o aumento da educação, formação e recursos práticos, mais em algumas áreas do que em outros.

No momento atual da sociedade brasileira, com a grande maioria da população morando nas cidades, as relações comunitárias tornam-se mais difíceis em plenitude. Vale dizer, que é justamente nas “comunidades” como são chamados muitos grupos, que a violência e criminalidade se fazem presentes em grande escala. Portanto, mesmo que possam ser encontrados exemplos pontuais de práticas restaurativas bem desenvolvidas neste país, não é possível falar em envolvimento comunitário enquanto existirem grandes distorções e injustiças sociais.

Para Zehr (2012) a violência é disseminada, portanto a rede de proteção social tem papel fundamental, devendo ser olhada num sentido de engajamento. Muitos casos da Justiça Restaurativa poderiam ser evitados, se tivesse um trabalho que garantisse o atendimento a essas demandas. Acredita que a criminalidade, por consequência, seria diminuída substancialmente.

Para Marshall (1999) a injustiça social e desigualdade afastam o senso de pertencimento a uma comunidade. Via reflexa, essas divisões fazem com que a participação de todos os envolvidos na Justiça Restaurativa seja menos eficiente. Saliente-se, que é preciso ter uma comunidade fortalecida, uma vez que a Justiça Restaurativa coloca a comunidade como um ator importante.

O grau de entrosamento dentro das comunidades depende de outras políticas sociais, além da justiça criminal. Existem implicações para a educação, habitação, desenvolvimento comunitário, oportunidades de emprego, bem-estar, saúde e serviços ambientais (MARSHALL, 1999).

Outra limitação que a Justiça Restaurativa esbarra no Brasil é a voluntariedade, eis que a convocação por parte do Estado diminui em grande medida essa ação. Inevitavelmente, por conta do atual sistema ocidental de justiça retributiva, as partes se sentem intimidadas pela iniciativa estatal e acreditam que

são obrigadas a participar daquele encontro. Em outras palavras, ao receber uma carta-convite oriundo de um órgão do Poder Judiciário, as pessoas procuram atendê-lo, pois temem as consequências de um processo judicial adiante. Portanto, acredita-se que a voluntariedade pode ser considerada como mitigada.

A autora brasileira Pallamolla (2009) concorda que a adesão às práticas restaurativas não é totalmente voluntária, por conta da questão da coerção judicial. Tem receio de se sujeitar ao processo penal e ser sentenciado com uma pena. Igualmente, a voluntariedade pode estar corrompida, porque o ofensor, geralmente está sujeito a pressões externas, como de sua família ou comunidade.

No que concerne a voluntariedade, uma limitação tal qual ocorre no Norte global, nas palavras de Marshall (1999) é de que se uma das partes não estiver disposta a participar, a gama de opções fica reduzida e se nenhuma delas adere, a única opção é a justiça formal. Portanto, não há qualquer perspectiva da justiça retributiva ser permanente e totalmente substituída pela justiça restaurativa.

A terceira crítica que se pode tecer à Justiça Restaurativa brasileira é a alta normatização, o que não ocorre no eixo do Norte. Possivelmente isso se deve ao sistema de Direito brasileiro adotado ser o *civil law*, que em síntese significa ser a lei, em sentido amplo, a principal fonte do Direito. No contraponto está o *common law*, utilizada por países de tradição anglo-saxônica, como Estados Unidos e Inglaterra, no qual o Direito se baseia mais na jurisprudência (conjunto de interpretações das normas do direito proferidas pelo Poder Judiciário).

Adverte Pallamolla (2009) que em muitos países a opção por incluir a Justiça Restaurativa em suas legislações só veio após anos de experiências. No Brasil ela é ainda nova, em que pese o movimento ter surgido há quase vinte anos, as primeiras discussões remontam ao ano de 2004. Por conta da informalidade e flexibilidade das práticas restaurativas, a institucionalização pelo Estado é um ponto controvertido, pois ao padronizá-lo corre-se o risco de limitar a variedade de suas práticas.

Mesmo assim, com a tradição do *civil law* arraigada, ter a lei como centro do Direito está estabelecido na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso II, ao estabelecer que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988). Por conta da cultura jurídica brasileira, a adesão à Justiça Restaurativa clamava uma normatização. Assim sendo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsável por exercer o controle externo do Poder

Judiciário, publicou a Resolução nº 225 de 31.05.2016 (BRASIL, 2016b), contendo diretrizes para a implementação das práticas restaurativas.

Vale lembrar que as Resoluções do CNJ se encaixam no conceito de lei, em sentido amplo, mas não possuem força de lei, em sentido estrito, pois não passam pelo procedimento junto ao Poder Legislativo, tratando-se apenas de uma orientação, de um documento legal onde constam diretrizes (MEZZALIRA, 2018).

Para a formalização da lei em sentido estrito, existe a proposta de positivação da Justiça Restaurativa no Brasil através do Projeto de Lei nº 7006 de 2006 que propõe sejam acrescentados dispositivos nos Códigos Penal, Processual Penal e na Lei dos Juizados Especiais.

Na ótica de Pallamolla (2009) é necessária uma profunda discussão a respeito da institucionalização da Justiça Restaurativa no Brasil, mas acredita que uma boa opção seria a promulgação de uma legislação apenas com aspectos gerais, flexibilizando aos programas restaurativos a escolha dos casos que serão trabalhados, e reduzindo a discricionariedade judicial no encaminhamento de casos.

A prevalência do paradigma jurídico da Justiça Restaurativa no Brasil é a quarta crítica que se faz. Como dito anteriormente, o Estado é que está lançando as bases para a aplicação em terras brasileiras, e tem se dado especialmente no âmbito do sistema de justiça. Assim, fica a dúvida se é possível intitular de Justiça Restaurativa as práticas restaurativas que ocorrem fora do sistema de justiça. No Norte global isso é possível e reconhecido, mas no Brasil não se tem clareza sobre o assunto. Portanto, seria o caso de estabelecer a clareza de conceitos 'Justiça Restaurativa' versus 'Práticas Restaurativas'.

Na presença de cada vez mais programas que se intitulam "Justiça Restaurativa", não raro o significado desse termo se torna rarefeito ou confuso. Devido à inevitável pressão do trabalho no mundo real, amiúde a Justiça Restaurativa tem sido sutilmente desviada ou cooptada, afastando-se dos princípios de origem (ZEHR, 2002, p. 16).

A Justiça Restaurativa é um processo comunitário e a palavra justiça remete a um valor. Logo, a Justiça Restaurativa<sup>15</sup> não é somente para ser usada em ambiente jurídico, mas pode se aplicar a qualquer situação que necessita de

---

<sup>15</sup> Muitos autores entendem que a Justiça Restaurativa é um sinônimo de práticas restaurativas, ao qual transcende a aplicação meramente judicial de seus princípios e valores (MACHADO, BRANCHER e TODESCHINI, 2008).

intervenção restaurativa. Esse modelo valoriza as pessoas e o diálogo entre elas, visando identificar claramente suas necessidades, a fim de restabelecer a harmonia.

Ao propor que Justiça Restaurativa e Práticas Restaurativas sejam sinônimas, abre-se um grande leque de possibilidades de sua aplicação, podendo ocorrer em qualquer meio, seja judicial, escolar, comunitário ou outro, então, o cuidado que se deve tomar é evitar que se utilize de um processo baseado na Justiça Restaurativa, mas que acaba chegando a decisões não restaurativas. Para isso não ocorrer, Zehr (2012) indica que não se pode perder de vista os valores universais da Justiça Restaurativa. Destacam-se três valores universais.

Inicialmente, prega-se pela interconexão, uma vez que todos estão ligados por alguma forma e quando esta amarração se rompe, todos são igualmente prejudicados, em maior ou menor medida.

Todavia, ainda que estejamos todos interligados há que se considerar que não somos todos iguais, então, entra em cena o valor da particularidade, que reconhece a individualidade, a personalidade e a cultura de cada um. A particularidade significa que se deve respeitar a individualidade e as situações devem ser analisadas sobre o contexto que as pessoas estão inseridas.

Finalmente, o último valor – básico e de extrema importância – é o respeito. Este indica uma preocupação equilibrada com todas as partes envolvidas, mesmo com aqueles que têm interesses opostos. Quando não se respeita aos outros, não há Justiça Restaurativa, ainda que se adotem à risca as suas metodologias.

Os valores universais da Justiça Restaurativa é que dão sua credibilidade e externalizam sua feição. Pode-se dizer que quando observados esses valores, aliado ao que se dirá adiante sobre os Direitos Humanos, é que pode dizer que houve aplicação de Justiça Restaurativa em sua plenitude, especialmente o respeito.

### 3.4 O PARADIGMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA BRASILEIRA: a complexidade da construção (Morin) epistemológica

As críticas levantadas quanto à Justiça Restaurativa brasileira conduzem à necessária reflexão sobre a capacidade desta ser um paradigma para aplicação de justiça. Nas teses e dissertações analisadas no estudo do estado do conhecimento, demonstradas nos capítulos 5 e 6 desta dissertação, visualizou-se que seis (6)

trabalhos, segundo o Apêndice 1, coluna Seleção Capes 1-100, são: 9, 19, 41, 42, 67 e 99, colocam no título o termo paradigma.

Nos termos propostos por Kuhn (1998) paradigma é o modelo ou padrão aceito, que adquiriu esse *status* porque foi mais bem sucedido que seus competidores na resolução de algum problema elencado por um grupo de cientistas. A comunidade científica, ao adquirir um paradigma, adquire um critério para a escolha de problemas que, enquanto o paradigma for aceito, pode considerar como dotados de uma solução possível.

Igualmente, Zehr (2008) traz um conceito e a importância de adoção de paradigmas. Aponta que os paradigmas modelam como os problemas são definidos e o reconhecimento do que sejam respostas apropriadas. Neste sentido, a concepção retributiva ou restaurativa de justiça é uma dessas formas de construção da realidade, a partir de adoção de um paradigma.

Kuhn (1998) não acredita que a ciência progride pela acumulação do conhecimento, mas se desenvolve através de períodos bem definidos, chamados de ciência normal e ciência extraordinária (revolução científica). A ciência normal é o momento de acumulação científica, em que os cientistas concordam entre si, fornecendo conceitos que falam uma mesma linguagem - paradigma. Por sua vez, a ciência extraordinária é o momento do desenvolvimento de um novo paradigma, uma nova linguagem. Troca o quadro referencial de conceitos, para buscar uma definição melhor dos fenômenos que estão sendo estudados.

Verifica-se que no período da ciência normal a pesquisa está baseada em realizações científicas passadas, articulando fenômenos e teorias aos paradigmas já fornecidos. Em tempos de ciência normal, problemas que não conseguem se adequar ao paradigma dominante passam a ser rejeitados ou classificados como não científicos.

Já vimos que uma comunidade científica, ao adquirir um paradigma, adquire um critério para a escolha de problemas que, enquanto o paradigma for aceito, poderemos considerar como dotados de uma solução possível. Numa larga medida, esses são os únicos problemas que a comunidade admitirá como científicos ou encorajará seus membros a resolver. Outros problemas, mesmo muitos dos que eram anteriormente aceitos, passam a ser rejeitados como metafísicos ou como sendo parte de outra disciplina. Podem ainda ser rejeitados como demasiado problemáticos para merecerem o dispêndio de tempo. Assim, um paradigma pode até mesmo afastar uma comunidade daqueles problemas sociais relevantes que não são redutíveis a forma de quebra-cabeça, pois não podem ser enunciados nos termos compatíveis com os instrumentos e conceitos proporcionados pelo paradigma (KUHN, 1998, p. 60).

Desta forma, a ciência normal parece progredir rapidamente, porque os cientistas não se propõem a descobrir novidades, apenas selecionam problemas que podem ser resolvidos, bastando usar de sua habilidade. Assim sendo, as pesquisas que não se encaixam dentro do paradigma podem ser tidas como fracassadas, porque o cientista não foi habilidoso o suficiente para acomodar o problema dentro do paradigma (KUHN, 1998).

No que toca à justiça criminal brasileira, o paradigma predominante é o da Justiça Retributiva, eis que quando da promulgação do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, publicada em 7 de dezembro de 1940, e do Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, publicado em 3 de outubro de 1941, vivenciava-se o período histórico conhecido como Estado Novo<sup>16</sup>. Em tempos de ditadura, um sistema penal repressivo condizia com a ciência normal penal daquela época.

Explica Zehr (2008) que o paradigma retributivo pressupõe situações definidas como crime, as quais variam no tempo e no espaço e são apuradas por meio do procedimento penal. Segundo ele, a seleção de condutas criminais é bastante variável e arbitrária, representando apenas um pequeno pedaço da pirâmide de danos e conflitos que ocorrem na sociedade. Desta forma, o paradigma retributivo molda sua própria realidade, de modo que a ofensa é contra o Estado, não contra as pessoas, e que coloca a punição como resultado apropriado, não a solução ou acordo.

Na Exposição de Motivos do Código de Processo Penal fica evidente o espírito autoritário, quando o Ministro da Justiça, Francisco Campos, descreve que a unificação do processo penal em um código para todo o Brasil, representava o objetivo de “maior eficiência e energia da ação repressiva do Estado contra os que delinqüem” (BRASIL, 1941, p. 1).

Urge que seja abolida a injustificável primazia do interesse do indivíduo sobre o da tutela social. Não se pode continuar a contemporizar com pseudodireitos individuais em prejuízo do bem comum. O indivíduo, principalmente quando vem de se mostrar rebelde à disciplina jurídico-penal da vida em sociedade, não pode invocar, em face do Estado, outras franquias ou imunidades além daquelas que o assegurem contra o exercício do poder público fora da medida reclamada pelo interesse social. Este o critério que presidiu à elaboração do presente projeto de Código. No seu texto, não são reproduzidas as fórmulas tradicionais de um mal-avisado favorecimento legal aos criminosos. O processo penal é aliviado dos

---

<sup>16</sup> “A ordem constitucional de 1934 foi invalidada em 1937, quando o governo dissolveu o Congresso, alegando a defesa do país, e Getúlio outorgou uma nova Carta Constitucional. Pela nova Constituição (1937), o Executivo adquiriu poderes ditatoriais” (COSTA, 2006).



excessos de formalismo e joeirado de certos critérios normativos com que, sob o influxo de um mal-compreendido individualismo ou de um sentimentalismo mais ou menos equívoco, se transige com a necessidade de uma rigorosa e expedita aplicação da justiça penal (BRASIL, 1941).

Esse paradigma perdurou pelos próximos governos, que foram igualmente autoritários, todavia com o fim da ditadura e a inauguração da nova ordem constitucional pela Carta Magna de 1988, os problemas penais não mais se encaixavam e começaram a clamar por novas soluções. Revelou-se uma anomalia.

Segundo Kuhn (1998), anomalia se dá quando os fatos descumprem as expectativas paradigmáticas que a governam. Os novos tipos de fenômenos trazem a consciência da anomalia, o reconhecimento da descoberta fenomenal no plano conceitual e da observação, derivando na mudança das categorias e procedimentos paradigmáticos, muitas vezes acompanhados por resistência.

Essas anomalias demonstram o momento de crise da ciência, e normalmente as novas teorias vêm acompanhadas de um período de insegurança, pois promovem a destruição, em larga escala, de paradigmas e grandes alterações nos problemas e técnicas da ciência normal. Exatamente isso consiste o significado das crises, de mostrar que é o momento para renovação dos instrumentos (KUHN, 1998).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 e leis esparsas posteriores passaram a dar nova feição ao sistema de justiça criminal, revelando sua crise<sup>17</sup>. O paradigma retributivo não mais acomoda, única e isoladamente, a resposta esperada do Estado pelos brasileiros aos conflitos penais. Necessita-se que vítima, ofensor e comunidade tenham um papel mais ativo e participativo, demonstrando o processo democrático na resolução de conflitos.

A transição de um paradigma em crise para um novo é uma revolução científica e surge pela reconstrução dos estudos a partir de novos princípios, que altera significativamente as bases mais elementares do paradigma antigo. Consideram-se revoluções científicas aqueles episódios de desenvolvimento não-cumulativo, quando um paradigma é substituído por um novo, incompatível com o anterior (KUHN, 1998).

---

<sup>17</sup> Quando análise da conjuntura da chegada da Justiça Restaurativa no Brasil essas legislações foram citadas, da qual se reporta por brevidade.

No Brasil, a Justiça Restaurativa e suas respectivas práticas estão num processo em construção, mostrando-se fragilizada a afirmação de uma integral mudança de paradigma. As experiências restaurativas brasileiras estão se concretizando localmente e de maneiras diferentes, não havendo uma uniformidade de aplicação em território nacional. Aliás, a sua própria natureza considera as especificidades da comunidade e não almeja uma formulação generalizada.

Um candidato a paradigma dificilmente resolve muitos problemas, isso se dá muito mais tarde, após o desenvolvimento e a aceitação dos argumentos do novo paradigma. Kuhn (1998) destaca que se um candidato a paradigma tivesse que ser julgado desde o início por sua capacidade de resolver problemas, as ciências teriam poucas revoluções.

Outro motivo para não ser considerado paradigma dominante é que precisa da legitimação da comunidade científica. Conquistando adeptos, o candidato a paradigma será mais desenvolvido e seus argumentos serão multiplicados. Com a nova concepção em prática, muitos cientistas adotarão a nova maneira de praticar a ciência normal, até que sobrem poucos opositores da velha prática (KUHN, 1998).

Da forma que se desenvolveu até então, a Justiça Restaurativa não está apta a prevalecer como paradigma dominante, em substituição ao paradigma retributivo. A Justiça Restaurativa não é a ciência extraordinária, pois ela precisaria responder a todas as anomalias e crises do sistema vigente e, assim, apresentar condições de substituí-lo e afirmar-se como mudança de paradigma. A Justiça Restaurativa é o acúmulo de conhecimento. Num olhar mais otimista, ela é uma séria candidata a paradigma sucessor (SANTOS; SUXBERGER, 2016).

O modelo tradicional de justiça - retributiva - não dá conta de trazer a pacificação social depois de gerado o conflito. A comunidade quer resolver seus próprios problemas. Houve um destoar do quadro referencial teórico da Justiça Retributiva, implicando em reconhecer a crise do paradigma dominante, da ciência normal. A exploração da área em que ocorreu a anomalia só pode encerrar quando o paradigma for ajustado, de forma que o anômalo se torne comum (KUHN, 1998).

Pelo elencado, afere-se que não se pode substituir o atual sistema de justiça criminal, mas a Justiça Restaurativa, lastreada nos Direitos Humanos, pode servir como modelo suplementar.

O atual paradigma dominante, Justiça Retributiva, por vezes, tem violado os Direitos Humanos tanto da vítima quanto do ofensor, porque não considera as suas

vontades e necessidades. Pode-se dizer que está focada na aplicação do castigo, de dar a penalidade ao agressor, não se importando com qualquer reparação aos envolvidos no conflito. Em sendo assim, uma leitura da Justiça Restaurativa com substrato nos Direitos Humanos soa possível. Eis o que tratará o próximo capítulo.

#### 4 DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA EPISTEMOLÓGICA DO SUL

De acordo com os argumentos tratados até aqui, vemos que é fundamental tensionar e discutir aspectos epistemológicos do conhecimento. Isso será diretamente proporcional à qualidade do desenvolvimento dos campos do conhecimento. Como afirma Zehr (2008) que a visão que temos é dada pelas lentes através das quais enxergamos o mundo, embasadas em perspectivas históricas e culturais. A forma como compreendemos a realidade está ligada às motivações ocultas daquilo que fazemos e pensamos. Até o século XVI a compreensão do mundo era aquela dada por Ptolomeu, em que todos acreditavam que a Terra e a humanidade eram o centro do universo, isso apoiado pela física e teologia. Com a revolução científica, dando, por exemplo, os experimentos de Copérnico e Newton, houve a separação da teologia e da física. Novos paradigmas emergiram.

Recorda Zehr (2008) que sempre existiram muitos modelos de justiça aplicados mundo afora, mas somente nos últimos séculos é que o paradigma retributivo de justiça permaneceu como exclusivo, sob a ótica do Ocidente. Todavia, há que se considerar que prevalência desse modelo não significa a melhoria do sistema de justiça. É possível a aparição de paradigmas alternativos.

Trilhando esse raciocínio, da emergência de novos paradigmas para percepção da realidade, tem-se que como forma alternativa, a Justiça Restaurativa é apta a promover o encontro voluntário entre vítima, ofensor e comunidade, com o auxílio de um facilitador, visando que todos tenham a oportunidade de expressar seus sentimentos e necessidades decorrentes do dano causado (ARAÚJO, 2013).

Utilizando-se do paradigma da Justiça Restaurativa espera-se formular um acordo capaz de reparar o dano, de forma concreta ou até mesmo simbólica, para acalento da vítima, restaurar as relações entre as pessoas envolvidas e a comunidade, assim como planejar as transformações essenciais para um futuro mais harmonioso e seguro (ARAÚJO, 2013).

Salienta Zehr (2008) que a Justiça Restaurativa deve ser vista não apenas como a reconstituição do passado, mas sim o ajuste de seus valores, princípios e abordagens das tradições de povos antepassados combinados com a sensibilidade, no que diz respeito aos Direitos Humanos.

Cuida-se de um modelo de humanização da aplicação de Justiça, podendo ter por fundamento a dignidade da pessoa humana, para promoção da paz e dos

Direitos Humanos. Desta forma, faz-se necessário saber o que se entende por dignidade da pessoa humana, do que se tratam os Direitos Humanos e qual a sua leitura, segundo a perspectiva clássica e a mais moderna - a concepção crítica - com foco na Epistemologia do Sul.

Reafirmamos que a Justiça Restaurativa sozinha não consegue estabelecer um novo paradigma, uma vez nasce com perspectivas comunitárias, é alimentada por dimensões culturais de transcendência (maoris) e depois é absorvida pelo Estado<sup>18</sup>. Daí em diante torna-se basicamente uma técnica de intervenção, e perde a visão ampla da humanização e mudança social, uma vez que é conduzida por agentes estatais e voluntários.

#### 4.1 NOÇÕES GERAIS ACERCA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Na atualidade falar em Direitos Humanos parece ser evidente, direitos que pertencem aos seres humanos em virtude da sua humanidade. Nas últimas décadas, a dignidade da pessoa humana converteu-se num dos maiores consensos éticos do Ocidente, com grande capacidade de ganhar adeptos de forma unânime (BARROSO, 2010).

Contudo, a ideia de humanidade é moderna. Em Atenas e Roma haviam atenienses e romanos, mas não homens, no sentido de membros da espécie humana. Somente com o cristianismo houve a quebra desse paradigma, quando a Bíblia menciona que o homem foi feito à imagem e semelhança de Deus, bem como quando foi declarado pelo apóstolo Paulo que não existe homem grego ou judeu, homem ou mulher, homem livre ou escravo, introduzindo-se o universalismo espiritual (DOUZINAS, 2011).

O sentido cristão da humanidade foi contestado em 1550 pelo imperador Carlos V da Espanha, que convocou um conselho de Estado para discutir a ação dos colonizadores em relação aos índios do México. De um lado Gines de Sepúlveda, filósofo aristotélico, de outro o clérigo Bartholomé de las Casa. O primeiro defendeu que os espanhóis tinham direito de subjugar os índios porque eram inferiores em humanidade tais quais as crianças, mulheres e selvagens. O segundo discordava, dizia que os índios tinham costumes e modos de vida

---

<sup>18</sup> A primeira abordagem restaurativa a ser institucionalizada dentro de uma estrutura jurídica ocidental ocorreu na Nova Zelândia, em 1989, com o sistema jurídico infante-juvenil (ZEHR, 2008).

diferentes, mas eram cristãos involuntários. Portanto, respeitar os seus costumes atendia a boa moral, e era simultaneamente uma boa política, pois os índios se converteriam ao cristianismo e também aceitariam a autoridade espanhola se eles respeitassem suas tradições, leis e cultura. Las Casas deu um dos primeiros exemplos de multiculturalismo e venceu a discussão moral, mas o conselho de Sepúlveda foi adotado por diversos colonizadores (DOUZINAS, 2011).

Com a centralidade do homem no Iluminismo, a dignidade migra para a filosofia, tendo por fundamento a capacidade de valoração moral e autodeterminação do indivíduo. Assim, para se chegar a um conceito de dignidade da pessoa necessário saber como se compreende a ideia de pessoa. Duas correntes existem, o personalismo ético e a atualista ou neokantiana. A primeira decorreria do simples fato de alguém pertencer à espécie humana e, a segunda, quando alguém tivesse características moralmente relevantes, que seriam imprescindíveis para se considerar pessoa (BRAGATO, 2010).

Vislumbra-se, portanto, que para a corrente atualista ou neokantiana, não há identificação entre os conceitos de pessoa e de ser humano. Para qualificá-lo como tal, precisa que o valor moral atribuído ao indivíduo se realize. Aos olhos da modernidade, essa não coincidência entre os conceitos de pessoa e ser humano pode soar estranha, mas isso se esclarece quando se verifica o momento histórico das formulações de Kant. Nessa medida, uma explanação sobre o perfil desse filósofo se faz importante.

Immanuel Kant viveu entre 1724 e 1804, sendo certo que o pensamento moderno começa com ele, pois construiu o mais abrangente e detalhado sistema de filosofia desde a Revolução Científica. Para Kant, a filosofia diz respeito ao homem tendo atingido a era da maturidade intelectual, quando o universo pode ser explicado por meio do pensamento (TROMBLEY, 2014).

Sua obra-prima é a “Crítica a razão pura”, escrita em 1781 e revisada em 1787, em que defendia que o conhecimento e liberdade caminham juntas. Fornece uma base para as leis científicas, simultaneamente estabelece o homem como um agente racional caracterizado pelo livre-arbítrio, sendo o criador de seu mundo. Para ele, espaço, tempo e causas não existem se separados da mente humana que a percebem. O imperativo categórico de Kant diz que o indivíduo precisa agir de modo que a ação que escolhe deveria se tornar uma lei universal, capaz de ser aplicada a qualquer pessoa que se encontrasse em situação semelhante (TROMBLEY, 2014).

Dito isso, Kant conceitua pessoa como aquele indivíduo que tem as ações sujeitas à imputação, caracterizando a personalidade a partir de critérios morais, dependente da liberdade de um ser racional obediente às leis morais. Assim sendo, nem todos os seres humanos podem ser considerados pessoas, mas somente aqueles que estão em condição de agir moralmente (de acordo com leis) e de serem responsabilizados por seus atos. O nascedouro dessa corrente encontra inspiração na concepção de pessoa em Locke, que introduziu a consciência ao conceito de pessoa. A pessoa independe de sua humanidade biológica, mas sim de sua consciência (BRAGATO, 2010).

Desta forma, o imperativo categórico kantiano diz respeito a condutas necessárias e boas em si, independentemente do resultado que venham a produzir. Assim, o indivíduo é um ser moral, no qual o dever ultrapassa os instintos e os interesses. Se os indivíduos externalizam condutas pelo imperativo categórico, tudo tem um preço ou uma dignidade. Aquelas coisas passíveis de preço podem ser substituídas por outras similares, mas quando não podem ser trocadas por outras equivalentes, possuem dignidade, a exemplo da pessoa humana. Portanto, as coisas têm preço, mas as pessoas têm dignidade (BARROSO, 2010).

No adjetivo 'humano' é que se localiza o obstáculo em conceituar dignidade humana, que pode ser qualquer ser humano ou somente aqueles que podem ser chamados de 'pessoa' na acepção atualista do termo (kantiano ou lockeano, por exemplo). Inclusive a justificação dos Direitos Humanos decorre da ideia da dignidade humana, em que a maioria das interpretações decorre da fórmula de Kant, que coloca a dignidade ao nível do incondicionado, mesmo não concordando em relação ao elemento subjetivo, que em Kant não é tão genérico quanto parece (BRAGATO, 2010).

No século XVIII a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, afirmou que 'os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos', mas continuou a conceder esses direitos só para alguns franceses. Os direitos naturais, atualmente designados de humanos, pertencem a todos, mas somente cidadãos usufruem efetivamente de direitos, leia-se: homem rico, branco, cristão e urbano (DOUZINAS, 2011).

Já no século XX, a dignidade humana se tornou um objetivo político, um fim a ser buscado pelo Estado e pela sociedade. E após a Segunda Guerra Mundial, a ideia de dignidade da pessoa humana vai para o mundo jurídico, em que é

mencionada em incontáveis documentos internacionais, em Constituições, leis e decisões judiciais (BARROSO, 2010).

Criticando essa apropriação política da dignidade da pessoa humana, Douzinas (2011) alerta que a humanidade plena é construída em um contexto de pré-condições (cidadania, classe, gênero, raça, religião, sexualidade) que exclui a maioria dos seres humanos. Expõe que essas categorias de exclusão ainda estão ativas, pois quando os direitos se tornam a principal linguagem da política, ficam atrelados à escolha dos governantes e viram uma expressão do neoliberalismo.

Nas lições da corrente do personalismo ético para ser considerado pessoa, basta ser membro da espécie humana e a dignidade se concede a todo e qualquer ser humano. Assim sendo, não há necessidade de desempenhar nenhum papel social ou de pertencer à determinada linhagem familiar. Com isso, impõe-se respeitar os interesses básicos do ser humano pela simples razão de ser pessoa humana (BRAGATO, 2010).

Diante do exposto, verifica-se que a noção de dignidade humana se diversifica no tempo e no espaço, sendo influenciada pela história e cultura de cada povo, bem como por circunstâncias políticas e ideológicas.

#### 4.2 CONCEPÇÕES CLÁSSICAS DE DIREITOS HUMANOS – TRÊS VISÕES

A partir desse momento, apresentam-se alguns traços gerais das concepções clássicas de Direitos Humanos, sem pretender, de forma alguma, esgotar o assunto. Definir o que são Direitos Humanos não é tarefa simples, pois sempre girou em seu em torno a polêmica sobre os fundamentos e a natureza dos Direitos Humanos – se são, por exemplo, naturais, positivos ou históricos (PIOVESAN, 2010).

Para alguns teóricos esses direitos equivalem a **direitos naturais**, ou seja, aqueles que são inerentes ao ser humano, não os garantir significaria ir contra a própria natureza do homem. Segundo Dallari (1998) são fundamentais, porque sem eles a pessoa não consegue se desenvolver em plenitude na sociedade, logo são assegurados a todos os seres humanos. Inclusive, para ele, a expressão “direitos humanos” é uma forma abreviada de se referir aos direitos fundamentais da pessoa humana.



Dallari (1998) relaciona os Direitos Humanos às peculiaridades da natureza humana, sublinhando dois pressupostos básicos, que a pessoa humana é a mesma em toda parte e que é indispensável levar em conta a individualidade das pessoas e as peculiaridades das culturas. Informa que todas as pessoas nascem com os mesmos direitos fundamentais, não importando sexo, procedência nacional, raça e outros, pois os Direitos Humanos fundamentais são os mesmos para todos os seres humanos, ante a simples qualidade de serem humanos.

Na **concepção positivista** os Direitos Humanos são aqueles inscritos em legislações e que têm força vinculante. O positivismo jurídico foi dominante até o fim da Segunda Guerra Mundial, sendo que os dois maiores juristas alemães da primeira metade do século concordavam com essa doutrina, quais sejam Hans Kelsen e Carl Schmitt. Na ótica positivista os direitos naturais não são mais do que direitos públicos subjetivos, qual seja, uma consequência da limitação que o Estado impõe a si mesmo (BOBBIO, 2004).

Quanto à **abordagem histórica** dos Direitos Humanos, Piovesan (2010) diz que estes direitos são construídos e modificados a todo tempo pelos diversos sujeitos sociais, não é algo dado e pronto. Para ela, os Direitos Humanos são resultados de luta e ação social, na busca da dignidade da pessoa humana.

Afirma Piovesan (2010) que a consolidação dos Direitos Humanos em âmbito internacional se deu após a Segunda Guerra Mundial, ante as violações de direitos ocorridas. Esse fato forneceu a certeza de que a proteção dos Direitos Humanos teria que ultrapassar uma questão interna, ligada somente ao Estado Nacional, indo a uma ação internacional mais forte para proteção dos Direitos Humanos. Criou-se, com esse intento, as Nações Unidas em 1945 em que a preocupação era de manter a paz e segurança no plano internacional.

Com a mesma motivação, promulgou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU, em 1948, que objetiva delinear uma ordem mundial fundada no respeito à dignidade humana e consagrar valores universais indispensáveis. No ano de 2006, nasceu o Conselho de Direitos Humanos da ONU, defendendo a interconexão entre paz, segurança e Direitos Humanos.

A visão história dos Direitos Humanos, tal qual concebido por Piovesan (2010) indica que a dignidade não é um dado natural, mas a construção pela luta dos oprimidos, abrindo caminhos de maior humanidade. Portanto, trata-se de um processo ininterrupto de construção e reconstrução, para se possa realizar a todos.

O filósofo político Bobbio (2004) defende que os direitos naturais são históricos, por mais fundamentais que possam ser. Expressa que os Direitos Humanos nascem como direitos naturais universais, no sentido de que todas as pessoas são destinatárias, não apenas os cidadãos de determinado Estado, e desenvolvem-se como direitos positivos, já que não deverão ser apenas reconhecidos, mas sim efetivamente protegidos, até mesmo contra o próprio Estado, caso os tenha violado.

Nessa medida, diz que são “nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (BOBBIO, 2004, p. 9).

Tecidas os apontamentos, percebe-se que o elo entre todas as concepções clássicas expostas é o universalismo dos Direitos Humanos, reconhecendo-os pelo simples fato de pertencer ao gênero humano. Ainda, convergem no sentido de considerar os Direitos Humanos pontos de chegada, como se a simples previsão legal fosse apta a garantir a fruição desses direitos na prática (BATISTA; LOPES, 2014).

Mesmo garantidos em documentos internacionais, o que se verifica na prática, é que os Direitos Humanos não são respeitados integralmente e nem tem por destinatários todas as pessoas. Desta maneira, teorias críticas começaram a borbulhar, entendendo a cultura como um elemento de transformação da sociedade. As concepções críticas denunciam mitos que sustentaram as concepções clássicas (BATISTA; LOPES, 2014).

#### 4.3 CONCEPÇÕES CRÍTICAS DE DIREITOS HUMANOS – DUAS VISÕES

A premissa da visão crítica dos Direitos Humanos é fundamental para que se possa verificar quais são as leituras que contribuem para emancipação social em nome dos Direitos Humanos, ou ainda, as leituras que invertem, e ao invés de promover a emancipação social, destroem ou banalizam os direitos.

A partir desse ponto de vista, optou-se pela explanação de duas concepções críticas dos Direitos Humanos, utilizando como marco teórico as lições de Santos e Douzinas, porque ambos guardam relação entre si, quando narram a implementação dos Direitos Humanos ligadas ao colonialismo.

Para Santos (2014) há uma ampla variedade de posições acerca dos Direitos Humanos, razão da necessidade de se ter uma visão crítica, ou seja, uma consciência dos impactos dessas posições, as quais podem ser bem-intencionadas ou não. Ele lembra que o mesmo discurso sobre os Direitos Humanos significou coisas diferentes e legitimou práticas revolucionárias e contra-revolucionárias.

O primeiro ponto a ser analisado é a hegemonia dos Direitos Humanos. Diz Santos (2014) que são hegemônicos no mundo, na medida em que é impensável que alguém seja contra os Direitos Humanos. Segue dizendo que quando todos são concordes em torno de algo isso é sinal de que alguma coisa não está bem. Desta forma, acredita que as pessoas têm uma compreensão muito rasa sobre os Direitos Humanos, explicando a sua hegemonia.

Argumenta Santos (2014) que a contra-hegemonia é a constatação de que a maioria da população mundial não é destinatária dos Direitos Humanos, mas apenas objeto de seus discursos. Então, lança a indagação de que não se pode saber, com certeza, se os Direitos Humanos são um legado ou escombros das revoluções modernas.

Partilhando de semelhante pensamento, o grego Douzinas (2011) indica que os Direitos Humanos iniciais resultaram de vitórias históricas de grupos e pessoas contra o poder soberano do Estado, todavia isso acabou oferecendo um novo sustentáculo e ainda mais perverso para o próprio poder soberano, do qual eles queriam se libertar.

Elucida que a 'humanidade' plena é construída dentro de um contexto de pré-requisitos, tais como: cidadania, classe, gênero, raça, religião, sexualidade, os quais excluem a maioria dos seres humanos. Caso os direitos fossem efetivamente universais, certamente os refugiados e imigrantes ilegais seriam destinatários dos Direitos Humanos. Neste pensamento, revela que os Direitos Humanos não pertencem aos humanos, mas sim a idealização de uma humanidade, a qual está notoriamente hierarquizada (DOUZINAS, 2009).

Estabelecidos esses paralelos entre os autores escolhidos para a concepção crítica dos Direitos Humanos, passa-se a examiná-los com mais detalhes.

#### 4.3.1 Direitos Humanos na perspectiva de Boaventura de Sousa Santos

Em contraposição ao universalismo demarcado pela Declaração de 1948, no qual os Direitos Humanos decorreriam do fato de ser pessoa humana, surgiram os teóricos relativistas, que indicaram que a noção desses direitos está ligada às características políticas, econômicas, sociais, culturais ou morais vigentes em determinada sociedade. Desta forma, cada cultura possui sua própria visão do que sejam os Direitos Humanos (PIOVESAN, 2010).

Na ótica de Santos (2014) os Direitos Humanos foram pensados para serem aplicados 'deste lado da linha' na divisão abissal. Com isso, apesar da independência das colônias, persiste o colonialismo sob outras rubricas, como neoliberalismo, xenofobia, racismo, preconceito a imigrantes não documentados e refugiados, entre outros, servindo o discurso universal dos Direitos Humanos como garantidores dessa continuidade.

O problema do consenso que existe sobre os Direitos Humanos reside na leitura linear da história, esquecendo que em todos momentos históricos várias ideias estavam em competição e que a prevalência de uma dessas, no caso os Direitos Humanos, só pode ser explicado posteriormente. Atualmente se visualiza que uma das razões do triunfo dos Direitos Humanos como universal decorre da necessidade de ajustar seu discurso às políticas liberais de desenvolvimento capitalista (SANTOS, 2014).

Vale destacar a crítica quanto à Declaração de 1948, que comprova o uso dos Direitos Humanos como um instrumento de legitimação do discurso liberal, isso porque não contou com a representação da maioria dos povos existentes no mundo. Igualmente, a carta contém direitos eminentemente individuais, em prejuízo dos coletivos, elevando o direito à propriedade, por muito tempo, como único direito econômico reconhecido.

A marca ocidental, ou melhor, ocidental-liberal do discurso dominante dos direitos humanos pode ser facilmente identificada em muito outros exemplos: na Declaração Universal de 1948, elaborada sem a participação da maioria dos povos do mundo; no reconhecimento exclusivo de direitos individuais, com a única exceção do direito colectivo à autodeterminação, o qual, no entanto, foi restringido aos povos subjugados pelo colonialismo europeu; na prioridade concedida aos direitos cívicos e políticos sobre os direitos económicos, sociais e culturais e no reconhecimento do direito de propriedade como o primeiro e, durante muitos anos, o único direito económico. (1997, p. 20).

Para superação do debate entre universal e relativismo, Santos (1997) defende a concepção multicultural dos Direitos Humanos, baseado no diálogo entre as culturas. Afirma que esses direitos precisam se libertar do universalismo falso que os cercam, a fim de se desenvolverem em plenitude. Advoga a tese de que enquanto forem concebidos como universais, os Direitos Humanos servirão de instrumento de choque entre as sociedades existentes no planeta, e não de aproximação entre elas.

os direitos humanos têm que ser reconceptualizados como multiculturais. O multiculturalismo, tal como eu o entendo, é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo (1997, p. 19).

Não existe uma cultura que seja completa, portanto cada cultura possui uma concepção diferente do que seja dignidade da pessoa humana, precisando se reconhecer o relativismo de todas elas. Possibilitar o diálogo entre as culturas sobre essa dignidade poderá levar ao surgimento de uma ideia de Direitos Humanos que afaste o falso universalismo (SANTOS, 1997).

Existem contradições internas das teorias dos Direitos Humanos, tanto que na Revolução Francesa foi promulgada a Declaração de direitos do homem e do cidadão, mostrando desde seu título a divergência dos conceitos. A palavra homem é mais inclusiva e abarca a humanidade, enquanto que cidadão seria apenas o nacional de determinado país. Percebe-se a tensão que acompanha os Direitos Humanos, desde suas primeiras declarações, se universais, os documentos internacionais deveriam garantir a dignidade humana a todos (SANTOS, 2014).

Desta feita, demonstra Santos (1997) que os Direitos Humanos não podem ser taxados de universais, prova disso é que são reconhecidos quatro sistemas internacionais de Direitos Humanos: europeu, interamericano, africano e asiático, demonstrando a especificidade de cada ambiente para sua aplicação.

Somente com o reconhecimento do relativismo cultural é que os Direitos Humanos abrir-se-ão a um diálogo intercultural, a possibilitar uma concepção mais ampliada (não completa) do que seja a dignidade humana.

#### 4.3.2 Direitos Humanos na perspectiva de Costas Douzinas

Para Douzinas (2009) os Direitos Humanos e a implantação de sistemas de democracia se deram sob o manto do discurso universalista, para qual a lei é

imane, portanto legítima a sua imposição aos outros. Aponta a grande contradição dos Direitos Humanos, os quais são direitos ocidentais, mas o mundo ocidental considera-os como universais.

Desta forma, Douzinas (2009) prefere a adesão ao relativismo cultural na abordagem quanto aos Direitos Humanos. Nesta perspectiva, uma imposição externa desses direitos seria considerada errada, pois se deve respeitar a organização interna e os valores específicos de cada sociedade.

Em apertada síntese, a origem dos Direitos Humanos veio desde a Grécia, com a ideia de direito natural, mas só foi rotulada desta forma, após a Segunda Guerra Mundial, com o julgamento dos nazistas. O Tribunal de Nuremberg acolheu a tese de que os criminosos de guerra violaram o direito natural, no sentido de que independentemente do direito interno, os princípios jurídicos universais prevalecem (DOUZINAS, 2009).

Com a inspiração advinda do direito natural, em 1948 foi promulgada a Declaração Universal, iniciando-se um grande processo de definição de padrões, sendo o principal marco da ideia atual sobre Direitos Humanos. Inclusive, a questão da universalidade foi confirmada na Declaração de Viena de 1993, porém com a anotação de que devem ser consideradas as especificidades de seus contextos<sup>19</sup>.

Argumenta Douzinas (2011) que os Direitos Humanos são uma ideologia após a derrota das outras ideologias, pois reúnem, ao menos superficialmente, as partes antagônicas, como direita e esquerda, norte e sul, igreja e Estado. Mas como a junção de partes opostas seria possível? A resposta é que os Direitos Humanos não possuem um significado comum, pois descreve eventos opostos.

Nessa medida, os Direitos Humanos perdem seu foco, que é resistir a opressão e dominação, tornando-se a mais significativa ferramenta liberal, porque seu discurso consegue dar uma feição de humanidade ao capitalismo, suavizando seus efeitos e fazendo uma promessa de paz eterna (DOUZINAS, 2011).

Douzinas (2011) propõe sete axiomas dos Direitos Humanos. O primeiro é de que a humanidade possui múltiplos significados, por consequência não há uma

---

<sup>19</sup> 1. (...) A natureza universal destes direitos e liberdades são inquestionável. (...) 5. Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase. Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais (ONU, 1993)

definição uniforme do que é humano. Isso fica bem evidente, quando vemos a questão dos refugiados, cujos direitos não são os mesmos do cidadão nacional.

A segunda tese de Douzinas (2011) é que a estrutura de cada época e sociedade só se alcança se sustentadas em aparentes contradições como poder e moralidade, soberania e direitos. Em seguida, a terceira tese é de que o capitalismo prega a ideia de que trará dignidade e equidade, mas o que se verifica é a desigualdade e opressão. Para o autor, os Direitos Humanos estão à serviço do capitalismo, servindo para continuar ao que se vivia durante o período colonial.

Na sequência, a quarta tese é de que as teorias universalistas e relativistas são complementares e não contrapostas, na medida em que ambas, ao seu modo, explicam o que seria a humanidade. Assim, a humanidade não tem, e nunca terá um único fundamento.

De acordo com a nossa perspectiva, a humanidade não pode atuar como um princípio normativo, niilista ou mitológico. A humanidade não é uma propriedade compartilhada. Ela é perceptível no inesperado incessante da condição humana e da sua exposição a um futuro aberto e indefinido. Sua função não consiste em uma essência filosófica, mas em sua não essência no interminável processo de redefinição e a necessária, mas impossível tentativa de escapar à determinação externa. A humanidade não tem fundamento, tampouco fim. Ela é a definição de infundabilidade (DOUZINAS, 2011, p. 9).

O quinto axioma de Douzinas (2011) diz que os Direitos Humanos, em sociedades capitalistas, no modo como estão colocados, servem como meio de externalizar a legalidade do desejo individual, trazendo, por via reflexa, a exclusão, a dominação, a exploração e os conflitos.

Continuando, a sexta tese é de que o exercício de poder sobre a sociedade se dá pelos Direitos Humanos como instrumento de uma falsa promessa de liberdade. O Direito deixa de lado sua normatividade, apenas para normalizar condutas, colocando-as dentro da esfera da legalidade. E a sétima e última tese, indica que o cosmopolitismo vindouro deve desunir o capitalismo dos Direitos Humanos (DOUZINAS, 2011).

Carvalho (2011) esclarece que o fim dos Direitos Humanos proclamado por Douzinas é o seu fim utópico. A visão de um futuro que não chegará, enquanto sendo alicerce para o sistema econômico capitalista. Ao desacoplar-se desse sistema, aí sim os Direitos Humanos poderão ser descritos como libertários.

#### 4.3.3 Aproximações entre as duas visões críticas dos Direitos Humanos

Podem se destacar alguns pontos em comum entre Santos e Douzinas. O primeiro é a visão do colonialismo, mostrando que apenas o conhecimento eurocêntrico era valorizado e que as demais formas de saberes e visões dos Direitos Humanos foram tidas como invisíveis.

O segundo ponto é a crítica à universalidade, pois o significado que fornece aos Direitos Humanos permitiu que se fizessem atrocidades contra a humanidade. Santos comprova que o discurso dos Direitos Humanos está em favor do sistema capitalista, na própria redação da Declaração Universal de 1948. Douzinas acrescenta que a interferência ocidental ocorre, geralmente, em países mais desfavorecidos economicamente, sendo que as escolhas dessa interferência são feitas taticamente pelo capital (MOREIRA; MULLER, 2016).

Outro ponto em comum dos autores, apontados por Moreira e Muller (2016) é o paradoxo de que a humanidade se dá quando se adquire direitos de cidadania, e isso só ocorre na medida em que a pessoa esteja ligada a uma nação. Logo, os refugiados estariam excluídos dos Direitos Humanos. Isso demonstra que a concepção ocidental dos Direitos Humanos tem base neoliberal, limitando a prática e a salvaguarda destes direitos.

Para superar isso, precisa haver um conceito de cidadania dentro de uma visão multicultural, cosmopolita, a qual promova uma abertura de comunicação entre as culturas, baseadas no respeito à diversidade e no reconhecimento do próximo, como sujeito de direito. Santos e Douzinas percebem o entendimento dos Direitos Humanos só será compreensível quando ultrapassar as diferenças nacionais e culturais (MOREIRA; MULLER, 2016).

#### 4.4 A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO PARA GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

O conceito de dignidade humana somente se tornou um princípio jurídico no final do século XX, e teve por consequência, a possibilidade de ser pleiteado perante o Poder Judiciário. Vale lembrar, que os princípios são normas com carga valorativa, não se aplicando rigidamente, tais quais as regras. Eles são mais maleáveis, não explicitando comportamentos específicos, mas sim se amoldam diante dos elementos do caso concreto (BARROSO, 2010).



No Brasil, a dignidade humana serve como valor supremo da ordem jurídica e norteador da interpretação da estrutura constitucional, eis que se trata de um dos fundamentos da república, conforme artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Para muitos, trata-se da justificação moral dos Direitos Humanos.

Na ótica de Barroso (2010) a dignidade humana e Direitos Humanos compõem o mesmo corpo, mas com feições diferentes. A dignidade humana está ligada à Filosofia, demonstrando valores morais que singularizam as pessoas, fazendo com que sejam respeitadas. Por sua vez, os Direitos Humanos estão atrelados ao Direito, mostrando que pode ser salvaguardado por normas coercitivas e pela tutela judicial.

Ao se interligar os Direitos Humanos à Justiça Restaurativa proporciona-se aos envolvidos o entendimento das leis que foram violadas, quais as consequências de seus atos, e possibilita dar informação aos cidadãos sobre seus direitos e deveres. A Justiça Restaurativa é a resolução coletiva do conflito, convidando os envolvidos a buscarem a melhor resposta possível ao delito. A participação é conjunta com o foco na reparação do dano, prevenção de novos delitos e reinserção social. Com tudo isso se concretizando, a dignidade das pessoas envolvidas, diga-se vítima, ofensor e membros da comunidade, fica preservada.

Pode-se dizer, portanto, que a Justiça Restaurativa é ferramenta da concretização da dignidade da pessoa humana, respeitando sempre o indivíduo, até mesmo em face da lei, se preciso for, independentemente de qual posição ele se encontrar, seja como vítima, ofensor ou sociedade (TEÓFILO, 2015).

No atual modelo de justiça retributiva impera o exercício exclusivo da jurisdição pelo Estado, no qual este ente retirou dos particulares a possibilidade de resolver por si mesmos os seus conflitos. Por conta disso, espera-se um amplo acesso aos órgãos jurisdicionais, encarado como o Direito Humano de um sistema que pretenda garantir, e não apenas proclamar direitos. Contudo, não é o que se vê.

O sistema penal vigente não respeita a dignidade da vítima, pois traz sofrimento e exclusão para ela. Igualmente, não atende aos anseios do ofensor, porque inviabiliza que ele reflita sobre seus atos, gerando com isso a possibilidade de novas reincidências delitivas (CARVALHO, C., 2014).

Impera, ainda, a preocupação com os Direitos Humanos somente àquilo que está normatizado pelo Estado, em prejuízo das práticas comunitárias, as quais são ignoradas e, por vezes, até classificadas desrespeitosas aos Direitos Humanos. Não

se discute que a positivação dos direitos são conquistas sociais importantes, mas não se pode concordar com a exclusão de outras formas de expressão jurídicas, as quais integram o pluralismo jurídico. Deve-se permitir uma abertura a novos instrumentais que estejam dissociadas daquilo que se produz exclusivamente pelo Estado, inserindo-se a Justiça Restaurativa (ROSA; MANDARINO, 2015).

A Justiça Restaurativa oportuniza o acesso à Justiça, eis que permite o diálogo entre as partes envolvidas no conflito, ampliando o leque de possíveis soluções. Evidencia-se a cidadania, pois as práticas restaurativas envolvem as partes, não as inserindo num processo jurídico penal, geralmente estigmatizante (CARVALHO, C., 2014).

No Brasil muitas pessoas ficam na dúvida sobre a aplicação desse novo modelo de justiça, pautado na ampla participação dos envolvidos. Possivelmente o receio se dá porque o cenário brasileiro é marcado por desigualdades socioeconômicas e estruturais, que se mantêm desde a época em que era colônia, onde as estruturas sociais e jurídicas privilegiam apenas uma camada da sociedade.

Nesse contexto, deturpando a sua lógica – Direitos Humanos resultam das lutas sociais para combater a dominação – muitos utilizam o discurso dos Direitos Humanos para legitimar desigualdades e opressões. Aproveitam da potencialidade de abstração das teorias dos Direitos Humanos para transformá-lo em ferramentas de manutenção de exclusão e inferiorização (ROSA; MANDARINO, 2015).

Para repelir essa apreensão quanto ao uso da Justiça Restaurativa, é preciso lembrar que o sistema de justiça retributivo não visa a satisfação da vítima e reconstrução dos laços de paz, mas apenas a punição do infrator. Então, inviável continuar acreditando em bons resultados de um sistema em que a vítima não atua de forma democrática, mas é relegada a mera testemunha. Nesta perspectiva, a Justiça Restaurativa surge como alternativa à humanização, atrelada aos Direitos Humanos e à democracia (TEÓFILO, 2015).

Vale lembrar, que apesar de todas as benesses levadas a cabo pela Justiça Restaurativa, a concomitância com o modelo de justiça retributiva permanece necessária. A Justiça Restaurativa é uma forma alternativa ou complementar de aplicação de justiça, não substituta daquela, no atual momento.

Além de um momento processual para oportunizar as práticas restaurativas, pressupõe o treinamento de uma equipe multidisciplinar, contando com mediadores, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros profissionais (GARCIA JÚNIOR, 2014).

Igualmente, a existência de estrutura física e de pessoal apta a proporcionar um ambiente seguro, a fim de que os envolvidos se sintam à vontade para se manifestar (ROSA; MANDARINO, 2015).

O Programa Nacional de Direitos Humanos prevê expressamente a Justiça Restaurativa nas diretrizes 17 e 19. Em síntese, busca a promoção de um sistema de justiça com modelos alternativos de solução de conflitos, voltados à maior pacificação social e menor judicialização. Igualmente, pretende o fortalecimento dos Direitos Humanos nos sistemas de educação, desenvolvendo estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas.

A Justiça Restaurativa favorece o fortalecimento da dignidade humana, na medida em que respeita tanto a dignidade da vítima, como do ofensor. O sucesso dessa forma de aplicar justiça se alcançará ao conseguir atender as necessidades das partes envolvidas, lembrando que são seres humanos, detentores de razão e sentimentos (GARCIA JÚNIOR, 2014).

Não se pode negligenciar o elo fundamental entre dignidade humana e Justiça Restaurativa, para tanto se deve manter o caráter promocional dos Direitos Humanos, através de sua leitura mais crítica, preferindo o relativismo - como diz Santos e Douzinas. Portanto, é preciso empreender esforços e reconstruir os modelos de sistemas de justiça baseados na ideia de participação democrática de todos os envolvidos.

Neste sentido, cabe retomar as primeiras observações desta dissertação, no sentido de que um estudo em Ciências Sociais é eminentemente interdisciplinar, na medida em que abarca diversas partes do problema e o examina por vieses diferentes. Feito isso, o estudo também se torna complexo, no sentido dado por Morin (2012), de que a especialização, centrada em si, não consegue ilustrar o objeto com perfeição, é preciso concebê-lo em sua diversidade - em sua complexidade.

A aplicação de justiça não se trata apenas de executar o que está escrito nas leis (concepção clássica dos Direitos Humanos), mas sim de criar espaços de diálogos e ambientes em que as partes possam ser ouvidas com respeito, para contar sua versão do ocorrido e também para ouvir o outro, buscando em conjunto a solução do conflito. Em sendo assim, é plenamente possível estabelecer a Justiça Restaurativa como instrumento da concretização da dignidade humana no contexto dos Direitos Humanos, na concepção crítica deste termo.

Apontados os argumentos e desenhadas as categorias Direitos Humanos e Justiça Restaurativa, passa-se ao momento do estudo do campo. Assim sendo, o terceiro bloco de estudos vai conter o estado do conhecimento das teses e dissertações da Justiça Restaurativa num período delimitado e descrever os resultados encontrados, compondo o quinto e o sexto capítulo da dissertação.

## **5 O ESTADO DO CONHECIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL, ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2016**

Conflito e violência são fenômenos que interessam a todos, e cada vez mais a comunidade, o governo e classe acadêmica se mostram interessados em procurar alternativas para soluções de conflitos. Sob esse cenário, a Justiça Restaurativa passou a despertar o interesse desses diversos atores, os quais encontraram nesse modelo uma resposta possível para a pretendida pacificação social.

Delimitando ao campo acadêmico, percebe-se que nos últimos anos multiplicaram-se teses, dissertações, artigos e publicações sobre Justiça Restaurativa. Isso fez com que a pesquisadora se indagasse sobre alguns aspectos destas pesquisas. Os principais questionamentos foram os seguintes: Qual o perfil epistemológico mais adotado para estudo? Quais os autores nacionais e estrangeiros que são frequentemente citados? Quais as abordagens metodológicas empregadas? Em quais áreas do conhecimento elas se manifestam com mais intensidade?

Para responder a essas indagações, fez-se necessário realizar um estudo sobre o estado do conhecimento dessas obras. Importante, antes de adentrar aos resultados obtidos, estabelecer a diferença entre estado da arte e estado do conhecimento.

### **5.1 PESQUISAS DENOMINADAS “ESTADO DA ARTE” E “ESTADO DO CONHECIMENTO”**

Tanto a produção de pesquisas conhecidas por “estado da arte” quanto “estado do conhecimento” servem para catalogar e refletir sobre uma determinada produção acadêmica em diversas áreas do conhecimento. Igualmente, ambas utilizam-se de metodologia com caráter pormenorizado e descritivo da produção acadêmica e científica acerca do tema investigado (FERREIRA, 2002).

A realização de estado da arte possibilita enxergar um balanço da pesquisa de uma determinada área. Pode-se compreender como está sendo a produção do conhecimento em teses de doutorado, dissertações de mestrado, artigos de periódicos e publicações. Isso permite examinar, dentre outros aspectos, as ênfases e temas abordados nas pesquisas, os referenciais teóricos utilizados e as contribuições da pesquisa para mudanças e inovações (ROMANOWSKI, 2002).

Partindo de um estudo de estado da arte ou de conhecimento, o pesquisador fica atento sobre o que está prevalecendo e as tendências atuais das produções acadêmicas e científicas. Com essa perspectiva, o pesquisador pode enxergar lacunas e deficiências. Neste sentido:

Estados da arte podem significar uma contribuição importante na constituição do campo teórico de uma área de conhecimento, pois procuram identificar os aportes significativos da construção da teoria e prática pedagógica, apontar as restrições sobre o campo em que se move a pesquisa, as suas lacunas de disseminação, identificar experiências inovadoras investigadas que apontem alternativas de solução para os problemas da prática e reconhecer as contribuições da pesquisa na constituição de propostas na área focalizada (ROMANOWSKI; ENS, 2006, p. 39).

A diferença entre “estado da arte” e “estado do conhecimento” reside no número de setores das publicações acerca do tema. Na primeira, denominada “estado da arte”, a pesquisa refere-se aos estudos feitos por uma organização de dados, quando abarcam toda uma área do conhecimento, em seus mais diversos aspectos de produções. Portanto, abrange tanto as dissertações e teses, quanto as produções em congressos e publicações em periódicos da área. No segundo tipo de pesquisa, “estado do conhecimento”, o estudo alcança apenas um setor das publicações sobre o tema (ROMANOWSKI; ENS, 2006).

Para este trabalho elegeu-se a pesquisa conhecida como “estado do conhecimento”, na medida em que fornece os elementos aptos a darem as respostas para as indagações iniciais. O setor de publicações eleitos foram as dissertações e teses nacionais, no período de 2014 a 2016, com o tema Justiça Restaurativa. A metodologia utilizada para a construção do estado do conhecimento foi o mapeamento da produção científica e o levantamento documental, a leitura dos resumos e das referências bibliográficas das dissertações e teses, bem como a leitura flutuante destes trabalhos.

Esmiuçando, trilhou-se o seguinte caminhos: a) localização dos bancos de pesquisas de teses e dissertações; b) fixação de critérios para a seleção do material que compõe o *corpus* do estado do conhecimento; c) levantamento das teses e dissertações catalogadas; d) coleta do material de pesquisa disponibilizada eletronicamente; e) leitura das publicações com uma prévia redação de síntese das ideias, considerando o tema, área do conhecimento, metodologias, e autores citados; a relação entre o pesquisador e a área; f) organização do estudo através da

junção das redações das sínteses das ideias, e g) análise e confecção das considerações e conclusões. Esse percurso foi possível, através da adaptação ao estado do conhecimento proposto, pelo procedimento elencado por Romanowski (2002) quando do estudo do estado da arte.

A fonte documental de referência, para o levantamento dos dados e sua análise, deu-se no Banco de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que é uma base de dados qualificada e tem como objetivo possibilitar acesso e divulgar a produção científica dos Programas de Pós-Graduação brasileiros.

Tomando por base os resumos das dissertações e teses descritos neste catálogo, a pesquisadora viu-se envolta em dois momentos distintos, conforme enumera Ferreira (2002). No primeiro, a interação com a produção acadêmica, de forma objetiva, através de dados concretos localizados nas indicações bibliográficas. Num segundo momento, a interação de forma subjetiva, com o inventário dessa produção, buscando tendências, escolhas metodológicas e teóricas.

Esse contato próximo com as produções possibilitou verificar não somente os resumos, como uma única fonte, mas também o acesso aos trabalhos na íntegra, para ter uma noção mais ampla do todo. Portanto, de início foram acessadas as pesquisas através dos resumos e, em seguida, os trabalhos na íntegra.

## 5.2 DADOS LEVANTADOS

A coleta de dados ocorreu em meados de setembro de 2017 e, conforme anteriormente dito, foi iniciada na base de dados da CAPES. A consulta foi realizada através do site <http://bancodeteses.capes.gov.br/banco-teses/#!/> pela busca em aba do painel de informações quantitativas (teses e dissertações) a partir da expressão exata “restaurativa”, obtendo duzentos e quarenta e um (241) resultados, sendo cento e noventa e oito (198) dissertações e 43 teses. Desta forma, pela pesquisa foi possível obter os resumos e palavras-chaves de teses e dissertações produzidas pelos Programas de Pós-Graduação brasileiros.

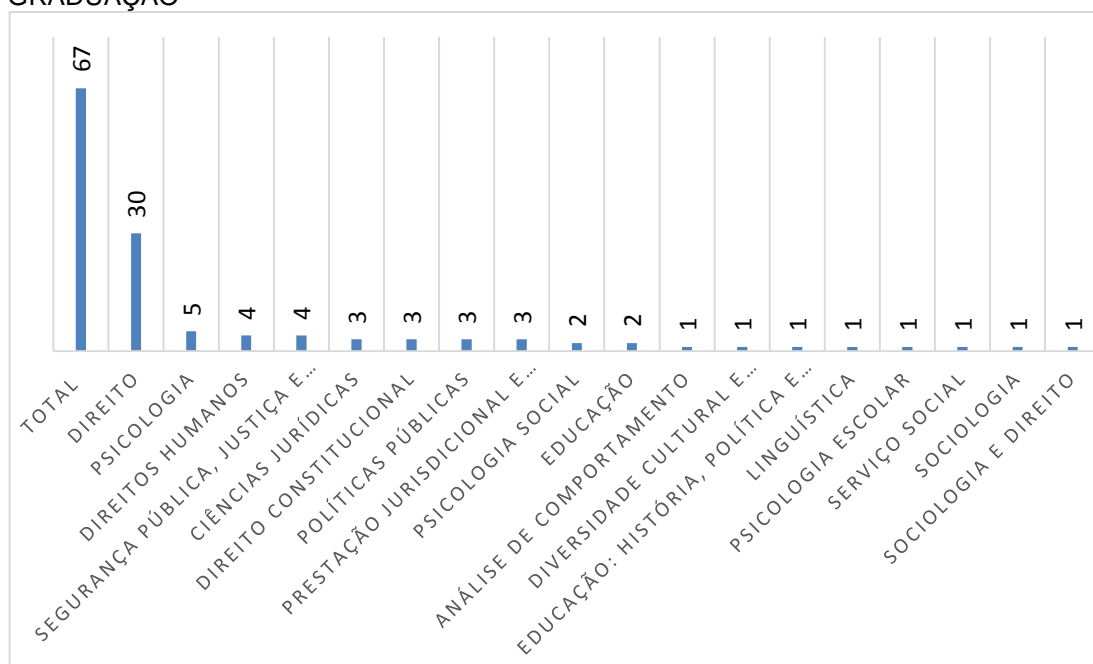
Aplicando como filtro de pesquisa os anos de produção 2014, 2015 e 2016, obtiveram-se cento e três (103) resultados. Como exposto no capítulo metodológico, considerou-se o triênio um tempo razoável e que permitiria alcançar aos objetivos desta dissertação.

Dividida por área de conhecimento, excluindo Arquitetura e Urbanismo (dois trabalhos) e Artes (um trabalho), cuja expressão restaurativa tinha o sentido de restauração física, quedou-se em cem (100) trabalhos, sendo setenta e sete (77) dissertações e vinte e três (23) teses, conforme Anexo 1 – Relação dos 100 trabalhos examinados a partir dos resultados encontrados no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Analisando individualmente o título, excluíram-se trinta e três (33) trabalhos, os quais não tinham relação com a Justiça Restaurativa ou esta era apenas mencionada como tema secundário. Por consequência, restou o universo de sessenta e sete (67) teses e dissertações, conforme Apêndice 1 – Relação de trabalhos selecionados para análise da autora, a partir dos resultados encontrados no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Para esta dissertação, dividiu-se a análise dos dados em dois momentos: um primeiro quantitativo e um segundo qualitativo. Inicia-se com os resultados quantitativos, demonstrados através de gráficos feitas no editor de planilhas Excel, da Microsoft. O Gráfico 2 demonstra todas as teses e dissertações selecionadas pela autora para análise, usando como critério o nome do Programa de Pós-Graduação.

GRÁFICO 2 - TRABALHOS REUNIDOS PELOS NOMES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO



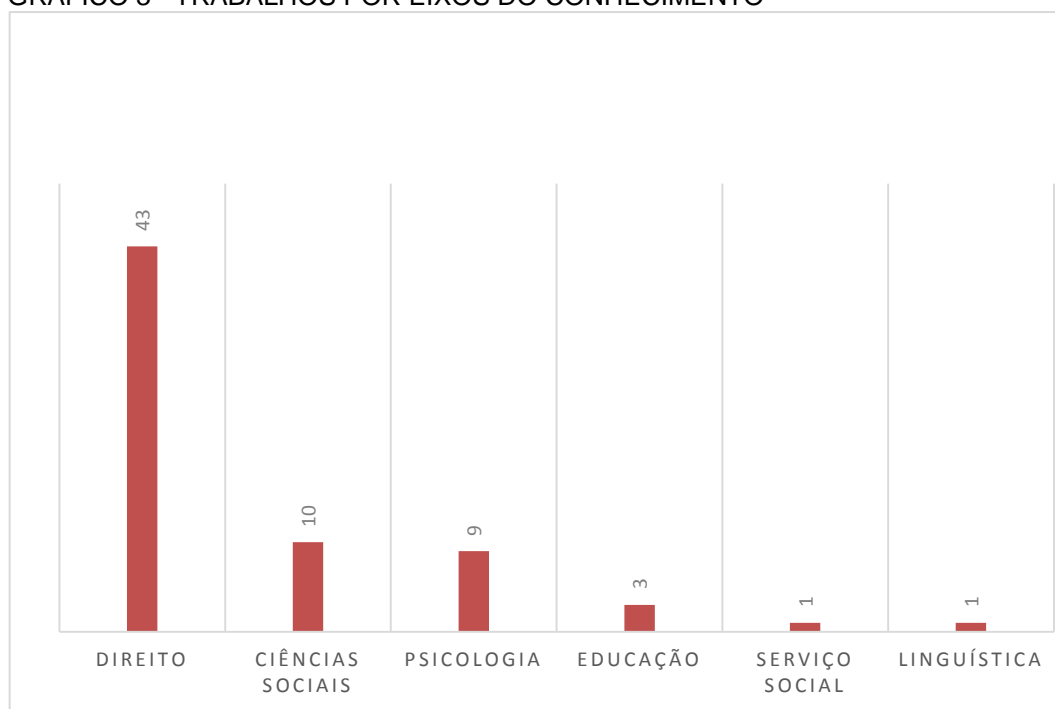
Fonte: Banco de Teses da CAPES. Dados organizados pela autora



Verifica-se que neste triênio, dezoito diferentes programas de pós-graduação tiveram a Justiça Restaurativa como foco de estudo. Muitos desses cursos são de uma mesma grande área, mas com nomenclaturas diversas, então, para uma melhor visualização, fez-se o Gráfico 3 que contempla a reunião desses em uma mesma grande área, resultando em seis eixos.

São os seguintes eixos: Eixo 1 – Direito: Direito, Direitos Humanos, Ciências Jurídicas, Direito Constitucional, Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos; Eixo 2 – Psicologia: Psicologia, Psicologia Social, Análise de comportamento, Psicologia Escolar; Eixo 3 – Ciências Sociais: Segurança Pública, Justiça e Cidadania, Políticas Públicas, Diversidade Cultural e Inclusão Social, Sociologia, Sociologia e Direito; Eixo 4- Educação: Educação, Educação: História, Política e Sociedade; Eixo 5 – Serviço Social; Eixo 6 – Linguística.

GRÁFICO 3 - TRABALHOS POR EIXOS DO CONHECIMENTO



Fonte: Banco de Teses da CAPES. Dados organizados pela autora

Observa-se que no Direito a Justiça Restaurativa é recorrente nos estudos, por se tratar de uma modalidade de aplicação da Justiça. Todavia, os dados do Gráfico 3 mostram que a temática desperta o interesse de pesquisadores de áreas diversas, em especial das Ciências Sociais e Psicologia, que abordam essa temática com bastante frequência, representando quase trinta por cento do total (30%), se

somadas. Isso revela a importância do tema, que não fica fechado a um olhar disciplinar, pelo contrário, recebe tratamento das mais diversas ciências.

Na sequência, montou-se a Tabela 1 separando as dissertações das teses, obtendo-se como resultado cinquenta e três (53) dissertações, frutos de mestrado acadêmico e mestrado profissional, bem como de quatorze (14) teses de doutoramento, que corresponde a mais de vinte por cento (20%) dos trabalhos. Isso revela o potencial de análise da temática em profundidade, com conhecimentos teóricos mais complexos.

TABELA 1 - NATUREZA DO TRABALHO

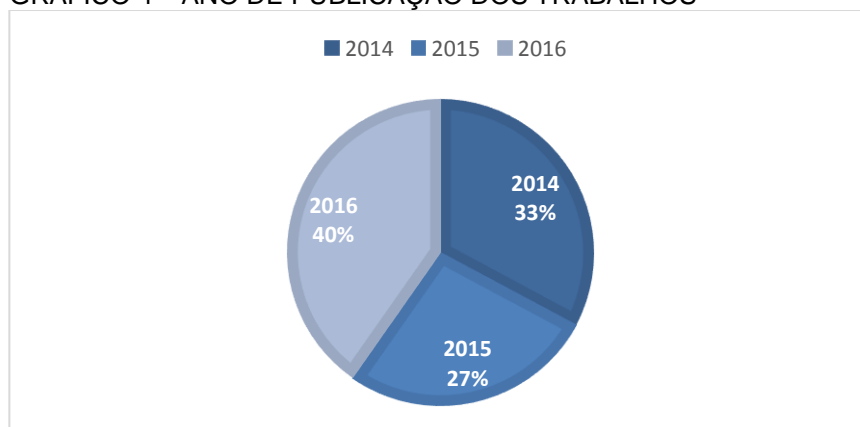
<b>Natureza</b>	<b>Número</b>	<b>%</b>
Tese	14	20,89%
Dissertação	53	79,11%
<b>Total</b>	<b>67</b>	<b>100%</b>

Fonte: Banco de Teses da CAPES. Dados organizados pela autora

Agrupando por ano de pesquisa, tem-se que em 2014 foram publicados vinte e dois (22) trabalhos, correspondendo a trinta e três (33%) por cento do total. No ano de 2015 foram dezoito (18) trabalhos, equivalente a vinte e sete (27%) por cento. Finalmente, no ano de 2016 publicaram-se vinte e sete (27) trabalhos, que é igual a quarenta por cento (40%).

Os números expressos no Gráfico 4 demonstram uma constância crescente no número de publicações anualmente, não sendo um tema volátil ou sazonal. Os dados comprovam que a temática é de importância perene, de estudos regulares no tempo em ascendência.

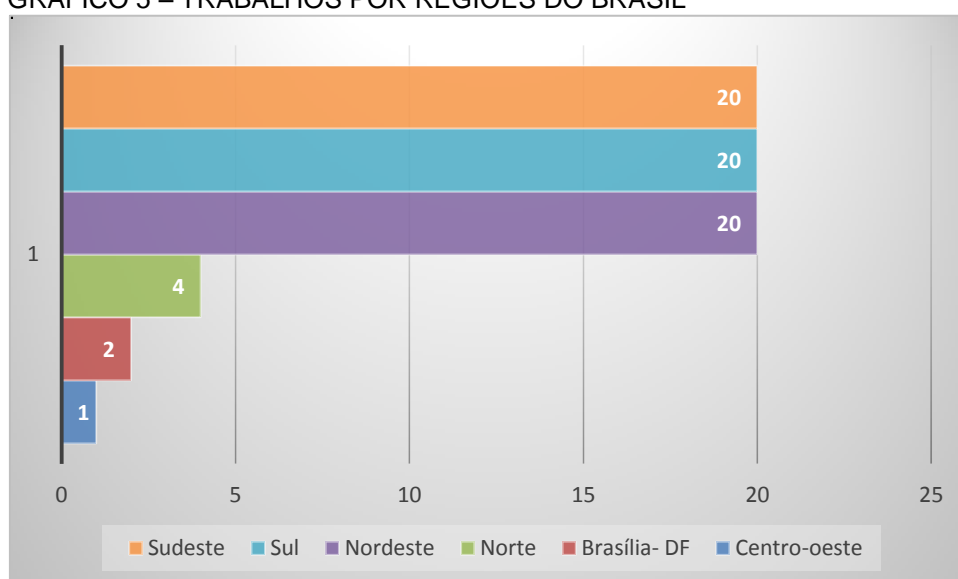
GRÁFICO 4 – ANO DE PUBLICAÇÃO DOS TRABALHOS



Fonte: Banco de Teses da CAPES. Dados organizados pela autora

Igualmente, no Gráfico 5 é possível ver um equilíbrio na distribuição da produção de teses e dissertações em território nacional, considerando que nas regiões geográficas Sul, Sudeste e Nordeste, cada uma delas contou com vinte (20) trabalhos. O Distrito Federal teve duas (2) e o Centro-oeste uma (1) produção. Essas informações expõem que a Justiça Restaurativa não é uma temática local e específica, mas que interessa a todos de modo abrangente e uniforme no Brasil.

GRÁFICO 5 – TRABALHOS POR REGIÕES DO BRASIL



Fonte: Banco de Teses da CAPES. Dados organizados pela autora

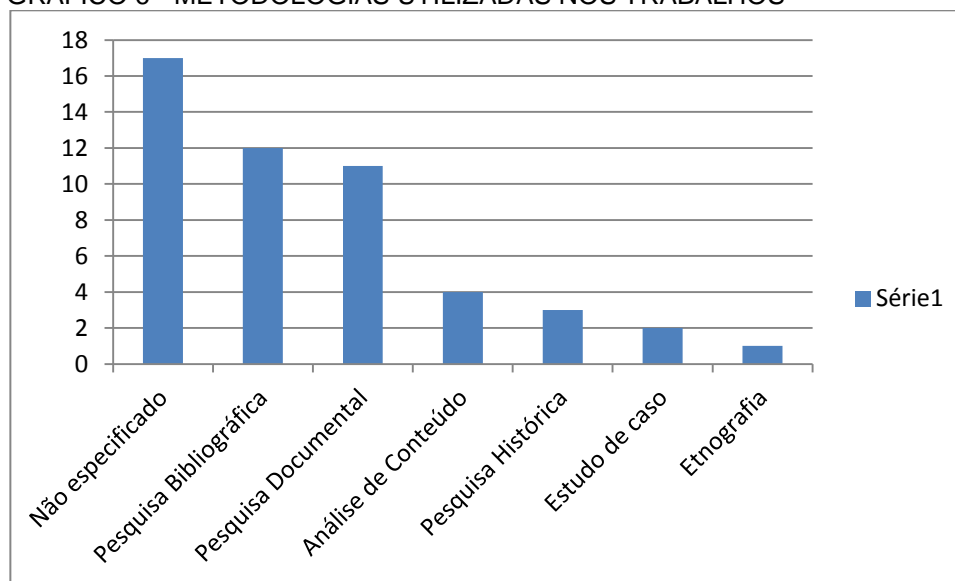
Feita essa primeira fase de análise quantitativa, seguiu-se com a pesquisa, a partir de então, focada em dados qualitativos. Foram consultados o inteiro teor de cinquenta e quatro (54) trabalhos, os quais estavam disponíveis para consulta online. Saliente-se que os treze (13) trabalhos restantes tiveram consulta apenas ao resumo e palavras-chaves, uma vez que a íntegra não estava disponível no banco de dados da CAPES, nem no buscador 'Google' e nem na biblioteca digital da faculdade depositária respectiva. É de se observar que no Apêndice 1 estão enumerados os trabalhos de acesso na íntegra.

A análise qualitativa, dessa segunda etapa da pesquisa, teve como foco coletar a metodologia predominante empregada nas pesquisas, evidenciar os autores internacionais mais citados, no que toca à Justiça Restaurativa e a matriz epistemológica, igualmente saber quais os autores nacionais mais citados, no que toca à Justiça Restaurativa.

O Gráfico 6 apresenta as metodologias utilizadas nos trabalhos de dissertação e teses examinados. As mais expressivas foram as pesquisas teóricas,

representadas por doze (12) pesquisas bibliográficas e onze (11) pesquisas documentais. Outras metodologias usadas, com menos expressão, foram quatro (4) análises de conteúdo, três (3) pesquisas históricas, dois (2) estudos de casos e uma (1) etnografia. Por fim, dezessete (17) trabalhos não fizeram menção clara sobre a metodologia utilizada.

GRÁFICO 6 - METODOLOGIAS UTILIZADAS NOS TRABALHOS



Fonte: Banco de Teses da CAPES. Dados organizados pela autora

Destes dados é possível extrair que 34,32% do total de pesquisas são trabalhos essencialmente teóricos, pois utilizaram de revisão bibliográfica e documental. É de se considerar que esse número pode ser maior chegando a quase 60%, na medida em que há os dezessete (17) trabalhos que não noticiaram a metodologia empregada, podendo ter sido basicamente teóricos também.

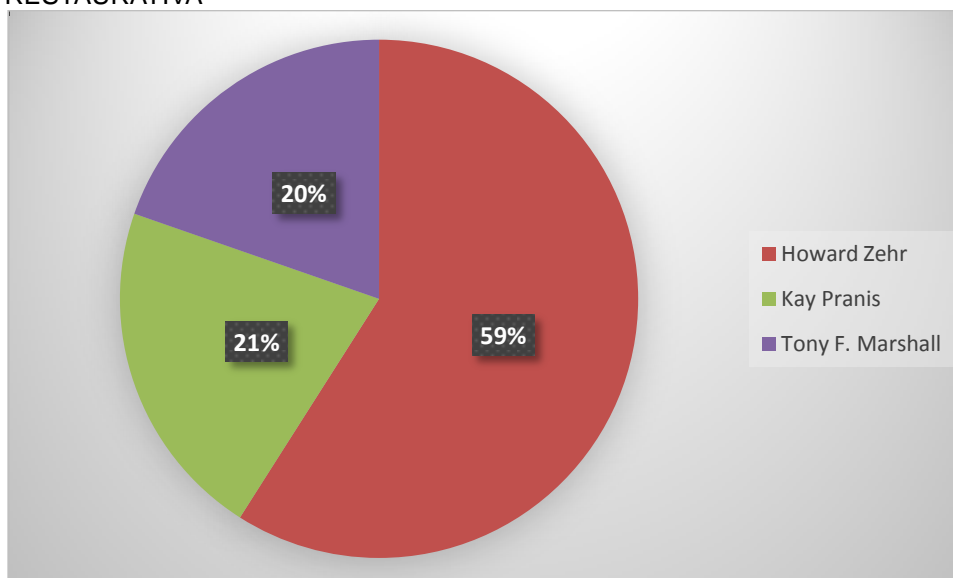
Com isso, em sendo o estudo teórico um dos mais numerosos no que toca a pesquisa sobre Justiça Restaurativa, é importante verificar quais os referenciais teóricos mais adotados pelos pesquisadores, para embasar tais estudos.

Para tanto, nesta pesquisa checkou-se as referências bibliográficas de todos os trabalhos disponíveis na íntegra, total de cinquenta e quatro (54) trabalhos. Essa maneira de proceder se justifica para se ter concretude das análises, uma vez que se verificou que os pesquisadores brasileiros não têm o hábito de descrever o quadro epistemológico e referencial teórico nos resumos.

Como resultado, podendo ser observado no Gráfico 7, tem-se que para explanação sobre a Justiça Restaurativa os autores internacionais mais citados

foram Howard Zehr, citado em trinta e seis (36) trabalhos, Kay Pranis, mencionada em treze (13) pesquisas e Tony F. Marshall referenciado em doze (12) estudos.

GRÁFICO 7 – AUTORES INTERNACIONAIS MAIS CITADOS QUANTO À JUSTIÇA RESTAURATIVA



Fonte: Banco de Teses da CAPES. Dados organizados pela autora

Zehr (2012) é mundialmente reconhecido como um dos pioneiros na estruturação da Justiça Restaurativa e sua prática integrada ao sistema jurídico nos Estados Unidos. Por sua vez, Pranis (2010) é uma das mais influentes profissionais na capacitação de metodologias restaurativas, em especial processos circulares. Atuou no planejamento da Justiça Restaurativa do Departamento Correccional de Minnesota durante nove anos. Finalmente, Marshall (1999) publicou livros abordando o sistema de justiça criminal e a Justiça Restaurativa.

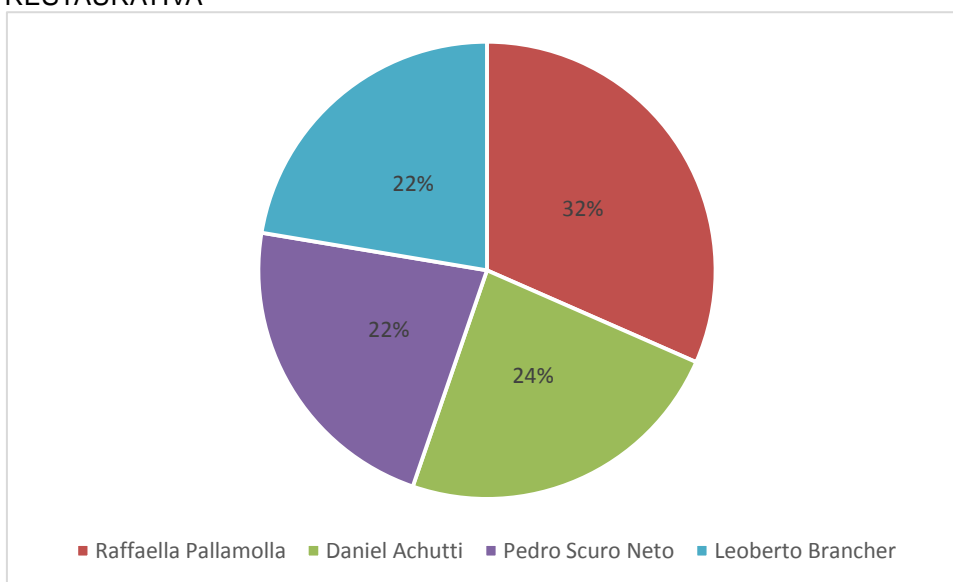
Os autores nacionais mais citados quanto à Justiça Restaurativa foram Raffaella Pallamolla, vinte e quatro (24), Daniel Achutti, dezoito (18), Pedro Scuro Neto, dezessete (17) e Leoberto Brancher, dezessete (17).

Pallamolla é doutora em Ciências Sociais e professora de Direito Penal e Processo Penal. Achutti é advogado e pesquisador. Scuro Neto é sociólogo e jurista. Finalmente, Brancher é juiz de direito e coordenador do Programa Justiça Restaurativa para o Século XXI do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Pelo Gráfico 8 apura-se que os autores nacionais mais citados advêm de uma formação jurídica, o que reforça os números que apontam que o Direito é a área de conhecimento com maior número de pesquisas sobre a temática, como visto

no Gráfico 3. Há um equilíbrio numérico em citações dos autores, não havendo um autor de preferência para os pesquisadores brasileiros.

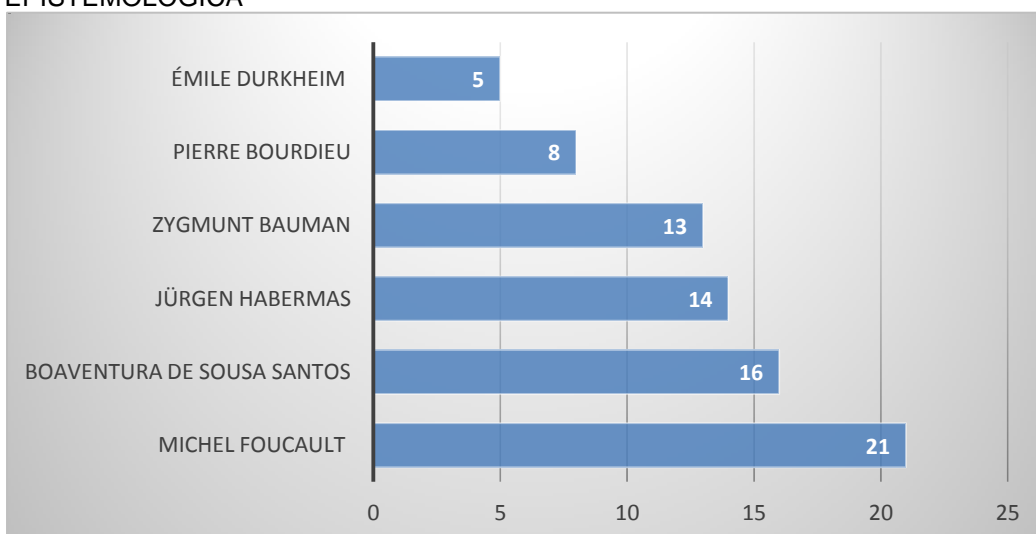
GRÁFICO 8 – AUTORES NACIONAIS MAIS CITADOS QUANTO À JUSTIÇA RESTAURATIVA



Fonte: Banco de Teses da CAPES. Dados organizados pela autora

No Gráfico 9 estão listados os autores internacionais, de base epistemológica, mais citados nos trabalhos examinados. Nossa opção epistêmica para a dissertação recaiu sobre Santos, apontado como o segundo autor mais citado, ficando atrás apenas de Foucault.

GRÁFICO 9 – AUTORES INTERNACIONAIS MAIS CITADOS QUANTO À MATRIZ EPISTEMOLÓGICA



Fonte: Banco de Teses da CAPES. Dados organizados pela autora

Visualiza-se no Gráfico 9, no que concerne à matriz epistemológica, os autores internacionais mais utilizados para fundamentação foram Michel Foucault, vinte e uma (21) citações, Boaventura de Sousa Santos, dezesseis (16) citações, Jürgen Habermas, quatorze (14) citações, Zygmunt Bauman, treze (13) citações, Pierre Bourdieu, oito (8) citações e Émile Durkheim, cinco (5) citações.

Passa-se, então, a discorrer, em linhas gerais, sobre a abordagem epistemológica de cada um destes autores, a fim de visualizar a relação sujeito-objeto, neutralidade científica, critérios de verdade e senso comum, articulando com o objeto de investigação, Justiça Restaurativa, em suas respectivas vertentes.

### 5.2.1 Michel Foucault

Inicia-se a explanação das abordagens epistemológicas mais usadas em estudos sobre Justiça Restaurativa, segundo resultado obtido pelo estudo do estado do conhecimento, por aquele mais citado, Michel Foucault.

Este autor coloca que as ciências humanas não são uma análise do que o homem é por natureza, mas sim o que é em sua positividade: como vive, trabalha, fala, etc. Ele deixa claro que o homem é a sua própria historicidade, sendo que a identidade é construída por sua relação com o mundo num certo momento. Extrai-se que o sujeito para Foucault está em processo de construção pelas relações de poder e discurso, dentro de um determinado período histórico e depende do meio em que está inserido (FOUCAULT, 2002).

O método de produção de ciência em Foucault é histórico, ele chama de *a priori* histórico e o arquivo. Numa determinada época, deve-se recortar a experiência de um saber possível, definir o modo de ser dos objetos e tecer olhares teóricos, definindo condições em que se pode enunciar um discurso verdadeiro. Por *arquivo* ele não abrange a totalidade dos textos que uma cultura guardou, através de testemunhos ou documentos, mas sim como todas as coisas que surgiram a partir do discurso, das quais não se pergunta a sua razão de existir (FOUCAULT, 2008).

A arqueologia do saber transparece a história, um saber não global, não linear e nem de significação comum. Essa arqueologia conhece a história dos objetos discursivos, relacionando-os às regras que permitem formá-los e que constituem suas condições de aparecimento (FOUCAULT, 2008).

Portanto, a arqueologia não define as representações ou temas de um grupo que se escondem ou aparecem nos discursos, mas os próprios discursos, enquanto

práticas que obedecem a regras. O discurso não se revela pelo sentido das palavras, mas se desvenda através da estrutura e a prática subjacente que torna possível dizer aquilo. A história é o que o discurso pode revelar (FOUCAULT, 2008).

Igualmente, Foucault (2008) trabalha as relações de poder, tendo uma visão mais ampla, no sentido de que o poder é algo que se exerce, é dinâmico, descentralizado. Não existe um único centro de poder, porque não está localizado em nenhum ponto específico da estrutura social. Ao contrário, há micropoderes, que se ramificam, sendo inexistente um poder absoluto completo, uma vez que o poder está sempre em jogo. O autor não explica o que é poder, na medida em que isto só pode ser exercido, não se tem a sua posse. Conclui que não existem sociedades livres de relação de poder.

Quanto ao sujeito afirma que não é pré-determinado, mas sim construído pelas relações de poder, sendo categorizados através do discurso. A teoria foucaultiana trabalha com as relações de poder e como este poder pode ser usado de instrumento para o controle social através das instituições. Assim é possível classificar os sujeitos como loucos ou normais, e esse rótulo justifica tratamentos para quem está fora do padrão. Logo, o discurso é usado para exteriorizar o poder.

Conceitos atuais não são os mesmos conceitos de anos atrás, pois a verdade está dentro de um contexto. Veja que não se fala em verdade absoluta (dogmas), pois isso faz com que se restrinja a liberdade. Foucault (2002) analisa o discurso dos grupos, não como cruzamento de palavras, mas sim um conjunto de regras que definem os objetos.

Nesse sentido, a Justiça Restaurativa pode ser tratada no pensamento foucaultiano através da análise histórica dos discursos e das relações de poder que se estabelecem entre vítima e ofensor, ou entre esses e o sistema de justiça criminal, colocado pelo Estado.

### 5.2.2 Boaventura de Sousa Santos

O português Boaventura de Sousa Santos é o segundo autor mais citado em estudo do estado do conhecimento da Justiça Restaurativa no Brasil. Santos (2007b) critica as Ciências Sociais pelo fato de que as suas teorias foram produzidas por poucos países, e que estes são do eixo Norte. Então, tais teorias vieram exportadas para o Sul, mas não se adéquam a realidade social aqui vivenciada.



Propõe uma reflexão epistemológica mais ampla, na medida em que a diversidade do mundo é muito maior que apenas sua compreensão na ótica ocidental e Norte.

Para Meneses e Santos (2010) a concepção da epistemologia positivista, dita clássica, indica que a ciência é apartada da cultura, todavia, é preciso conceber as tradições e costumes de cada povo, para uma visão mais abrangente do todo. Nesse sentido são as Epistemologias do Sul, em contraponto ao Norte, não entendido sob seu aspecto geográfico, mas sim como as intervenções epistemológicas que obscureceram os conhecimentos do Sul. As Epistemologias do Sul valorizam e dão visibilidade aos conhecimentos que não desapareceram com o processo de colonização e expansão europeia.

Dessa forma, Santos (2007b) explicita ser possível tecer um conhecimento científico objetivo, mas isso não significa que será neutro. Para ele objetividade e neutralidade são conceitos diferentes. Objetividade significa que existem metodologias próprias das Ciências Sociais para ter um conhecimento livre de verdades absolutas (dogmatismos). Ao mesmo tempo, por conta das grandes discrepâncias sociais entre os indivíduos, esses conhecimentos não são neutros.

A diversidade de formas de conhecimentos no mundo é incontável, sendo necessário reinventar as Ciências Sociais para extirpar as monoculturas impostas. Santos (2007b) expõe a existência de cinco monoculturas: do saber e do rigor, do tempo linear, da naturalização das diferenças, da escala dominante e do produtivismo capitalista<sup>20</sup>.

Destas formas de monoculturas reveladas, a que mais interessa ao objeto de estudo, Justiça Restaurativa ligada aos Direitos Humanos, é a monocultura do saber e do rigor. Baseia-se na premissa de que o único saber rigoroso é o científico. Com isso, desconsidera outras formas de conhecimento porque não estão alicerçadas em critérios, ditos científicos. Cita Santos (2007b) que as práticas sociais baseadas em conhecimentos populares, indígenas, camponeses, por exemplo, ficam de fora do saber, porque não são considerados importantes ou rigorosos.

---

<sup>20</sup> Monocultura do tempo linear: a história tem direção única e que os países desenvolvidos são os mais avançados. Monocultura da naturalização das diferenças: a inferioridade das minorias decorre da própria natureza, e por isso a hierarquia é uma consequência de sua inferioridade. Monocultura da escala dominante: no ocidental chama-se de universalismo e globalização, da qual a realidade local é invisível e descartável em favor do global e universal. Monocultura do produtivismo capitalista: apenas o crescimento econômico determina a produtividade humana e da natureza (SANTOS, 2007b).

Encaixam-se, aqui, as metodologias da Justiça Restaurativa, as quais advêm de conhecimentos surgidos da comunidade (podem ser frutos de rituais indígenas, religiosos ou outros) geralmente não amparados por uma justificativa científica (por exemplo, da Psicologia, do Direito, etc). Caso a monocultura do saber e rigor persistam, as práticas restaurativas podem ser taxadas de não-científicas e descartadas, permanecendo o sistema monolítico de solução de conflitos.

É preciso transcender o pensamento abissal, aquele que marca o ocidente, dividindo entre saberes visíveis e invisíveis, separando o mundo em deste lado da linha e do outro lado da linha. Pelo pensamento abissal o universo do outro lado da linha desaparece enquanto realidade, pois não reconhece a possibilidade da coexistência dos dois lados da linha (MENESES; SANTOS, 2010).

No campo do conhecimento, o pensamento abissal indica que a ciência é a única que pode promover a distinção entre o verdadeiro e o falso, em detrimento da filosofia e a teologia. Outros conhecimentos como os populares e indígenas, que não se encaixam como científicos, portanto do outro lado da linha, tornam-se invisíveis, passando a ser etiquetados como crenças, opiniões, magia, idolatria e outros (MENESES; SANTOS, 2010).

Finaliza Santos (2007b) dizendo que outro lado da linha abrange inúmeras experiências que foram desprezadas e somente com a vinda de um pensamento pós-abissal poderá haver o resgate dessas experiências. Prega que deve haver um diálogo horizontal entre todos os conhecimentos, denominado de ecologia de saberes, porque admite a diversidade de conhecimentos existentes.

### 5.2.3 Jürgen Habermas

A epistemologia de Habermas foi influenciada por diversos autores, o que lhe deu substrato para formular uma epistemologia crítica, cujo objetivo era mostrar que a verdadeira razão de ser da ciência não é o conhecimento em si, mas no poder nele embutido. O conhecimento está para servir os interesses que o orientam e o comandam (TESSER, 1994).

Habermas separa a sociedade em duas esferas, uma chamada de “Sistema” e outra de “Mundo da Vida”. No Sistema a ação dos indivíduos é estratégica, voltada ao sucesso individual. De outro lado, o Mundo da Vida é o momento da comunicação humana, em que os indivíduos compartilham suas opiniões, dotadas

de verdade para os participantes daquele diálogo, estabelecendo o consenso (GUTIERREZ; ALMEIDA, 2013).

Com o desenvolvimento do capitalismo houve a colonização do Mundo da Vida pelo Sistema, em especial pelos subsistemas Economia e Estado. Contudo, de alguma forma, o Mundo da Vida tenta frear os avanços dos subsistemas pela evolução da norma jurídica. Cita-se o exemplo do reconhecimento dos direitos coletivos (GUTIERREZ; ALMEIDA, 2013).

Argumenta Habermas (1982) que não existe neutralidade científica, contestando a ciência positivista, porque pesquisadores são participantes ativos do processo científicos, não apenas observadores alheios aos acontecimentos. A interpretação do cientista decorre de um agir, o qual é inerente à comunicação e à linguagem – então da sua teoria da ação comunicativa, o conhecimento não seria teórico, nem abstrato, mas algo que se refere à vontade e à ação humana.

A teoria da ação comunicativa consiste na habilidade dos indivíduos interagirem entre si dentro e fora de seus grupos, focados em atingir seus objetivos, de forma racional, priorizando as ações de natureza comunicativa, ou seja, de diálogo entre os diversos indivíduos. Desta forma, o Mundo da Vida torna-se um conceito complementar ao de ação comunicativa, pois essa comunicação ocorre dentro do Mundo da Vida. Os indivíduos da ação comunicativa procuram compreender a mensagem que o outro emite, visando chegar a um consenso sobre o que é discutido (GUTIERREZ; ALMEIDA, 2013).

A democracia deve estar fundamentada no entendimento entre os indivíduos, o qual somente se dá quando cada um estiver disposto a ouvir e compreender o próximo. Os regimes democráticos permitem criar diálogos de participação entre as pessoas, estabelecendo consensos, fazendo com que o Sistema passe a trabalhar para o Mundo da Vida (GOUVEIA, 2016).

Indica Gouveia (2016) que estabelecendo diálogos entre as pessoas e as instituições de poder do Estado criam-se espaços de debates, em sendo a Justiça Restaurativa alicerçada no diálogo é possível que esse modelo de justiça se encaixe como um mediador entre o Mundo de Vida (subjetividades da vítima e do ofensor) e o Sistema (Estado e a justiça criminal), impedindo sobreposição de um pelo outro.

A comunicação visa chegar ao entendimento recíproco, usando do recurso discursivo. As pretensões de verdade discutidas entre os indivíduos são levantadas em torno de uma controvérsia baseada em argumentos, sendo que ao mesmo

tempo em que os interlocutores procuram convencer o outro das suas razões, também procuram aprender com o que o outro diz (HABERMAS, 2004). Exatamente isso que a Justiça Restaurativa proporciona: a oportunidade das partes envolvidas dizerem suas alegações e convencer, e também deixar-se convencer pelos argumentos da parte contrária. Viabiliza-se um momento de empatia, de colocar-se no lugar do outro.

A epistemologia habermasiana dá escoro à Justiça Restaurativa, que é baseada no diálogo e consenso. Só pode discutir se houver igualdade entre as pessoas, sob pena de não ter uma conversa, mas uma imposição. Devem ser usados argumentos que possam ser aceitas pelas duas partes (GOUVEIA, 2016).

Finaliza Gouveia (2016) dizendo que a Justiça Restaurativa vista sob o prisma de Habermas é mediadora, porque ameniza a tensão que o causou e assim, contribui para uma maior democratização da justiça, permitindo o diálogo e possível consenso entre as partes. Simultaneamente é conciliadora entre o Sistema e o Mundo da Vida, porque ressalta a ação comunicativa entre as partes, e impede que essa comunicação viole interesses da Justiça, como a dignidade da pessoa humana.

#### 5.2.4 Zygmunt Bauman

O pensamento de Bauman traduz a afirmação de que, nos tempos atuais, as relações entre os indivíduos se baseiam no desapego e provisoriedade gerando tempo de liberdade, mas também insegurança (TFOUNI; SILVA, 2008). A esse processo de elevada individualização chama-se modernidade líquida.

O termo modernidade líquida é empregado como metáfora para ilustrar o estado de mudanças constantes das coisas, mostrando sua fluidez. O relacionamento com o outro é mercantilizado e marcado por frouxos laços de afeto, podendo ser desfeitos a qualquer descontento das partes (TFOUNI; SILVA, 2008). A modernidade líquida revela o estado temporário das relações sociais.

O que todas essas características dos fluidos mostram, em linguagem simples, é que os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluidos, por assim dizer, não fixam o espaço nem prendem o tempo. Enquanto os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas neutralizam o impacto e, portanto, diminuem a significação do tempo (resistem efetivamente a seu fluxo ou o tornam irrelevante), os fluidos não se atêm muito a qualquer forma e estão constantemente prontos (e propensos) a mudá-la; assim, para eles, o que conta é o tempo, mais do que o espaço que lhes toca ocupar; espaço que, afinal, preenchem apenas “por um momento”. Em certo sentido, os sólidos suprimem o tempo; para os líquidos, ao contrário, o tempo é o que importa. Ao descrever os sólidos,

podemos ignorar inteiramente o tempo; ao descrever os fluidos, deixar o tempo de fora seria um grave erro (BAUMAN, 2001, p. 8).

A individualização é a marca registrada da modernidade líquida, sendo que a percepção da injustiça, em termos de valores humanos, foi uma troca de segurança por liberdade, leia-se de comunidade por individualidade. Com essa escolha, ganhou-se de um lado e perdeu-se de outro, na medida em que não é possível ter as duas coisas ao mesmo tempo, uma cede em favor da outra (BAUMAN, 2001).

Explica Bauman (2003) que com a individualização, os problemas são sofridos e vivenciados de forma solitária, inadequados à procura de soluções coletivas, havendo uma fragmentação da vida humana na ausência de uma base comunitária. Então, na troca de liberdade por segurança, o que prometia um aumento de felicidade, restringiu o propósito de vida e felicidade a tudo aquilo que acontece com cada um isoladamente.

Abandonado a coletividade das queixas, relata Bauman (2003) que desapareceram os grupos de referência, ante a grande individualização das relações, consequência é o aumento das diferenças de riqueza e renda, sem precedentes. A diferença profunda entre os ricos e os pobres se alastra entre as sociedades e dentro delas, em escala global e nacional.

O pensamento baumaniano no que toca à crise da modernidade líquida pode ser utilizado em termos de estudo de Justiça Restaurativa. Esta procura elevar o sentido de justiça e promover o encontro consigo e a conexão com a sua comunidade. As pessoas precisam umas das outras, o conflito não deve romper o tecido social. A Justiça Restaurativa busca a reconstrução dos laços entre os indivíduos e a permanência do sentido de pertencimento comunitário.

Neste sentido, Bauman (2003) propõe que se deva reconhecer que as pessoas são todas interdependentes, na medida em que há tarefas que cada um pode enfrentar sozinho, porém outras que somente coletivamente é possível lidar. A comunidade serve para tecer em conjunto, interessada na responsabilidade em relação aos direitos iguais de todos e igual capacidade de defesa desses direitos.

#### 5.2.5 Pierre Bourdieu

Um dos teóricos mais notáveis da contemporaneidade, filósofo, antropólogo e sociólogo, Bourdieu seguia o paradigma do construtivismo estruturalista, que não negava a existência de estruturas, mas dizia que essas estruturas são vivenciadas

pelos agentes a todo momento, na intenção de aceitá-las ou modificá-las (KOZICK; COELHO; ALMEIDA, 2013). Desta forma, o agente nasce numa formação social que lhe foi dada historicamente, sendo que a estrutura se impõe a ele, mas a relação entre os agentes possibilita mudar essa realidade.

Bourdieu (1989) apresenta uma série de conceitos, sendo o primeiro aqui destacado o *habitus*, que evidencia as capacidades criativas, ativas e inventivas do agente, um conhecimento adquirido e também incorporados pelo agente ao longo do tempo. Essa noção rompe com o hábito, que não consegue exprimir tais capacidades. É uma forma de reação, mas que não seja possível reagir, oriunda de um conhecimento sem consciência, não precisa raciocinar para se orientar e nem se situar de maneira racional num determinado espaço.

um conhecimento adquirido e também um *haver*, um capital (de um sujeito transcendental na tradição idealista) o *habitus*, a *hexis*, indica a disposição incorporada, quase postural –, mas sim o de um agente sem acção: tratava-se de chamar a acção para o “primado da razão prática” de que falava Fichte, retomando ao idealismo, como Marx sugeria nas *teses sobre Feuerbach*, o “lado activo” do conhecimento prático que a tradição materialista, sobretudo com a teoria do “reflexo”, tinha abandonado (BOURDIEU, 1989, p. 61).

Destaca-se o conceito de capital, que diferentemente da visão marxista, resumindo ao aspecto econômico, refere-se aos interesses específicos de um campo. Indicam Kozick; Coelho e Almeida (2013) que além do capital econômico (constituído pelos fatores de produção, renda, patrimônio e bens) pode ser também um capital cultural (conhecimentos transmitidos pela família e escola); capital social (redes de relacionamento) e o capital simbólico (prestígio e honra).

Outro conceito importante é de campo, um lugar de lutas e de forças objetivas, em que os agentes inseridos estão em uma situação de potencial conflito, decorrente das relações que se estabelecem nesse espaço. Diz Bourdieu (1989) que a noção de campo funciona como um sinal de pensar o objeto de forma relacional e não apenas de forma isolada.

Campo não é algo fixo e rígido, ele se movimenta num espaço de multi posições e se caracteriza por conter agentes que possuem o mesmo *habitus*. Assim surgem vários campos, onde cada um tem objeto e princípios próprios. Neste estudo destaca-se o campo científico, local de luta concorrencial, em que não há neutralidade e nem desinteresse (KOZICK; COELHO e ALMEIDA, 2013).

A ciência deve recusar os saberes definitivos, pois está sempre em construção. Demonstram Kozick; Coelho e Almeida (2013) que a luta desse campo evidencia-se quando os possuidores do capital científico impõem uma definição de ciência que todos devem se submeter. Essa imposição é denominada de “violência simbólica”, e aquele que sofre a violência compreende-a como legítima. Então, surge o argumento da autoridade<sup>21</sup>, que se impõe pelo simples fato de ser reconhecido em um determinado campo.

Concernente à Justiça Restaurativa, pode-se extrair da leitura de Bourdieu que o campo jurídico é fechado e centralizador, vedando o compartilhamento na produção das decisões, recaindo a poucos essa tarefa. Isso legitima o exercício do poder simbólico e a violência intrínseca e velada.

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (nomos) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. É com esta condição que se podem dar as razões quer da autonomia relativa do direito, quer do efeito propriamente simbólico de desconhecimento, que resulta da ilusão da sua autonomia absoluta em relação às pressões externas. (BOURDIEU, 1989, p. 212).

Precisa-se estimular a gestão compartilhada de resolução de conflitos, havendo a necessidade de uma abertura mais democrática, no sentido de maior participação dos envolvidos, do campo jurídico. A Justiça Restaurativa seria essa nova perspectiva, porque não se deixaria a resolução do conflito unicamente nas mãos do Estado (campo jurídico estatal), mas asseguraria a participação de todos os interessados (campo comunitário de resolução de conflitos).

#### 5.2.6 Émile Durkheim

Conhecido como pai da sociologia, Durkheim (2007) introduziu o conceito de fato social, que são modos de agir, de pensar e de sentir externos ao indivíduo, providas de um poder de coerção, fazendo com que esses fatos se imponham ao próprio indivíduo. Não se confundem com fenômenos orgânicos, pois se baseiam em representações e em ações; tampouco não são fenômenos psíquicos, que não

---

<sup>21</sup> O argumento de autoridade, gerador de violência simbólica é o mestre no campo da educação, o intelectual no campo científico, o crítico no campo da arte, o intérprete reconhecido no campo jurídico (KOZICK; COELHO e ALMEIDA, 2013).

existem senão na consciência individual. Os fatos sociais constituem uma espécie nova, por isso adjetivado de sociais.

Durkheim (2007) explica que o fato social é reconhecível pelo poder de coerção externa que exerce sobre os indivíduos, sendo de tal magnitude, que a maioria das ideias dos sujeitos sociais não são feitas por si mesmos, vêm de fora e são aptas a suspender a sua própria vontade. Logo, o sujeito é passivo e receptor. O objeto de estudo, fato social, é caracterizado pela difusão no interior do grupo, existindo independentemente de formas que assume ao difundir-se.

O método de investigação durkheimiana dá-se pela observação e experimentação do objeto, com objetividade e impessoalidade. Seu legado é ter dado a feição de ciência à Sociologia por causa do seu método. Enfatiza que a primeira regra e a mais fundamental é considerar os fatos sociais como coisas. Despido de conceitos anteriores, de forma neutra e isenta, o pesquisador deve observar, comparar e descrever o objeto, tal qual é. A subjetividade não pode interferir no processo (DURKHEIM, 2007).

Percebeu-se que nos trabalhos analisados os conceitos de Durkheim para estudo da Justiça Restaurativa são usados de forma genérica, em especial quando trata do fenômeno do crime. Para o sociólogo o crime é algo natural e uma realidade intrínseca a todas as sociedades, não considerada um fenômeno patológico.

Para que, numa sociedade dada, os atos reputados criminosos pudessem deixar de ser cometidos, seria preciso que os sentimentos que eles ferem se verificassem em todas as consciências individuais sem exceção e com o grau de força necessário para conter os sentimentos contrários. Ora, supondo que essa condição pudesse efetivamente ser realizada, nem por isso o crime desapareceria, ele simplesmente mudaria de forma; pois a causa mesma que esgotaria assim as fontes da criminalidade abriria imediatamente novas. (DURKHEIM, 2007, p. 68).

Adotando a premissa durkheimiana, tem-se que as pessoas envolvidas em eventos criminosos não fazem parte de uma categoria especial, podendo qualquer um ser rotulado como criminosas, em potência.

Feitas essas análises do estudo do estado do conhecimento, prudente é adentrar ao conteúdo das teses e dissertações quanto aos autores mais citados, de base epistemológica, e fazer a aproximação com os temas da Epistemologia do Sul. Nasce, então, o sexto e último capítulo desta dissertação.



## 6 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS SOB O OLHAR EPISTEMOLÓGICO

### 6.1 ANÁLISE DO CONTEÚDO DAS TESES E DISSERTAÇÕES QUANTO AOS AUTORES MAIS CITADOS, DE BASE EPISTEMOLÓGICA

Transcritas as principais ideias dos autores mais citados, sentiu-se a necessidade de analisar como se dão as citações, pelos pesquisadores brasileiros, no interior das teses e dissertações. Para tanto, utilizou-se da técnica de análise de conteúdo, que possibilita extrair inferências do conteúdo das mensagens.

A análise de conteúdo deu-se pela técnica da análise temática ou categorial, checando a frequência de aparição de alguma coisa para o objetivo da pesquisa, tomando em consideração o texto de forma global, conforme ensina Bardin (1977). Na pré-análise foram eleitas as 67 teses e dissertações para compor o universo de estudo, seguida da leitura flutuante, contato com o material.

Baseada em Gohn (2005), a qual diz que as pesquisas devem instrumentalizar os quadros teórico, epistemológico e técnico da pesquisa, formulou-se a hipótese secundária nesta parte final da pesquisa: “os pesquisadores brasileiros filiam-se a uma corrente epistemológica, e ainda, quando o fazem adotam com fidelidade e profundidade os autores escolhidos para a base epistemológica de seus estudos.” Entende-se por quadro teórico a clareza das referências, quadro epistemológico a lógica de leitura da realidade e quadro técnico a metodologia e conjunto de procedimentos empregados na pesquisa.

Pela exploração do material conseguiu-se verificar, quantitativamente, que os dados iniciais indicaram que dos sessenta e sete (67) trabalhos, sendo cinquenta e quatro (54) analisados na íntegra, apenas trinta (30), ou seja, menos da metade, fizeram menção a autores de base epistemológica aqui estudados, e muitos destes utilizaram mais de um autor em seus trabalhos.

O tratamento dos resultados obtidos revela que as interpretações desta pesquisadora foram alicerçadas na premissa da relevância do papel da epistemologia, a qual estuda a produção dos conhecimentos, sob várias óticas, como a linguística, sociológica, ideológica e outras. “*Daí seu caráter interdisciplinar*” (JAPIASSU, 1992, p. 39).

A epistemologia tem por objeto o estudo das condições que possibilitam fornecer a legitimidade, valor e limites do conhecimento científico. Segundo Japiassu (1992) existem grandes correntes epistemológicas, cada uma procurando entender e

explicar a atividade científica, pode-se citar, a título de ilustração, a epistemologia lógica (K. Popper); a epistemologia genética (J. Piaget) e a epistemologia histórico-crítica (Bachelard e Foucault).

A partir destas considerações, tem-se que a cientificidade não se dá pela teoria, mas sim pelo método, o qual consegue indicar como trabalhar os dados. Enfim, é o método que dá o critério de verdade da ciência. Fica evidente a salutar importância de se ter fixado em todas as pesquisas, de modo claro e preciso, qual teoria do conhecimento o pesquisador se filia, pois é o quadro epistemológico que indica o método e permite enxergar como se dá leitura da realidade.

Extraiu-se do estudo que trinta (30) pesquisas citam, ao menos uma vez, no texto do trabalho, alguma corrente epistemológica, sem que perfilhem, necessariamente ou com exclusividade, a essa corrente. Utilizando da numeração exposta no Apêndice 1, coluna Seleção Capes 1-100, são os seguintes trabalhos que trazem conceitos de autores de base epistemológica: 5, 7, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 38, 43, 44, 46, 50, 52, 54, 63, 64, 68, 70, 71, 73, 79, 91, 97.

Para melhor visualização, pinçou-se, aleatoriamente, um fragmento de texto, de cada uma das obras. Saliente-se, que apesar de na tabela estar mencionado apenas um autor, existem pesquisas com citação de mais de uma base epistemológica.

QUADRO 3- FRAGMENTOS DE TEXTOS DAS TESES E DISSERTAÇÕES

(continua)

Seleção Capes 1-100	Fragmento dos textos	Pág.
5	“A dor e o sofrimento impostos ao infrator como forma de justiça social revela o uso da força para manter o controle da sociedade, como afirma Foucault”	30
7	“...segundo Bauman (1999) o pobre deixou de ser considerado reserva de mão de obra e passou a ser visto como ser sem destino que, por isso, deve ser excluído, anulado e despojado de qualquer forma de poder.”	40
18	“E mesmo com a referida desordem, o controle dos indivíduos depende de modo específico das atribuições de cada agência social, qual seja, punir e corrigir as virtualidades que vierem à tona (FOUCAULT, 1996).”	54
21	“Michel Foucault nos ensina que a acumulação da riqueza e do poder das armas e a constituição do poder judiciário nas mãos de alguns, processo que vigorou na Alta Idade Média, alcança seu amadurecimento no momento da formação da primeira monarquia medieval, no meio ou final do século XII”	22
23	“Ao considerar a prisão como um desafio político global, Foucault (2005, p. 253) pondera que o problema não é saber “se ela será não corretiva; se os juízes, os psiquiatras ou os sociólogos exercerão nela mais poderes que os administradores e guardas”, pois acredita estar no que ele denomina “alternativa prisão ou algo diferente de prisão”.	23

## QUADRO 3- FRAGMENTOS DE TEXTOS DAS TESES E DISSERTAÇÕES

(continua)

Seleção Capes 1-100	Fragmento dos textos	Pág.
24	“Foucault (1987) em sua obra Vigiar e Punir se debruça sobre a questão da força disciplinar das instituições modernas, inclusive a instituição escolar”.	16
25	“Na lição de Bourdieu e Passeron, toda ação pedagógica é uma violência simbólica enquanto imposição de um arbitrário cultural”	27
26	“No princípio do século XX, tanto na Áustria como na Alemanha, foram frequentes as denúncias de discrepâncias entre a procura e a oferta de justiça, sendo várias as tentativas para a minimizar tal descompasso, quer por parte do Estado (a reforma do processo civil, levada a cabo de Franz Klein, na Áustria), quer por parte dos interesses organizados das classes sociais mais débeis, quando, durante pós-guerra essa questão ganhou mais significativa notabilidade (SANTOS, 2003, p. 167).”	83
27	“O filósofo alemão Jürgen Habermas defende a ideia de que existem duas ações sociais: a ação instrumental e a ação comunicativa. A primeira busca neutralizar os conflitos e dissensos, através de uma ação voltada ao êxito na obtenção de fins de reprodução material presentes na sociedade. Já na ação comunicativa, a lógica para superação do dissenso ou conflito é o entendimento, através da discussão racional entre os participantes.”	87
29	“O conceito de crime em DURKHEIM é vinculado à violação desse “código moral” cuja sacralidade motiva e fundamenta toda a hostilidade inerente ao fenômeno da pena, uma “reação passional”, inclusive para assim, funcionalmente, manter-se e reforçar a coesão social.”	99
31	“Aborda-se ainda a inserção do modelo restaurativo na teoria do agir comunicacional de Jürgen Habermas (1997), dentro de uma perspectiva legitimadora e democrática do direito a partir do diálogo e do consenso”	14
32	“Boaventura de Souza Santos, referindo-se à questão dos obstáculos e desafios ao acesso à justiça por parte das classes subalternizadas, classificando-os como econômicos, sociais e culturais, adverte que quanto mais baixo o estrato social, maior é a distância do cidadão em relação à administração da justiça, pois, cidadãos com poucos recursos tendem a conhecer pouco seus direitos e hesitam em recorrer à justiça estatal judicial, por força de anteriores experiências de insucessos, suas ou de pessoas próximas, ou temendo a possibilidade de sofrerem represálias.”	77
33	“Para Foucault – as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta (2012, p.251)”	49
38	“Destarte, a cidadania da mulher continuará deficiente enquanto a questão da violência e da subjugação praticada contra ela persistir e, principalmente, à medida que ela não se mobilizar e resistir, rompendo com o silêncio e com o círculo de dominação. (BOURDIEU, 1999)”	120
43	“Não há que se intentar melhorar apenas a rapidez ou a quantidade dos conflitos solucionados, uma vez que o aspecto da qualidade é imprescindível: “com as reformas que incidem sobre a morosidade sistêmica podemos ter uma justiça mais rápida, mas não necessariamente uma justiça mais cidadã” (SANTOS, 2008, p. 44)”	16
44	Nas referências está elencada a obra: SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma revolução democrática da justiça. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011. Contudo, não se encontrou citação específica do autor no corpo do texto.	74
46	“As condições ideais de comunicação propostas por Habermas podem pertencer a um plano que remete à utopia, mas, se a teoria do agir comunicativo for aplicada em situações reais e concretas, seguindo os seus parâmetros básicos de inclusão dos sujeitos, transparência de objetivos e valorização do diálogo, certamente apontará caminhos para a efetivação da interação entre os indivíduos através da argumentação realizada por meio do discurso e, conseqüentemente, uma solução do conflito mais próxima do considerar ideal.	53

QUADRO 3- FRAGMENTOS DE TEXTOS DAS TESES E DISSERTAÇÕES

(continua)

Seleção Capes 1-100	Fragmento dos textos	Pág.
50	“A respeito, Boaventura de Sousa Santos, destacado por trabalhar a teoria democrática de concepção contra-hegemônica afirma ter sido Jürgen Habermas quem melhor mostrou as antinomias do projeto de modernidade no terceiro período do capitalismo. Ainda, aludido sociólogo reconhece a teoria de Jürgen Habermas dentre as teorias contra-hegemônicas, ao abrir espaço para que ‘procedimentalismo’ fosse trabalhado como prática societária e não como método de constituição de governo, a caracterizar-se por negar a concepção substantiva de razão e as formas homogeneizadoras de organização da sociedade, admitindo o pluralismo e a democracia como forma social e histórica”	42
52	“Perante a realidade da violência, a CNV vem trazendo uma nova percepção, que está em se conectar com o ser humano que existe em cada um de nós, ou seja, uma comunicação mais natural. Habermas destaca esta forma de comunicação como sendo a ação comunicativa”	31
54	Nas referências está elencada a obra: DURKHEIM, Émile. O Suicídio. Tradução de Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Contudo, não se encontrou citação específica do autor no corpo do texto.	149
55	“Habermas, tratando da “ação comunicativa”, observa que “a espiral de violência começa como uma espiral de comunicação distorcida que leva, por meio da incontrolável espiral de desconfiança recíproca, à ruptura da comunicação.” Desse modo, a retomada da comunicação põe-se como o primeiro e essencial passo na busca da paz social e contínua reinserção do agente delituoso ao meio social, possibilitando-lhe o adequado acesso à Justiça”	109
63	“Durkheim (2002), autor clássico da sociologia, considerado um dos autores que se preocuparam com a sua institucionalização enquanto uma área que pudesse ser reconhecida com o status de ciência, também trabalhou questões da sociedade e o Direito; mais ainda, estabeleceu relações entre o Direito e a religião. Durkheim refere que a repressão do crime exprime algo de “sagrado”. Mais especificamente, ele argumenta que “o direito penal não só é essencialmente religioso em sua origem, como ainda conserva uma certa marca de religiosidade” (DURKHEIM, 2002, p.223).”	158
64	“O modelo de administração pública dialógica sintetiza a teoria do discurso na validade das normas de ação, em que concordariam, na qualidade de participantes de discursos racionais, os cidadãos possivelmente afetados por elas (HABERMAS, 2003, p.321).”	37
68	“Não somente porque os estados nacionais partilham o mesmo sistema interestatal, mas também porque as transformações políticas são em parte condicionadas pelo desenvolvimento econômico, o qual ocorre a nível mundial no âmbito da economia – mundo capitalista implantada desde o século XV. (SANTOS, 1996)”	42
70	Conforme assevera Boaventura de Sousa Santos (2009, p. 52, tradução livre) (...) o Estado-nação tem sido a escala e o espaço-tempo mais central do direito durante os últimos duzentos anos, particularmente nos países do centro do sistema mundial. Com o positivismo jurídico esta centralidade sociológica (mais ou menos intensa) foi transformada em uma concepção político-ideológica que converteu o Estado na fonte única e exclusiva do direito.”	23
71	“Foi assim que Boaventura de Sousa Santos introduziu a sua obra a necessidade de uma revolução democrática da justiça; partindo do pressuposto de que tal revolução é possível, desde que tenha em mente uma nova concepção em relação ao direito e à justiça.”	112
73	“Segundo Michael Foucault (1994), a instituição escolar reproduz os mecanismos sociais e suas relações de poder, submetendo o indivíduo a forças de adestramento que possibilitem sua adaptação à vida em sociedade”	58

QUADRO 3- FRAGMENTOS DE TEXTOS DAS TESES E DISSERTAÇÕES

(conclusão)

Seleção Capes 1-100	Fragmento dos textos	Pág.
79	“Com efeito se propõe ainda a um diálogo necessário com Foucault (2009) e Bourdieu (2005), a partir da compreensão que se quer ter da estrutura conceitual dessas palavras carregadas de um simbologismo, dos rituais e das metáforas decorrentes de junções do Poder disciplinar, do <i>habitus</i> e do capital do homem”	22
91	“Parafrazeando Boaventura (2005), tudo isso é possível desde que se reconstrua a relação homem e sociedade, sendo fundamental recuperar o compromisso emancipatório do fenômeno linguístico.”	106
97	“Em relação à violência objetiva/sistêmica (ou estrutural), podemos buscar elementos para sua compreensão no trabalho de Michel Foucault. Em sua obra <i>Vigiar e Punir</i> (FOUCAULT, 2012), o filósofo contribui para um melhor entendimento de como as relações institucionais exercem efeitos e disciplinamento dos corpos, durante o processo de socialização, colaborando para produção de “corpos dóceis”.	35

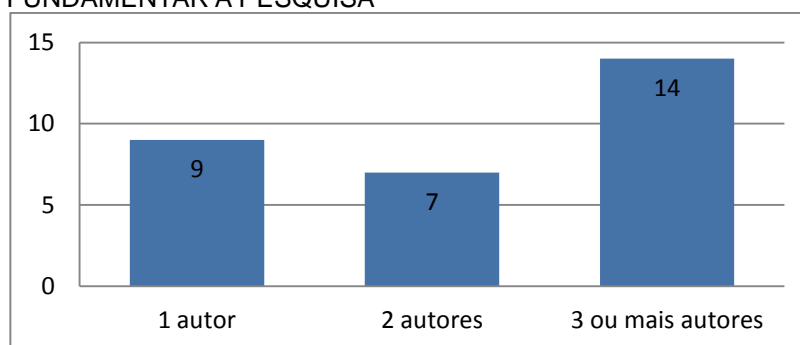
Fonte: Banco de Teses da CAPES. Dados organizados pela autora

A citação do referencial epistemológico não ocorre em todas as teses e dissertações. Os outros trinta e sete (37) trabalhos não mencionam qualquer autor de referência para a produção do conhecimento. As citações, em sua maioria, se dão no campo teórico a respeito da categoria de estudo, no caso em tela, a Justiça Restaurativa, fazendo menção a teóricos destes objetos. Novamente, fazendo uso da numeração exposta no Apêndice 1, coluna Seleção Capes 1-100, identificou-se os seguintes trabalhos que não indicam qualquer autor de base epistemológica: 1, 2,3, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 28, 30, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 47, 49, 51, 56, 59, 60, 61, 65, 67, 69, 72, 81.

Com base nesses dados quantitativos, os números têm o condão de indicar que menos da metade das pesquisas, precisamente 44,7%, filiam-se a uma corrente epistemológica. Assim, a primeira parte da hipótese da pesquisa exposta no início deste capítulo - filiação a uma corrente epistemológica – não pode ser confirmada, pois não são todos os pesquisadores que expõem seu perfil epistemológico.

Logo depois, continuando na análise quanti-qualitativa, observou-se que a citação aos autores, na maioria das vezes, não se dá com exclusividade. Dos trinta (30) trabalhos, nove (9) usaram um autor, sete (7) usaram dois autores e quatorze (14) usaram três ou mais autores, para fundamentar a pesquisa. Isso transparece a falta de fidelidade e preocupação em ter uma base epistemológica concreta e bem estruturada, caindo por terra a segunda parte da hipótese prevista pela pesquisadora.

GRÁFICO 10 – NÚMEROS DE AUTORES CITADOS EM CADA TRABALHO PARA FUNDAMENTAR A PESQUISA



Fonte: Banco de Teses da CAPES. Dados organizados pela autora

Tomando o rumo de uma análise qualitativa, foi avaliado o teor das teses e dissertações, no que está relacionado ao que se expõe sobre o pensamento e conceitos dos autores de base epistemológica. Constatou-se que, em não havendo uma filiação epistemológica, a consequência é a falta profundidade quanto ao referencial dos autores e falta de fidelidade ao método do(s) autor(es) escolhido(s).

Há pouca preocupação com a manutenção de uma vigilância epistemológica constante. Portanto, a última hipótese da pesquisa (profundidade na citação dos autores de base epistemológica) foi igualmente abatida. É de se dizer, que a vigilância epistemológica requer dos pesquisadores técnicas de ruptura do senso comum para evitar o saber imediato.

Inclusive é de se dizer que uma das intenções iniciais desta pesquisa, ao identificar os autores mais citados pelos pesquisadores brasileiros acerca da Justiça Restaurativa, era de verificar como cada um deles era trabalhado nestes estudos e fazer a respectiva correlação com o objeto. Todavia, com essa constatação de ausência de fidelidade epistemológica, o caminho encontrado para explicar o pensamento dos autores mais citados, foi de consulta direta de suas obras e outros artigos, sem conseguir extrair tudo o que se esperava das teses e dissertações.

De qualquer modo, ainda que frustradas as hipóteses durante essa análise de conteúdo, a revelação da pesquisa é de que a maioria dos autores de base epistemológica escolhidos pelos pesquisadores brasileiros possui pensamentos condizentes, leiam-se não contraditórios entre uns e outros. Podem, portanto, ser mencionados conjuntamente, sem que haja grave divergência epistemológica.

A ressalva recai sobre Durkheim, que possui um pensamento epistemológico voltado ao positivismo, diferente dos demais autores mencionados. Checou-se que

as referências a ele se davam para explicar o fenômeno do crime, e não sobre o objeto de estudo – Justiça Restaurativa. Portanto, justificável a sua adoção no desenvolvimento dos trabalhos analisados.

Conclui-se que não se observou a referência a autores com ideias antagônicas, que poderiam excluir o que o outro fala. Nos trabalhos examinados, as bases epistemológicas usadas pelos pesquisadores brasileiros eram compatíveis, ainda que não se vinculassem a uma única corrente epistemológica.

## 6.2 APROXIMAÇÕES DOS AUTORES COM OS TEMAS DE EPISTEMOLOGIAS DO SUL

O estudo do estado do conhecimento das teses e dissertações brasileiras sobre a Justiça Restaurativa revelou que seis autores de base epistemológica são os mais citados pelos pesquisadores brasileiros, sendo Foucault, Santos, Habermas, Bauman, Bourdieu e Durkheim. Diante disso, emergiu o interesse de expor os paralelos mais evidentes e simples de serem enxergados, encontrados pela análise dos textos aqui estudados, entre os conceitos de Foucault, Habermas, Bauman, Bourdieu e Durkheim com relação aos temas das Epistemologias do Sul, usados como pano de fundo epistemológico nesta dissertação.

Cabe evidenciar que não se pretende, em hipótese alguma no âmbito desta pesquisa, fazer comparações entre os autores, sem ter realizado um aprofundamento nos estudos das obras de cada um deles, a fim de verificar e abarcar a inteireza de suas concepções. Por isso, além da abordagem aqui já realizada, procuramos entendê-las à luz das dissertações e teses analisadas, o que nos faz avaliar a profundidade e/ou limite destes estudos em relação à base epistemológica.

Nesse momento, com o arcabouço dos textos lidos dos autores, mencionados nos itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3., 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6, somado aos objetivos deste trabalho, traçamos correspondência entre os autores. Fala-se em aproximações manifestas, extraídas a partir da análise realizada, sem especular além do que o conjunto de dados apresenta.

Examinando as aproximações entre os seis autores em torno do objeto comum investigado – Justiça Restaurativa aliado aos Direitos Humanos, identificou-se que os conceitos de Epistemologias do Sul podem ser utilizados como elementos agregadores, na medida em que a Justiça Restaurativa escapa aos modelos

tradicionais de justiça e convoca a comunidade para encontrar meios de apaziguar seus próprios conflitos, com uso de métodos tradicionais.

Em síntese, as Epistemologias do Sul criticam o conhecimento científico ocidental, eis que se considera como única forma de conhecimento possível, ainda lastreado no pensamento do eixo Norte. O processo de colonização de expansão europeia provocou a exclusão de formas de conhecimento não-científico, constituindo-se em epistemicídios, qual seja o aniquilamento ou subalternização de práticas sociais diferentes daqueles dos colonizadores (OLIVEIRA, 2008).

As Epistemologias do Sul são uma alternativa epistêmica para trazer à luz novamente os conhecimentos e práticas que foram deixados de lado após o colonialismo, focando na valorização dos saberes que resistiram com êxito ao predador processo de colonização.

Meneses e Santos (2010) consideram que é necessário superar o pensamento abissal, aquele que separa os conhecimentos em deste lado da linha e do outro lado da linha, convidando a um novo pensamento, pós-abissal, que reconhece a diversidade epistemológica do mundo. Igualmente, apregoa um cosmopolitismo subalterno, que reconhece a incompletude dos saberes, e a ecologia dos saberes, cujo propósito é renunciar qualquer epistemologia geral.

Traçadas essas linhas gerais, montou-se os quadros 4, 5, 6, 7 e 8, constituindo-se em aproximações mais evidentes entre os conceitos de Foucault, Habermas, Bauman, Bourdieu e Durkheim com relação as terminologias em Epistemologias do Sul.

O quadro 4 mostra que a historicidade do homem em Foucault e sua dependência ao meio que está inserido guardam relação com Epistemologias do Sul quando esta apresenta-se como resistência ao colonialismo e o reconhecimento que a ciência não está isenta de cultura. Fica também evidente que Foucault considera que a verdade dos conceitos e conhecimentos variam no tempo e no espaço. Os conceitos se transformam ao longo do tempo e mantém relação intrínseca com o contexto em que estão localizadas.

A arqueologia do saber foucaultiana transparece um saber não global, nem linear, revelando que as formações discursivas dependem de um aparato histórico, portanto variável. Isso também ocorre com a ecologia dos saberes, o qual renuncia a existência de uma epistemologia única e geral.



QUADRO 4- APROXIMAÇÕES DE FOUCAULT ÀS EPISTEMOLOGIAS DO SUL

<b>Michel Foucault</b>	<b>Epistemologias do Sul</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• O homem é a sua própria historicidade e está em processo de construção pelas relações de poder e discurso, sendo que depende do meio em que está inserido.</li> <li>• Conceitos de hoje não são os mesmos conceitos de anos atrás, pois a verdade está dentro de um contexto.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Os pressupostos culturais das ciências são muito claro, sendo que as Epistemologias do Sul valorizam os saberes que resistiram ao colonialismo.</li> <li>• A diversidade epistemológica é inesgotável, sendo preciso reinventar as ciências sociais a fim de retirar as monoculturas a ele impostas.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A arqueologia do saber transparece a história, um saber não global, não linear e nem de significação comum.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pensamento pós-abissal reconhece que a diversidade do mundo é inesgotável.</li> <li>• Cosmopolitismo subalterno assume a incompletude dos saberes.</li> <li>• A ecologia dos saberes renuncia qualquer epistemologia geral</li> </ul>

Fonte: a autora

Em seguida, o quadro 5 revela uma aproximação possível de ser lançada de Habermas, qual seja do paralelo entre a colonização do Mundo Vivido pelo Sistema, que trouxe um empobrecimento cultural e fragmentação da consciência cotidiana, com a Epistemologia do Sul, cujo processo de colonização europeia extirpou diversas formas de saberes, deixando apenas ao campo científico a legitimidade do reconhecimento do que seria classificado como conhecimentos.

A Epistemologia Crítica de Habermas aponta que o Mundo Vivido é o momento da comunicação humana, em que os indivíduos compartilham convicções a respeito da realidade, ou seja, existem diversas verdades. Tal qual esse pensamento, nas Epistemologias do Sul o pensamento único não deve ser deste lado da linha, é preciso tornar visível e reconhecer que existe uma pluralidade de realidades e saberes, que podem conviver conjuntamente. A Epistemologia do Sul é da premissa de que existem muitos outros saberes válidos, não apenas o conhecimento científico.

QUADRO 5- APROXIMAÇÕES DE HABERMAS ÀS EPÍSTEMOLOGIAS DO SUL

(continua)

<b>Jürgen Habermas</b>	<b>Epistemologias do Sul</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Com o desenvolvimento do capitalismo houve a colonização do Mundo Vivido pelo Sistema, em especial pelos subsistemas economia e Estado, provocando um empobrecimento cultural e fragmentação da consciência cotidiana.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O pensamento abissal, que marca o pensamento moderno ocidental, faz desaparecer enquanto realidade, tornando-se inexistente o “do outro lado da linha”.</li> <li>• Os pressupostos culturais das ciências são muito claro, sendo que a Epistemologia do Sul valoriza os saberes que resistiram ao colonialismo.</li> </ul>

QUADRO 5- APROXIMAÇÕES DE HABERMAS ÀS EPÍSTEMOLOGIAS DO SUL

(conclusão)

Jürgen Habermas	Epistemologias do Sul
<ul style="list-style-type: none"> <li>Mundo Vivido é o momento da comunicação humana, um acervo de concordâncias, em que os indivíduos compartilham convicções a respeito da realidade, dotadas de verdade para os participantes daquele, é o estabelecimento do consenso.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tornadas invisíveis 'do outro lado da linha', o autor propõe resgatar, em um pensamento pós-abissal, e fixar um diálogo horizontal entre todos os conhecimentos.</li> <li>A diversidade epistemológica é inesgotável, sendo preciso reinventar as ciências sociais a fim de retirar as monoculturas a ele impostas.</li> </ul>

Fonte: a autora

No quadro 6 pode-se observar uma breve semelhança entre Bauman e os conceitos colocados pelas Epistemologias do Sul, quando aquele propõe que se deva reconhecer que as pessoas são todas interdependentes neste mundo globalizado. Esse é o mesmo olhar das Epistemologias do Sul em relação ao pensamento pós-abissal admitindo a diversidade do mundo e o cosmopolitismo subalterno com a incompletude dos saberes.

QUADRO 6- APROXIMAÇÕES DE BAUMAN ÀS EPÍSTEMOLOGIAS DO SUL

Zygmunt Bauman	Epistemologias do Sul
<ul style="list-style-type: none"> <li>O pensamento baumaniano propõe que se deva reconhecer que as pessoas são todas interdependentes neste mundo, que rapidamente se globaliza, e ninguém pode ser, unicamente, senhor de seu destino, na medida em que há tarefas que cada indivíduo enfrenta, mas com as quais não se pode lidar individualmente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pensamento pós-abissal reconhece que a diversidade do mundo é inesgotável.</li> <li>Cosmopolitismo subalterno assume a incompletude dos saberes.</li> </ul>

Fonte: a autora

Pelo que foi levantado, Bourdieu é o autor de mais afinidades, dentre os analisados, com os temas de Epistemologias do Sul. O quadro 7 demonstra que a desconstrução do pensamento binário tem fortes vínculos com o pensamento pós-abissal, que visa um diálogo horizontal entre todos os conhecimentos. Se para Bourdieu o conhecimento não pode se resumir a micro e macro, ação e estrutura, liberdade e determinismo, para as Epistemologias do Sul não pode haver 'deste lado da linha' e 'do outro lado da linha'.

A importância do agente, com um papel marcadamente ativo na transformação de sua realidade é o registro do filósofo francês. Na mesma medida, as Epistemologias do Sul sinalizam que a cultura está ligada à ciência e que existem saberes das mais variadas ordens, que resistiram ao colonialismo, por força de seus agentes em socorrê-las.

Ambos os autores admitem que o campo científico não é um lugar de neutralidade e desinteresse. Trata-se de um campo sempre em construção, ante a incompletude dos saberes e a interminável pluralidade epistemológica do mundo.

QUADRO 7- APROXIMAÇÕES DE BOURDIEU ÀS EPÍSTEMOLOGIAS DO SUL

Pierre Bourdieu	Epistemologias do Sul
<ul style="list-style-type: none"> <li>Paradigma do construtivismo estruturalista, que objetiva desconstruir um pensamento binário, superar as dicotomias de pensamento, tais quais: micro e macro, ação e estrutura, liberdade e determinismo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Epistemologia dos Sul: crítica as ciências sociais pelo fato de que as suas teorias foram produzidas pelos países do Norte, em detrimento do conhecimento do Sul.</li> <li>O pensamento abissal, que marca o pensamento moderno ocidental, faz desaparecer enquanto realidade, tornando-se inexistente o “do outro lado da linha”.</li> <li>Tornadas invisíveis ‘do outro lado da linha’, o autor propõe resgatar, em um pensamento pós-abissal, e fixar um diálogo horizontal entre todos os conhecimentos.</li> <li>A diversidade epistemológica é inesgotável, sendo preciso reinventar as ciências sociais a fim de retirar as monoculturas a ele impostas.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Preferindo utilizar o termo agente, ao invés de sujeito, diz que este nasce numa formação social que lhe foi dada historicamente, não podendo mudar o que passou, sendo que a estrutura se impõe no agente, mas a relação entre os agentes possibilita mudar essa realidade.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Os pressupostos culturais das ciências são muito claro, sendo que a Epistemologia do Sul valoriza os saberes que resistiram ao colonialismo.</li> <li>Pensamento pós-abissal reconhece que a diversidade do mundo é inesgotável.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Existem diversos campos, dentre eles o campo científico, local de luta concorrencial, em que não há neutralidade e nem desinteresse. A ciência deve recusar os saberes definitivos, pois está sempre em construção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>É possível sim ser objetivo, mas não neutros.</li> <li>A diversidade epistemológica é inesgotável, sendo preciso reinventar as ciências sociais a fim de retirar as monoculturas a ele impostas.</li> <li>Pensamento pós-abissal reconhece que a diversidade do mundo é inesgotável.</li> <li>Cosmopolitismo subalterno assume a incompletude dos saberes.</li> <li>A ecologia dos saberes renuncia qualquer epistemologia geral</li> </ul>

Fonte: a autora

Finalmente, o quadro 8 estampa que o ponto de vista sociológico define a perspectiva através da qual o sujeito encara a realidade e busca explicá-la cientificamente. Por Durkheim ser um teórico clássico, nos trabalhos de Justiça Restaurativa seus conceitos são muito usados para se falar do fenômeno do crime.

A aproximação possível de ser feita a Durkheim é aquela em que as Epistemologias do Sul consideram o epistemicídio um crime contra a humanidade.

QUADRO 8- APROXIMAÇÕES DE DURKHEIM ÀS EPÍSTEMOLOGIAS DO SUL

Émile Durkheim	Epistemologias do Sul
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fato social são maneiras de agir, de pensar e de sentir exteriores ao indivíduo, dotadas de um poder de coerção em virtude do qual se lhe impõe, também, é caracterizado pela difusão no interior do grupo, existindo independentemente de formas individuais que as assume ao difundir-se</li> <li>• Alocou o estudo da sociedade como uma ciência.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reconhece a existências de diversos saberes e condena o 'epistemicídio'.</li> </ul>

Fonte: a autora

Vistos os cinco autores em conjunto com os conceitos das Epistemologias do Sul pode-se certificar que a Epistemologia do Sul sintetiza boas questões colocadas por aqueles. É necessário voltar às coisas simples, não dividir as ciências em naturais e sociais. Deve haver a síntese de um conjunto de galerias temáticas, não uma ciência unificada, e à medida que essa síntese for se desenvolvendo, desaparecerá a distinção escalonada entre conhecimento científico e conhecimento popular (OLIVEIRA, 2008).

Neste sentido, enxerga-se que a Justiça Restaurativa se coaduna com a síntese de galerias temáticas, pois ao mesmo tempo em que conserva o conhecimento científico é aberta ao acolhimento do conhecimento vulgar. Essa nova forma de pensar a justiça capta a diversidade da realidade social, não fragmentando o real e tentando entendê-lo mediante a compreensão de suas partes.

É de se dizer que a fragmentação do real é feita pela Justiça Retributiva – reconhecida como conhecimento científico jurídico – que apenas tece olhares ao delinquente e a aplicação da pena, sem considerar o dano sofrido pela vítima e o seu desejo de reparação, que, na maioria das vezes, não se trata de punir, mas apenas ao reconhecimento do dano praticado e o pedido de perdão.

As Epistemologias do Sul são uma via alternativa, particularmente no Brasil, não fechando o conhecimento apenas ao que é classificado como científico, pois este é imperfeito na medida em que se trata de um conhecimento mínimo, e não se permite levar por muitos outros saberes. Nessa visão, as Epistemologias do Sul visam resgatar e dar visibilidade às diversas formas de conhecimento do mundo. Em nosso caso, pensar as Epistemologias do Sul, em conjunto com a discussão crítica dos Direitos Humanos, nos oferece uma base epistemológica e uma concepção

científica que valoriza tanto as questões da violência e justiça em países como o Brasil, além de perceber a complexidade destes fenômenos e da conjuntura atual.

Destacamos ainda que se fundem, neste caminho, tanto a perspectiva de reflexão sobre a própria ciência, apoiada em novas construções e interpretações, como também, a abordagem da Justiça Restaurativa, como objeto de pesquisa, devidamente situado à luz do conjunto de análise das Epistemologias do Sul e dos Direitos Humanos.

### 6.3 ANÁLISE DO CONTEÚDO DOS RESUMOS DAS TESES E DISSERTAÇÕES QUANTO À JUSTIÇA RESTAURATIVA E OS DIREITOS HUMANOS

Visando saber como os pesquisadores brasileiros tecem seus olhares a respeito da Justiça Restaurativa, especificadamente se eles se interessam pelos aspectos teóricos desta modalidade de justiça ou conjugam com experiências práticas, fez-se uma análise dos resumos das sessenta e sete (67) teses e dissertações para verificação. Os resultados agrupados revelam três categorias: trabalhos de cunho teórico, trabalhos de cunho prático e trabalhos que propõem algo a ser realizado. Com esses dados, elegeram-se alguns trabalhos de cada uma das modalidades para apresentação.

No tocante ao resultado de trabalhos de cunho teórico, identificou-se vinte e oito (28), que segundo o Apêndice 1, coluna Seleção Capes 1-100, são: 16 e 42 (aspectos infracionais), 4, 9, 10, 14, 21, 29, 40, 46, 47, 59, 60, 71 (aspectos penais), 22, 43, 91 (interdisciplinar), 61 e 79 (violência de gênero), 61 (uso de drogas), 26, 41, 44, 67 (Direitos Humanos), 19, 20, 50, 55 (aspectos jurídicos).

Na dissertação de Teófilo (2015) foram abordados os Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana, fazendo a correlação entre Estado, a Justiça Restaurativa, o papel da vítima, do ofensor e da comunidade no sistema penal. Para concretização de um novo modelo de justiça criminal, imperiosa a educação para a paz ligada à construção multicultural dos Direitos Humanos, que perpasse o ensino formal, alcançando todas as fases do processo educativo. Conclui que a educação em Direitos Humanos e a Justiça Restaurativa proporcionam uma proximidade apta a dar uma nova política criminal mais célere e harmoniosa a todos.

Com semelhante proposta está a dissertação de Casado (2016) em que propaga que a Justiça Restaurativa promove a justiça de paz, serve como mecanismo de restauração de situações conflituosas e resgate da dignidade da

pessoa humana, tanto do ofensor quanto da vítima. O encontro restaurativo é apto a possibilitar um acordo entre as partes, sobressaindo a vontade de todos os envolvidos, inclusive do próprio ofensor.

Para Rosa (2016) o modelo consensual da Justiça Restaurativa se apresenta como alternativa para o sistema penal retributivo, enfatizando o importante papel que a vítima exerce na construção deste novo sistema. Salaria que a Justiça Restaurativa não serve de resposta a todos os problemas criminais, mas tem o potencial transformador na solução do conflito.

Visualiza-se pelos fragmentos acima selecionados, que o processo de construção do conhecimento se deu pelo estabelecimento de premissas e de observações teóricas dos pesquisadores. Com isso, eles puderam esmiuçar as categorias que surgiram no seu processo de pesquisa e estabelecer ligação entre eles, sem cair em contradições.

Relativamente aos resultados de trabalhos categorizados como de origem prática tem-se vinte e nove (29) selecionados, que segundo o Apêndice 1, coluna Seleção Capes 1-100, são: 1, 12, 31, 32, 33, 51, 56, 64 (aspectos criminais), 2, 24, 25, 63, 65, 69, 72, 97 (no âmbito da escola), 13, 17, 18, 30, 36, 54, 70 (aspectos infracionais), 8, 49 (profissional facilitador), 3 e 27 (violência de gênero), 31 (linguagem), 52 (pós-graduação).

O pesquisador Contelli (2016) analisa o acesso à justiça por meio das atividades realizadas pelos Núcleos Especiais Criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo, usando mecanismos de Justiça Restaurativa. A reconstrução do acesso à justiça como direito fundamental se dá especialmente após a Constituição Federal, realocando os indivíduos a posição de sujeitos de direitos, com empoderamento dos envolvidos para uma maior participação e, por conseguinte, inclusão social. A plena solução do conflito por mecanismos multiportas e produção da paz social que afaste a ideia de cidadão como inimigo do Estado.

Destacando, igualmente, o aspecto democrático e proteção da dignidade da pessoa humana está a dissertação de Barbosa (2015), em que verifica a viabilidade de implantação da Justiça Restaurativa para imputáveis no Brasil. Traduz como uma porta alternativa do sistema, ligada a ideia de respeito à dignidade da pessoa humana e de concretização de um Estado Democrático de Direito. A implantação do modelo restaurativo deve ocorrer de forma gradativa até alcançar a legitimidade social, não como um projeto utópico de abolição do sistema penal, mas para

proporcionar novas abordagens a certos conflitos e conduzir a uma renovação de forma e conteúdo do processo tradicional.

Outra singularidade é tratada na dissertação de Jesus (2014), que apresenta um panorama geral sobre os fundamentos da Justiça Restaurativa e demonstra o seu surgimento no cenário jurídico internacional, fomentado pela ONU. Sua aplicabilidade ao ordenamento jurídico brasileiro se faz possível como moderna forma de acesso à justiça. Por fim, mostra as diversas formas de aplicação da Justiça Restaurativa na Europa, África, América do Norte e América do Sul, inclusive no Brasil, com o relato de experiências mais significativas.

Finalmente, foram classificados dez (10) trabalhos propositivos, os quais ao final da pesquisa teórica sugeriram algo prático a ser implementado como política pública. Conforme o Apêndice 1, coluna Seleção Capes 1-100, são os trabalhos de número: 6 e 7 (aspectos penais), 5 (crimes transnacionais contra a ordem tributária), 37 (política pública municipal), 23 e 28 (crimes ambientais), 39, 68, 73 (aspectos infracionais) e 15 (profissional facilitador)

Chama a atenção o trabalho de Elvira (2016) que propõe uma política de segurança pública para a Polícia Civil do Estado do Paraná fundamentado no paradigma da Justiça Restaurativa, que se insere no Programa de Segurança Pública “Paraná Seguro”, mediante a instalação das delegacias cidadãs, por meio da ação de policiais restaurativos. O trabalho tem como modelo a prática que já instaurada no Estado do Rio Grande do Sul.

Outro trabalho que se destacou foi o de Kikuchi (2016) que fez a formulação de uma proposta legislativa e apresentou uma minuta de projeto de lei contendo o detalhamento da estruturação do programa de política pública de pacificação social por meio da Justiça Restaurativa para o Município de Marialva, Estado do Paraná.

Ao escolher a apresentação destes trabalhos, tentou-se manter o foco na objetividade, a linha mestra, visando conduzir os estudos despidos de preconceitos, analisando o objeto de forma imparcial. Em Ciências Sociais, diferentemente das ciências da natureza, o cientista faz parte do próprio fenômeno, fazendo com que aflore a subjetividade. Bem lembra Popper (1959, p.48) “a experiência subjetiva ou sentimento de convicção jamais pode justificar um enunciado científico”.

O desafio da pesquisadora foi de observar o fenômeno da Justiça Restaurativa no Brasil aliada aos Direitos Humanos e dar o devido afastamento, não deixando contaminar o objeto com suas impressões pessoais. Para tanto, procurou

minimizar as interferências subjetivas em sua pesquisa, mostrando como outros pesquisadores têm abordado o tema e buscando comparações do eixo Norte e Sul, no que toca ao objeto, para aumentar o grau de fidedignidade dos resultados e resguardo da eticidade da pesquisa.

Construir categorias sólidas somente é possível a partir da escolha de metodologias de pesquisa que indiquem os passos para a eliminação, o máximo possível, das subjetividades. Foi o que tentou fazer nesta pesquisa.

#### 6.4. INFERÊNCIAS QUALITATIVAS EMERGENTES

Um levantamento e uma revisão do conhecimento produzido sobre a Justiça Restaurativa, nos anos de 2014, 2015 e 2016, considerando a produção de teses e dissertações mostrou ser um passo indispensável para desencadear um processo de análise quanti-qualitativa.

Para as perguntas inicialmente nebulosas, que inquietavam a pesquisadora, foram obtidas respostas semelhantes, possibilitando formar um arcabouço do perfil das pesquisas sobre o tema. Como observado por Romanowski e Ens (2006) o estudo do estado da arte e do conhecimento descortinam as dúvidas iniciais.

Observou-se que a Justiça Restaurativa é mais estudada na área jurídica, mas não com exclusividade. Outras áreas como as Ciências Sociais e a Psicologia apropriaram-se deste objeto de estudo, revelando sua interdisciplinaridade, que têm preocupado os mais diversos pesquisadores.

A interdisciplinaridade dá-se pela aproximação de saberes que num dado momento se encontram separados. O âmago da interdisciplinaridade é a reconstrução do objeto científico, que pode ocorrer pelo uso do mesmo paradigma em diversas ciências (PIMENTA, 2005).

Pelo exame dos trabalhos verificou-se que o perfil epistemológico mais adotado para estudo repousou sobre Foucault e Santos, possivelmente porque são autores conhecidos na área jurídica – área com predominância numérica nos estudos sobre Justiça Restaurativa.

Foucault tem citações em destaque pela sua obra *Vigiar e Punir*, enquanto Santos é mencionado por diversos artigos publicados. Os demais autores mais citados, com exceção de Durkheim, mantêm conceitos que se aproximam,



demonstrando que a escolha de qualquer um deles pelos pesquisadores brasileiros de Justiça Restaurativa pode dar ensejo ao estudo do objeto.

Os mais diversos posicionamentos epistêmicos podem conduzir a um olhar diferenciado sobre o objeto. A título de ilustração, se utilizado Bourdieu, por exemplo, poderia trabalhar com as questões de campo (estatal, acadêmico, prático e legal) da Justiça Restaurativa e verificar o *habitus* de alguns de seus agentes, especialmente no que concerne aos Direitos Humanos.

Caso fosse eleito Habermas, aplicar-se-ia uma análise da teoria da ação comunicativa, uma vez que a Justiça Restaurativa é baseada, essencialmente, no diálogo. Assim, poder-se-ia ver qual o grau de entendimento entre as partes, e as suas percepções acerca do que sejam e que são os destinatários dos Direitos Humanos.

Na hipótese, de utilizar como referencial teórico Foucault, poderia checar as relações de poder, ainda que ocultas, estabelecidas entre as partes envolvidas, e o próprio ambiente de aplicação da Justiça Restaurativa, que se dá em meio estatal.

Em suma, são inúmeras as combinações de possibilidades de estudo da Justiça Restaurativa com base nos Direitos Humanos, revelando sua complexidade, na medida em que promove a aproximação de pensamentos que em algum momento estiveram dispersos, ou que são aparentemente contrários, reorganizando-os (SALLES FILHO, 2016).

Da mesma forma, o estudo de campo realizado na presente dissertação proporcionou verificar que há um equilíbrio entre os estudos empíricos e teóricos, cujas abordagens metodológicas são variadas. Isso demonstra que ambos os tipos de pesquisas são de fundamental importância para a aproximação com o objeto, conforme escolha do pesquisador para tratar do tema.

De todo o exposto, concluiu-se que fazer estudo de estado do conhecimento propiciou identificar problemas comuns das diversas áreas e enxergar com clareza a interdisciplinaridade e complexidade que acompanham o tema. A diversidade epistemológica é incontável, cabendo ao pesquisador escolher uma corrente que se adeque aos seus objetivos, a fim de iluminar uma parte do objeto, da qual se pretende conhecer com mais profundidade, sem desconsiderar que outras partes dele continuam a carecer de atenção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca por formas alternativas de soluções de conflitos tem motivado não apenas profissionais e estudiosos do Direito a dedicar seus olhares à Justiça Restaurativa, mas uma gama de outros especialistas, que em comum pretendem contribuir para os avanços na implementação e construção dessa nova forma de conhecimento.

Foi possível, através deste estudo, arquitetar um olhar epistemológico resgatando a importância das Ciências Sociais na contemporaneidade e sua atual modelagem interdisciplinar e complexa. Dessa maneira, combinou-se o tema da Justiça Restaurativa e Direitos Humanos, somando e enxergando com os olhos da complexidade e interdisciplinaridade, não os deixando apenas ao foco jurídico.

Recorda-se que a Justiça Restaurativa convoca a comunidade para solucionar seus próprios conflitos, os quais podem pensar em soluções criativas e para sua realidade. Como não adveio de nenhuma teoria prévia, mas de acontecimentos e experiências práticas, perguntou-se como esse tipo de conhecimento prático seria possível e validado?

Para responder a isso foi necessário perpassar a teoria do conhecimento – epistemologia, que significa a maneira de mostrar como o conhecimento pode ser justificado. O conceito de epistemologia é maleável e dentro das Ciências Sociais, essa flexibilidade permite fazer um julgamento epistêmico objetivo sobre algo que é ontologicamente subjetivo. Desse modo, um estudo epistemológico em Ciências Sociais deve ser preponderantemente interdisciplinar.

Com isso, a Justiça Restaurativa lastreada nos Direitos Humanos foi escolhida como objeto de estudos, porque demonstra o saber globalmente considerado, sendo este o grande desafio das ciências - comunicar as áreas de conhecimento, em vez de isolar e separar.

A Justiça Restaurativa inova ao considerar a proteção dos Direitos Humanos e ressocialização da pessoa, o que não é visto no sistema retributivo, que está preocupado na aplicação de uma penalidade. O novo modelo é baseado no diálogo, que estimula a compreensão por todos do que ocorreu e como pode ser corrigido, ou, ao menos, amenizado o fato.

Para conseguir alcançar as respostas iniciais formuladas através dos objetivos e da hipótese de pesquisa, foi indispensável trilhar um caminho

metodológico, o qual mostra a perspectiva da pesquisadora em um determinado momento histórico.

Fizemos a opção do referencial teórico embasado nas ideias das Epistemologias do Sul, as quais permitiram compreender esse fenômeno à luz dos Direitos Humanos. As Epistemologias do Sul indicam que existem visões diferentes da Europa e Estados Unidos, dando visibilidade aos conhecimentos advindos de outras partes do mundo, como África, China, Índia, América Latina.

As visões do Norte foram construídas para não valorizar os demais conhecimentos. O período das colonizações acarretou a supressão de saberes que eram diferentes do que emanado da metrópole. Resultado disso foi a divisão do mundo em duas partes, deste lado da linha e do outro lado da linha, culminando em adjetivos binários, rotulando países como desenvolvido/não desenvolvido e populações como civilizado/não civilizado, etc.

Por uma leitura de justiça global, dando voz às experiências e saberes do Sul, os quais resistiram a essa intervenção epistemológica (epistemicídio) poderão borbulhar formas de conhecimentos que estavam ocultas e que são tão importantes quanto o conhecimento intitulado científico.

Nesta dissertação comparou-se o desenvolvimento da Justiça Restaurativa no Norte e Sul global, fez-se o recorte geográfico no Brasil, considerando suas peculiaridades. Visualizou-se que no Norte esse modelo adveio da inspiração de justiça comunitária, notadamente de culturas não-ocidentais, como as populações indígenas.

No caso brasileiro, a conjuntura de sua chegada revelou um cenário de implantação verticalizada, oriunda do Estado para as comunidades. A voluntariedade também pode ser considerada mitigada, porque é feito através de um convite oriundo do Poder Judiciário, e aqui está arraigado na cultura o dever de obediência aos poderes. Portanto, escapa à livre vontade das partes para resolver seus conflitos. Percebeu-se que o Estado tomou a Justiça Restaurativa como política, por conta do inchaço processual do Poder Judiciário aliado à pressão externa da ONU em determinar que os países devem adotar essa forma de resolução de conflitos.

No que toca aos atores, ofensor, vítima e comunidade exercem um papel de segundo plano, pois o destaque parece ser dos atores estatais, diga-se Poder Judiciário, Executivo e Legislativo. Na relação de forças entre eles, o Estado acaba

ganhando proeminência, por isso a necessidade de estar a Justiça Restaurativa alicerçada nos Direitos Humanos, isso dará a configuração mínima que tem que ser respeitada - a pauta na dignidade da pessoa humana.

As visões críticas dos Direitos Humanos, ilustrados nesta dissertação a partir de Santos e Douzinas, evidenciam que a concepção universal destes direitos acabou legitimando barbáries e não foram suficientes para proteger a todas as pessoas. Desta forma, criticam o colonialismo, que extirpou formas de conhecimentos e pregam pelo relativismo em que os Direitos Humanos devem ser protegidos de forma cosmopolita, considerando propostas não apenas ocidentais. Seu potencial emancipatório depende da libertação do seu falso universalismo.

A Justiça Restaurativa é instrumento da concretização da dignidade da pessoa humana, princípio máximo dos Direitos Humanos, e busca respeitar o ser humano acima de qualquer outra coisa, até mesmo a lei.

Nos estudos de campo de base quanti-qualitativa, o estado do conhecimento das teses e dissertações da Justiça Restaurativa entre os anos de 2014 a 2016 demonstraram que é um tema que chama a atenção de pesquisadores de áreas diversas, em especial das Ciências Sociais e Psicologia. As pesquisas se distribuem quase que na mesma proporção em território nacional, havendo equilíbrio nas regiões geográficas Sul, Sudeste e Nordeste. À vista disso, a Justiça Restaurativa não é uma temática local e específica.

Pela análise qualitativa, aferiu-se que as metodologias de pesquisa predominantes foram pesquisas bibliográficas e pesquisas documentais, demonstrando que predomina o estudo teórico para as pesquisas sobre Justiça Restaurativa.

A matriz epistemológica apresenta como autores mais citados: Foucault, Santos, Habermas, Bauman, Bourdieu e Durkheim. Verificou-se que categorias das Epistemologias do Sul podem ter aproximações com cada um desses autores, mas se ressalta que a constatação de tais afinidades somente pode ser dar se realizado um aprofundamento nas concepções de cada um deles. Por não estar contemplado entre os objetivos desta pesquisa, eis que demandariam um tempo considerável de levantamento, optou-se em explicar breves aproximações, mais evidentes.

Os dados quantitativos apontaram que menos da metade das pesquisas filiam-se a uma corrente epistemológica claramente definida, portanto, a hipótese da pesquisa exposta no último capítulo - filiação a uma corrente epistemológica – não

pode ser confirmada. Além disso, há pouca preocupação com a manutenção de uma vigilância epistemológica constante, caindo por terra a outra parte da hipótese (profundidade na citação dos autores de base epistemológica).

Igualmente, o estudo revelou que a Justiça Restaurativa é mais estudada na área jurídica, mas não com exclusividade. A interdisciplinaridade agrega novos olhares de pesquisadores diversos e amplia as visões sobre o objeto. Igualmente, o reconhecimento da complexidade do objeto, que não pode ser concebido de maneira fragmentada e singela, permite enxergar como a Justiça Restaurativa com base dos Direitos Humanos é uma forma de solução de conflitos viável.

A Justiça Restaurativa escapa aos modelos tradicionais de justiça e convoca a comunidade a resgatar outras formas de conhecimentos, não visibilizados pelos processos de colonização epistemológica, a fim de encontrar meios de apaziguar os conflitos.

Lastreada nos Direitos Humanos, a Justiça Restaurativa mostra ser um paradigma promissor, atuante ao lado do sistema atual de justiça, mas não seu substituto, ao menos, nesse momento. Para prevalecer como paradigma dominante, a Justiça Restaurativa precisaria responder a um grande número de anomalias e crises do atual sistema de justiça, bem como ter reconhecimento, em grande número, da comunidade científica, como paradigma apto a substituir ao já existente.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. O trabalho decente como resposta à crise mundial do emprego. In: REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro (Org). **Trabalho e justiça social: um tributo a Mauricio Godinho Delgado**. São Paulo: Ltr, 2013, p. 367-275.

ALVES Giovanni; SANTOS, João Bosco Feitosa dos. Desafios para falar de métodos e técnicas de pesquisa sobre o mundo do trabalho. In: ALVES Giovanni; SANTOS, João Bosco Feitosa dos (org.). **Métodos e Técnicas de Pesquisa sobre o Mundo do Trabalho**. Bauru: Praxis, 2014.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **Análise de conjuntura: teoria e método**. Disponível em: <[www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/analiseconjuntura\\_teoriametodo\\_01jul08.pdf](http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/analiseconjuntura_teoriametodo_01jul08.pdf)>. Acesso em: 30 ago. 2018.

ARAÚJO, Ana Paula. **Justiça Restaurativa na Escola: Estado do Conhecimento**. Revista Educação por Escrito. Porto Alegre. v.4, n.1, p. 7. jul. 2013.

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. **O trabalho decente como direito humano: por uma fundamentação teórica com base no pós-positivismo jurídico**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2014.

BADARÓ, Claudio Eduardo. **Epistemologia e ciência: reflexão e prática na sala de aula**. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

BARBOSA, André Araújo. **Justiça Restaurativa: uma proposta democrática e dignificante de resposta ao delito viabilizada a partir dos juizados especiais criminais**. 2015. 178 f. Dissertação (Mestrado). Universidade de Fortaleza, Fortaleza. 2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977. 279 p. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/alasiasantos/analise-de-conteudo-laurence-bardin>> Acesso em 24 abr. 2017.

BARROSO - Luís Roberto Barroso, **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

BATISTA, Vanessa Oliveira; LOPES, Raphaela de Araújo Lima. Direitos Humanos: o embate entre teoria tradicional e teoria crítica. In: Pietro de Jesús Lora Alarcón. (Org.). Filosofia do direito III: XXIII Congresso Nacional do Conpedi. João Pessoa, 2014, p. 128-144. Disponível em:<<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=0a743fa0de869f27>>. Acesso em: 03 set. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual.** Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2003

\_\_\_\_\_. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 258 p.

BERISTAIN, A. **Nova Criminologia: à luz do Direito Penal e da Vitimologia.** São Paulo: Unb, 2000.

BLANCHÉ, Robert. **A epistemologia.** 4. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1988.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro, RJ: Bertrand Brasil, 1989.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres; OLIVEIRA JUNIOR, Constantino Ribeiro de, SGARBIERO, Márcia. Pesquisa Exploratória: concepção e percurso metodológico. In: BOURGUIGNON, Jussara Ayres; OLIVEIRA JUNIOR, Constantino Ribeiro de (Org.) **Pesquisa em Ciências Sociais: interfaces, debates e metodologias.** Ponta Grossa: Todapalavra, 2012. p. 195-209.

BRAGATO, Fernando Frizzo. A definição de pessoa e de dignidade humana e suas implicações práticas. **Direitos fundamentais e justiça**, v.13, p.78 - 95, 2010

BRASIL. Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Gabinete do Ministro Francisco Campos. **Exposição de Motivos do Código de Processo Penal.** Decreto-Lei nº 3.689, de 3.10.1941. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. Disponível em: <[http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/exmcpp\\_processo\\_pena\\_l.pdf](http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/exmcpp_processo_pena_l.pdf)>. Acesso em: 22 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 28 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)> Acesso em: 28 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm)> Acesso em: 28 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012a.** Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466\\_12\\_12\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html)>  
Acesso em: 05 maio 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012b.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)> Acesso em: 28 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Departamento Nacional Penitenciário. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN.** Brasília, 2014. Disponível em: <[file:///C:/Users/mppr/Downloads/Infopen\\_dez14.pdf](file:///C:/Users/mppr/Downloads/Infopen_dez14.pdf)>. Acesso em: 28 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)> Acesso em: 28 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números: ano-base 2016.** Brasília, 2017a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/09/904f097f215cf19a2838166729516b79.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Banco de Projetos.** Disponível em: <<https://bancodeprojetos.cnmp.mp.br/consulta.seam;jsessionid=brfOifOkqXNxQq4pHCMS-tD->>> Acesso em: 28 set. 2017b.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016a.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/reso510.pdf>> Acesso em: 05 maio 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016b.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf)> Acesso em: 06 mai. 2017.

BOAVENTURA de Sousa Santos Curriculum Vitae. Disponível em: <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Boaventura%20de%20Sousa%20Santos\\_CV\\_Junho2016\(1\).pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Boaventura%20de%20Sousa%20Santos_CV_Junho2016(1).pdf)>. Acesso em: 30 ago. 2018.



CARVALHO, Camilo de Oliveira. Neoconstitucionalismo e dignidade humana: paradigmas essenciais à justiça restaurativa e ao acesso à justiça. **Revista Direito UNIFACS**. Universidade Salvador, nº 167, maio 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/3167/2275>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

CARVALHO, Luiza Maria S. dos Santos. Notas sobre a promoção da equidade no acesso e intervenção da Justiça. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campo Pinto de.; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p. 213-226.

CARVALHO, Lucas Macedo S. G. de. Resenha do livro “O fim dos direitos humanos, de Costas Douzinas”. **Revista Ética e Filosofia Política**. Universidade Federal de Juiz de Fora, nº 14, vol. 2, out. 2011. p. 183.

CASADO, Aline Gabriela Pescaroli. **A justiça restaurativa como instrumento de resgate da dignidade da pessoa humana**: um novo paradigma de solução de conflitos penais possível. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Centro Universitário de Maringá, Maringá, 2016.

CASTAÑÓN, Gustavo. **Introdução à epistemologia**. São Paulo: EPU, 2007.

CERVI, Emerson Urizzi: Métodos quantitativos nas ciências sociais: uma abordagem alternativa ao fetichismo dos números e ao debate com qualitativistas. In: BOURGUIGNON, Jussara Ayres (Org.) **Pesquisa Social**: reflexões teóricas e metodológicas. Ponta Grossa: Todapalavra, 2009. p. 125-144.

CONTELLI, Everson Aparecido. **Acesso à Justiça Criminal e os Núcleos Especiais Criminais como Alternativa Consensual, Restaurativa e Dialógica na Persecução Criminal**. 2016, 147 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica). Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2016.

COSTA, Lucia Cortes da. **Os impasses do Estado capitalista**: uma análise sobre a reforma do estado no Brasil. 1. ed. São Paulo e Ponta Grossa: CORTEZ e UEPG, 2006.

CRUZ, Rafaela Alban. Justiça restaurativa: um novo modelo de justiça criminal. **Revista Tribuna Virtual IBCCRIM**. n. 02, p. 71-104, mar. 2013. Disponível em: <[http://www.tribunavirtualibccrim.org.br/pdf/Edicao02\\_Rafaela.pdf](http://www.tribunavirtualibccrim.org.br/pdf/Edicao02_Rafaela.pdf)>. Acesso em: 28 ago. 2017.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos e cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

DEJOURS, Christopher. **A Loucura do trabalho**. 5. ed. São Paulo: Oboré, 1980.  
DENZIN, N. K. **The Research Act**, Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1989.

DESLANDES, Suely Ferreira. A construção do projeto de pesquisa. In: DESLANDES, Suely Ferreira.; CRUZ NETO, Otávio; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 17.ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

DIEL, Aline Ferreira da Silva; GIMENEZ, Charlise Paula Coleet; LYRA, José Francisco Dias da Costa. Justiça Restaurativa versus Sistema Penal: um olhar sob a perspectiva dos Direitos Humanos. **Salão do Conhecimento**, [S.l.], ago. 2014. ISSN 2318-2385. Disponível em: <<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/3630>>. Acesso em: 04 maio 2018.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009, 418p.

\_\_\_\_\_. Os paradoxos dos Direitos Humanos. **Anuário do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos**. UFG. Trad. Caius Brandão, v. 1, nº 1, 2011. Disponível em: <<https://www.cienciassociais.ufg.br/up/106/o/ConferenciaAberturax.pdf?1350490879>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

DUARTE, Rosália. Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo. **Cadernos de Pesquisa**. São Paulo, n. 115, p. 139-154, mar. 2002.

DUARTE, Teresa. **A possibilidade da investigação a 3**: reflexões sobre triangulação metodológica. Lisboa: CIES – Centro de Investigação e Estudos de Sociologia/CIES e-Working Papers, 2009. Disponível em: <[https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/1319/3/CIES-WP60%20\\_Duarte.pdf](https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/1319/3/CIES-WP60%20_Duarte.pdf)> Acesso em: 29 ago. 2018.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. 3 ed. Martins Fontes: São Paulo: 2007, 165 p.

DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. **Introdução à epistemologia**. São Paulo: UNESP, 2010, 192 p.

ELVIRA, Carlos Alexandre Bacchi. **Proposta de política pública para a Polícia Civil do Estado do Paraná**: “Policiais Restaurativos”. 2016, 150 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2016.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. Ensaio de interpretação sociológica. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987

FERREIRA, Aparecida de Jesus; SCHIMANSKI, Edina; BOURGUIGNON, Jussara Ayres. A triangulação como recurso metodológico na pesquisa social. In: BOURGUIGNON, Jussara Ayres; OLIVEIRA JUNIOR, Constantino Ribeiro de (Org.) **Pesquisa em Ciências Sociais: Interfaces, debates e Metodologias**. Ponta Grossa: Todapalavra, 2012, p. 129-149

FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. As pesquisas denominadas “estado da arte”. **Educação e Sociedade**, ano 23, nº 79, ago. 2002, p. 257-272. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2018.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 7 ed. 2008. 236 p.

\_\_\_\_\_. **As Palavras e as Coisas**. Lisboa: Portugalia ou São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. 3.ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2008. 79 p.

FREITAS, Marisa Helena D’Arbo Alves de. Proteção legal das vítimas de crimes no Direito Brasileiro. In: FREITAS, Marisa Helena D’Arbo Alves de. (Org). **Estudos contemporâneos de vitimologia**. São Paulo: UNESP, 2011. p. 16. Disponível em <[http://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/Estudos\\_contemporaneos\\_de\\_vitimologia\\_-\\_Final.pdf](http://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/Estudos_contemporaneos_de_vitimologia_-_Final.pdf)>. Acesso em: 28 set. 2017.

GAMBOA, Silvio Sánchez. **Pesquisa em educação: métodos e epistemologias**. Chapecó: Argos, 2007.

GARCIA JÚNIOR, Iran Chaves. A justiça restaurativa como instrumento para garantir a dignidade da pessoa humana. **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 28, n. 1, p. 133-148, jan./jun. 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em <[https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod\\_resource/content/1/Como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa\\_-\\_antonio\\_carlos\\_gil.pdf](https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod_resource/content/1/Como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf)>. Acesso em: 23 ago. 2016.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. A pesquisa na produção do conhecimento: questões metodológicas. **EccoS**. São Paulo, v.7, n. 2, p. 253-274, jul/dez 2005.

GOUVEIA, João Tiago de Freitas. *A Justiça Restaurativa como mediador entre o Sistema e o Mundo da Vida habermasiano*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Minho. Portugal, Campinas, 2016.

GUTIERREZ, Gustavo Luís; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de. Teoria da Ação Comunicativa (Habermas): estrutura, fundamentos e implicações do modelo. **Veritas**. Porto Alegre: v. 58, n. 1, p. 151-173, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://www.producao.usp.br/bitstream/handle/BDPI/45747/teoria%20da%20a%C3%A7%C3%A3o%20comunicativa%20%28habermas%29%20-%20estrutura%2C%20fundamentos%20e%20implica%C3%A7%C3%B5es%20do%20modelo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 26 out. 2017.

HABERMAS, Jürgen. **Conhecimento e interesse** - com um novo posfácio. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. 367p.

\_\_\_\_\_. **Verdade e Justificação**. Ensaios filosóficos. São Paulo: Loyola, 2004.

HESSEN, Johannes. **Teoria do conhecimento**. Tradução de João Vergílio Gallerani Cuter. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campo Pinto de.; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p. 163-188.

JAPIASSU, Hilton. **Introdução ao pensamento epistemológico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.

\_\_\_\_\_. **Introdução às Ciências Humanas: análise da epistemologia da história**. 2. ed. São Paulo: Letras e Letras, 1994.

JESUS, Joanice Maria Guimarães de. **Justiça Restaurativa aplicada ao Juizado Especial Criminal: em busca do modelo ideal**. 237 fl. 2014. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

KIKUCHI, Alexandre Minoru. **Proposta de implantação de política pública de pacificação social por meio da Justiça restaurativa em Marialva/PR**. 2016. 98 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas). Universidade Estadual de Maringá, Maringá. 2016.

KOZICK, Katya; COELHO, Sérgio Reis; ALMEIDA, Paula Josiane. Apontamentos sobre o método empregado por Pierre Bourdieu nas ciências sociais e a sua repercussão no âmbito jurídico. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**. Curitiba, v. 13, n. 13, p. 64-80, janeiro/junho de 2013. Disponível em:

<<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/299/298>>. Acesso em: 27 out. 2017.

KUHN, Thomas Samuel. **A estrutura das Revoluções Científicas**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em <[http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy\\_of\\_historia-i/historia-ii/china-e-india](http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india)>. Acesso em: 25 ago. 2016, p. 106-107.

LANDER, Edgard. Ciências Sociais: saberes coloniais e eurocêtricos. In: LANDER, E. (org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

MACHADO, Cláudia; BRANCHER, Leoberto; TODESCHINI, Tânia Benedetto (Org). JUSTIÇA para o Século 21: instituindo práticas restaurativas. **Manual de práticas restaurativas**. Porto Alegre: AJURIS, 2008. Disponível em <[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/justica\\_restaurativa/manual\\_de\\_praticas\\_restaurativas\\_falta12.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/justica_restaurativa/manual_de_praticas_restaurativas_falta12.pdf)> Acesso em: 09 maio 2017.

MAINARDES, Jefferson. A ética na pesquisa em Educação: desafios atuais. In: CARVALHO, Maria Vilani Cosme de; CARVALHÊDO, Josania Luma Portela; ARAÚJO, Francisco Antonio Machado (org). **Caminhos da pós-graduação em educação no nordeste do Brasil: avaliação, financiamento, redes e produção científica**. Teresina: EDUPI, 2016.

MALDONADO, Carlos Eduardo. Complejidad de los sistemas sociales: un reto para las ciencias sociales. In: OSORIO, Francisco (org). **Epistemologia y ciencias sociales: Ensayos latino-americanos**. Santiago: LOM ediciones, 2014.

MARTINS, Gilberto de Andrade. THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo, Atlas, 2009. 247 p.

MARSHALL, Tony F. Restorative Justice na overview. Home Office, Information & Publications Group. London,

MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 80, p. 5-10, mar. 2008. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/689f>>. Acesso em: 21 maio 2018.

MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul**. São Paulo, Cortez, 2010

MEZZALIRA, Ana Carolina. A justiça restaurativa e sua normatização no Brasil: a Resolução 225 do CNJ. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5438, 22 maio 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65804>>. Acesso em: 28 maio 2018.

MILLS, Charles Wright. **Sobre o Artesanato Intelectual e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7.ed. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 2000.

\_\_\_\_\_. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: DESLANDES, Suely Ferreira.; CRUZ NETO, Otávio; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 17.ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

MOREIRA, Dirceia; MULLER, Crisna Maria. A efetivação dos direitos humanos na concepção multicultural: construção da cidadania cosmopolita. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**. Santa Maria, v. 11, n.1, p. 71-89, mar. 2016.

MORIN, Edgar. **Meus filósofos**. Tradução Edgard Assis de Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Porto Alegre: Sulina, 2014.

\_\_\_\_\_. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma e reformar o pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina, 2015.

NASCIMENTO, Cláudio. Metodologia de análise de conjuntura. **Rede de Educação Cidadã**, abr.2008. Disponível em:<<http://recid.redelivre.org.br/2008/04/22/metodologia-da-anse-de-conjuntura/>>. Acesso em: 28 set. 2017.

OLIVEIRA, Inês Barbosa de. **Boaventura e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

ONU. Conselho Econômico e Social da ONU (ECOSOC). **Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002**. Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Disponível em: <[http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material\\_de\\_Apoio/Resolucao\\_ONU\\_2002.pdf](http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf)>. Acesso em: 28 set. 2017.

ONU. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Declaração e Programa de Ação de Viena. 1993. Disponível em:

<<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em> 04 set. 2018.

OSORIO, Francisco (org). **Epistemologia y ciencias sociales**: Breve manual. Santiago: LOM ediciones, 2007

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa**: da teoria à prática. São Paulo: IBCCRIM, 2009

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **MP Restaurativo e a Cultura de Paz**. Disponível em: <<http://www.juridica.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=67>> Acesso em: 28 set. 2017.

PARKER, Lynette L. Justiça Restaurativa: Um Veículo para a Reforma?. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campo Pinto de.; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p. 249-268.

PESCUMA, Derna.; CASTILHO, Antonio Paulo Ferreira de. **Trabalho Acadêmico – o que é? como fazer?: um guia para sua elaboração**. São Paulo: Olho D'água, 2008.

PIMENTA, Carlos. **Apontamentos sobre complexidade e epistemologia nas Ciências Sociais**. In Sobre Interdisciplinaridade. Caxias do Sul: EDUCS, 2005

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça restaurativa é possível no Brasil? In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato Campo Pinto de.; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005, p. 19-40.

\_\_\_\_\_. Justiça restaurativa: um novo caminho? **Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal**, Porto Alegre, v. 8, n. 47, p. 190-202, dez. 2007-jan. 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e do direito constitucional internacional**. 11 ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

POPPER, Karl Raimund. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1959.

POSADA, Jorge Gregorio. La Subjetividad en las Ciencias Sociales, una cuestión Ontológica y no Epistemológica. In: OSORIO, Francisco (org). **Epistemologia y ciencias sociales**: Breve manual. Santiago: LOM ediciones, 2007.

PRANIS, Kay. **Justiça Restaurativa e Processo Circular nas varas da infância e juventude**. 2010. Disponível em: <[http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib\\_424.pdf](http://justica21.web1119.kinghost.net/arquivos/bib_424.pdf)>. Acesso em: 24 maio 2018.

QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L.V. **Manual de Investigação** em Ciências Sociais. Gradiva, 5<sup>a</sup> ed., 2008.

RODRIGUES, Léo Peixoto; NEVES, Fabrício Monteiro; ANJOS, José Carlos dos. A contribuição da Sociologia à compreensão de uma epistemologia complexa da Ciência contemporânea. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 18, n. 41, p. 24-53, Abr. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-45222016000100024&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222016000100024&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 04 maio 2018.

ROMANOWSKI, Joana Paulin. **As licenciaturas no Brasil**: um balanço das teses e dissertações dos anos 90. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. As pesquisas denominadas do tipo “estado da arte” em educação. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 6, n.19, p. 37-50, set./dez. 2006

ROSA, Larissa. **O modelo consensual de justiça criminal e a vítima de crime**. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2016.

ROSA, Larissa; MANDARINO, Renan Posella. A justiça restaurativa e a inversão ideológica dos direitos humanos. **Direito e Liberdade**, Natal, v. 17, n. 3 (11), p. 115-137, set/dez. 2015. Disponível em: <[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/98147/justica\\_restaurativa\\_inversao\\_rosa.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/98147/justica_restaurativa_inversao_rosa.pdf)>. Acesso em: 05 set. 2018.

SALLES FILHO, Nei Alberto. **Cultura de Paz e Educação para a Paz**: olhares a partir da Teoria da Complexidade de Edgar Morin. 2016. 357f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Paraná, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Derechos humanos, democracia y desarrollo**. Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2014, 114 p.

\_\_\_\_\_. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 79, p. 71-94, nov. 2007a. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 out 2017.

\_\_\_\_\_. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007b, 126p.

\_\_\_\_\_. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e Centro de



Estudos Sociais, nº 48, jun 1997. Disponível em: <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao\\_multicultural\\_direitos\\_humanos\\_RCCS48.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF)>. Acesso em: 08 nov. 2017.

SANTOS, G. A. M.; SUXBERGER, A. H. G. Justiça Restaurativa: Análise da possível mudança de paradigma a partir da teoria de Thomas Kuhn. In: XXV CONGRESSO DO CONPEDI, 2016, Curitiba. Recurso eletrônico on-line... Curitiba: Unicuritiba, p. 220-237. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/x741469v/d6ltypPh1200MC6l.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2017.

SCHERER, Kátia Ragnini; TOMASELLI, Daniel. Trabalho decente: sua significação para o direito do trabalho a partir das normas da OIT. **Revista Jurídica - CCJ/FURB** v. 11, nº 21, p. 24 - 44, jan./jun. 2007.

SEIFERT, Paulo Augusto. **Filosofia das Ciências Sociais**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2008.

SEGURIDAD, JUSTICIA Y PAZ, Consejo Ciudadano para La Seguridade Pública y Justicia Penal A.C. **Metodología del ranking (2017) de las 50 ciudades más violentas del mundo**. Ciudad de México, 2018. Disponível em: <<https://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/biblioteca/prensa/send/6-prensa/242-las-50-ciudades-mas-violentas-del-mundo-2017-metodologia>>. Acesso em: 21 set. 2018

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>> Acesso em: 28 set. 2017.

SOUZA, Herbert José de. **Como se faz análise de conjuntura**. 27ª ed. Petrópolis: Vozes. 2006.

TEÓFILO, Anna Mayra Araújo. **Educação em Direitos Humanos e Justiça Restaurativa: cruzamentos paradigmáticos de reforma da justiça criminal**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Disponível em: <<http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/8334>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

TESSER, Gelson João. Principais linhas epistemológicas contemporâneas. **Educ. rev.** Curitiba, n. 10, p. 91-98, dez. 1994. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40601994000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40601994000100012&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 25 out. 2017.

TFOUNI, Fabio Elias Verdiani; SILVA, Nilce da. A modernidade líquida: o sujeito e a interface com o fantasma. **Rev. Mal-Estar Subj.**, Fortaleza, v. 8, n. 1, p. 171-194, mar. 2008. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-61482008000100009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482008000100009&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 12 set. 2018.

TROMBLEY, Stephen. **50 pensadores que formaram o mundo moderno**: perfis de cinquenta filósofos, cientistas, teóricos políticos e sociais e líderes espirituais marcantes cujas ideias definiram a época em que vivemos. Tradução de Breno Barreto. Rio de Janeiro LeYa, 2014.368 p.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

**APÊNDICE 1- Relação de trabalhos selecionados para análise da autora, a partir dos resultados encontrados no Banco de Teses e Dissertações da CAPES**

Apêndice 1 - Relação de trabalhos selecionados para análise da autora, a partir dos resultados encontrados no Banco de Teses e Dissertações da CAPES									
Seleção Autora 1-67	Seleção CAPES 1-100	Natureza	Título do trabalho	Autor	Ano	Cidade	Nome do Curso de Pós-Graduação	Instituição De Ensino	Acesso à íntegra
1	1	Dissertação	Dez anos de justiça restaurativa no Brasil: uma perspectiva crítica dos projetos-piloto de Porto Alegre, de São Caetano do Sul e do Núcleo Bandeirante	Maria Augusta Costa Bacelar Carneiro Leão	2016	Recife	Direito	Universidade Federal De Pernambuco	Sim
2	2	Dissertação	Programa de justiça restaurativa aplicado na escola	Mayta Lobo Dos Santos	2014	Curitiba	Psicologia	Universidade Tuiuti Do Paraná	Sim
3	3	Tese	Justiça restaurativa e violência doméstica cometida contra a mulher	Lorena Santiago Fabeni	2014	Belém	Direito	Universidade Federal Do Pará	Sim
4	4	Dissertação	Aplicabilidade da justiça restaurativa no direito penal brasileiro	Cauê Costa Hueso	2015	São Paulo	Direito	Pontifícia Universidade Católica De São Paulo	Sim
5	5	Tese	Da aplicabilidade da justiça restaurativa aos crimes contra a ordem tributária transnacionais no mercosul: uma proposta para a criação da câmara de justiça restaurativa do mercosul	Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro	2015	Salvador	Direito	Universidade Federal Da Bahia	Sim
6	6	Dissertação	"Policiais Restaurativos" como proposta de política pública para a polícia civil do estado do paraná	Carlos Alexandre Bacchi Elvira	2016	Maringá	Políticas Públicas	Universidade Estadual De Maringá	Sim
7	7	Dissertação	Justiça restaurativa como alternativa para a solução de conflitos na órbita criminal	Jacqueline Orofino Da Silva Zago De Oliveira	2015	Palmas	Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos	Universidade Federal Do Tocantins	Sim
8	8	Dissertação	Um estudo sobre o percurso formativo das escolas de perdão e reconciliação (espere) e os fundamentos para uma justiça restaurativa'	Victor Barao Freire Vieira	2014	São Paulo	Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano	Universidade De São Paulo	Não
9	9	Dissertação	Justiça restaurativa: novo paradigma de política judiciária nacional	Virginia Rêgo Bezerra	2016	Natal	Direito	Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	Sim
10	10	Dissertação	Círculo restaurativo e procedimento judicial: análise comparada de uma axiologia (as)simétrica	Frederico José Santos De Oliveira	2016	Recife	Direitos Humanos	Universidade Federal De Pernambuco	Sim
11	12	Dissertação	Mediação penal como instrumento de humanização da justiça criminal: limites e possibilidades	Ana Paula Faria	2014	Niterói	Sociologia e Direito	Universidade Federal Fluminense	Não
12	13	Dissertação	Círculos da paz: práticas restaurativas como instrumento de acesso à justiça nas escolas do Tocantins	Julianne Freire Marques	2015	Palmas	Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos	Universidade Federal Do Tocantins	Sim

13	14	Tese	Justiça restaurativa na ótica do discurso	Simone Matos Rios Pinto	2016	Belo Horizonte	Direito	Pontifícia Universidade Católica De Minas Gerais	Não
14	15	Dissertação	Contribuições da análise do comportamento para práticas de justiça restaurativa	Lígia Fernandes Da Silva	2016	Londrina	Análise do Comportamento	Universidade Estadual De Londrina	Sim
15	16	Dissertação	Responsabilização e restauração no cenário das medidas socioeducativas: um diálogo entre a justiça restaurativa e a psicanálise	Ana Terra Rosa Ferrari	2015	Belo Horizonte	Psicologia	Universidade Federal De Minas Gerais	Sim
16	17	Dissertação	Poder judiciário, serviço social e justiça restaurativa: um diálogo possível?	Fabiana Nascimento De Oliveira	2015	Porto Alegre	Serviço social	Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul	Sim
17	18	Dissertação	O processo de restauração de danos na 3ª vara do juizado da infância e juventude de Porto Alegre e na extensão do 2º juizado especial criminal do Largo do Tanque de Salvador	Rita De Cássia Ramos De Carvalho	2014	Salvador	Segurança Pública, Justiça e Cidadania	Universidade Federal Da Bahia	Sim
18	19	Tese	Justiça restaurativa e emergência da cidadania na dicção do direito: a construção de um novo paradigma de justiça criminal'	Raquel Tiveron	2014	Brasília	Direito	Centro Universitário De Brasília	Não
19	20	Dissertação	Justiça restaurativa no ordenamento jurídico brasileiro: uma análise de suas possibilidades'	Maiara Batista Dourado	2016	Salvador	Direito	Universidade Federal Da Bahia	Não
20	21	Tese	Vítimas e controle punitivo: um percurso pelos discursos acadêmicos no Brasil contemporâneo	Maria Gabriela Viana Peixoto	2015	Rio De Janeiro	Direito	Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro	Sim
21	22	Dissertação	A justiça restaurativa como possibilidade cidadã de resolução de conflitos socioambientais	Rachel Ivanir Marques Dos Santos	2016	Caxias Do Sul	Direito	Universidade De Caxias Do Sul	Sim
22	23	Dissertação	Justiça restaurativa e crimes ambientais de menor potencial ofensivo	Juliana Buck Gianini Ocampos	2016	Santos	Direito	Universidade Católica De Santos – Unisantos	Sim
23	24	Dissertação	Os processos restaurativos em conflitos escolares	Elis De Castro Benedito Dos Santos	2014	São Bernardo Do Campo	Psicologia da Saúde	Universidade Metodista De São Paulo	Sim
24	25	Tese	A prática dos círculos restaurativos como política pública de prevenção ao bullying e ao cyberbullying nas escolas: uma análise a partir da lei 13.474/2010 (rs) e da sua implantação pelas coordenadorias regionais de educação do Vale do Rio Pardo e Taquari – RS	Cláudia Taís Siqueira Cagliari	2014	Santa Cruz Do Sul	Direito	Universidade De Santa Cruz Do Sul – Unisc	Sim
25	26	Dissertação	Entre a justiça restaurativa e o acesso à justiça: reflexões e interfaces sob um olhar penal	Camila De Almeida Santos	2014	Recife	Direitos Humanos	Universidade Federal De Pernambuco	Sim
26	27	Dissertação	Justiça restaurativa: uma opção na solução de conflito envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher	Marcelo Rocha Mesquita	2015	São Cristóvão- Se	Direito	Universidade Federal De Sergipe	Sim

27	28	Dissertação	Justiça restaurativa e a lei dos crimes ambientais (lei n. 9.605/98): uma proposta de aproximação	Vitor De Sá Santana	2014	Salvador	Direito	Universidade Federal Da Bahia	Sim
28	29	Tese	Um modelo restaurativo de censura como limite ao discurso punitivo	André Ribeiro Giamberardino	2014	Curitiba	Direito	Universidade Federal Do Paraná	Sim
29	30	Tese	Justiça restaurativa como mecanismo de realização do direito à ressocialização do adolescente que cometeu ato infracional: uma contribuição para otimizar a aplicação do princípio constitucional da proteção integral	Ana Carla Coelho Bessa	2016	Fortaleza	Direito Constitucional	Universidade De Fortaleza - Unifor	Sim
30	31	Dissertação	Justiça restaurativa: uma proposta democrática e dignificante de resposta ao delito viabilizada a partir dos juizados especiais criminais	André Araujo Barbosa	2015	Fortaleza	Direito Constitucional	Universidade De Fortaleza - Unifor	Sim
31	32	Dissertação	Justiça restaurativa aplicada ao juizado especial criminal: em busca do modelo ideal	Joanice Maria Guimarães De Jesus	2014	Salvador	Segurança Pública, Justiça e Cidadania	Universidade Federal Da Bahia	Sim
32	33	Dissertação	Justiça restaurativa: aspectos teóricos e análise das práticas do 2º juizado criminal do Largo do Tanque - Salvador, BA	Jonny Maikel Dos Santos	2015	Salvador	Segurança Pública, Justiça e Cidadania	Universidade Federal Da Bahia	Sim
33	36	Dissertação	Da sala de aula escola para a justiça restaurativa da sala de aula escola para a justiça restaurativa da sala de aula escola para a justiça restaurativa da sala de aula escola para a justiça restaurativa'	Marineide Da Silva Pedreira	2014	Campo Grande	Psicologia	Universidade Federal De Mato Grosso Do Sul	Não
34	37	Dissertação	Proposta de implantação de política pública de pacificação social por meio da justiça restaurativa em Marialva/PR	Alexandre Minoru Kikuchi	2016	Maringá	Políticas Públicas	Universidade Estadual De Maringá	Sim
35	38	Dissertação	A justiça restaurativa como política pública de prevenção nos casos de violência de gênero: uma proposta a partir dos círculos restaurativos	Carla Souza Da Costa	2016	Santa Cruz Do Sul	Direito	Universidade De Santa Cruz Do Sul – Unisc	Sim
36	39	Dissertação	Fatores de risco e proteção e justiça restaurativa: a percepção de socioeducadores	Iara Da Silva Ferrão	2015	Santa Maria	Psicologia	Universidade Federal De Santa Maria	Sim
37	40	Dissertação	Restauratividade e processo penal	Lucas Pinto Carapi Rios	2016	Salvador	Direito	Universidade Federal Da Bahia	Não
38	41	Dissertação	A justiça restaurativa como instrumento de resgate da dignidade da pessoa humana: um novo paradigma de solução de conflitos penais possível	Aline Gabriela Pescaroli Casado	2016	Maringá	Ciências Jurídicas	Centro Universitário De Maringá	Não
39	42	Dissertação	Mediação penal: novo paradigma à construção da justiça	Leandro Mendonça Fortina	2015	Rio De Janeiro	Direito	Universidade Estácio De Sá	Não
40	43	Dissertação	Meios dialógicos de solução de conflitos: a justiça restaurativa e a mediação comunitária como instrumentos de justiça social	Rodrigo Dos Santos Ribeiro	2015	Uberlândia	Direito	Universidade Federal De Uberlândia	Sim

41	44	Dissertação	Acesso à justiça e princípio da efetividade por meio do modelo da justiça restaurativa: em busca da restauração do tecido social na aplicação de medidas socioeducativas	Hebe Pires Ramos	2016	Recife	Direitos Humanos	Universidade Federal De Pernambuco	Sim
42	46	Dissertação	O modelo consensual de justiça criminal e a vítima de crime	Larissa Rosa	2016	Franca	Direito	Universidade Estadual Paulista "Júlio De Mesquita Filho	Sim
43	47	Dissertação	A seletividade do sistema penal brasileiro: uma reflexão sobre a exclusão social e o novo modelo de justiça penal como método alternativo de resolução de conflitos	Patricia Ines Jablonski	2016	Santo Angelo	Direito	Univ. Regional Integrada Do Alto Uruguai E Das Missões	Não
44	49	Dissertação	Os sentidos de justiça restaurativa para os facilitadores e suas consequências para uma prática transformadora	Carolina Yuubi Yabase	2015	São Paulo	Psicologia Social	Universidade De São Paulo	Sim
45	50	Tese	Governança judicial: a justiça restaurativa na efetivação da "kracia" no poder judiciário	Maria Coeli Nobre Da Silva	2015	Fortaleza	Direito Constitucional	Universidade De Fortaleza - Unifor	Sim
46	51	Dissertação	A iniciativa do poder judiciário do estado de São Paulo na implantação da justiça restaurativa: práticas de resgate da dignidade humana	Valéria Bressan Candido	2014	Mogi Das Cruzes	Políticas Públicas	Universidade Mogi Das Cruzes	Sim
47	52	Dissertação	O paradigma da justiça restaurativa. Análise da produção científica de programas de pós-graduação de Porto Alegre e região metropolitana / rs (2006 – 2013)	Roberta Boldrini	2014	Novo Hamburgo	Diversidade Cultural e Inclusão Social	Universidade Feevale	Sim
48	54	Dissertação	Justiça restaurativa: uma perspectiva em construção para a comarca de Santo Antônio de Jesus-Bahia	Katia Regina Mendes Cunha	2014	Salvador	Segurança Pública, Justiça e Cidadania	Universidade Federal Da Bahia	Sim
49	55	Dissertação	Mediação penal não paralela e integrada à justiça restaurativa: uma proposta de efetivação do acesso à justiça no Brasil	Camilo De Oliveira Carvalho	2014	Salvador	Direito	Universidade Federal Da Bahia	Sim
50	56	Dissertação	Institucionalização das práticas restaurativa no judiciário tocantinense: uma análise do melhor locus de implantação	Guilherme Augusto Martins Santos	2016	Brasília	Direito	Centro Universitário De Brasília	Não
51	59	Dissertação	Potencialidades e impasses para a incorporação da justiça restaurativa no Brasil	Vilobaldo Cardoso Neto	2016	Aracaju	Direitos Humanos	Universidade Tiradentes	Não
52	60	Tese	A humanização do cárcere à luz dos fundamentos da justiça restaurativa	Geisa Lannes Da Silva	2014	Rio De Janeiro	Direito	Universidade Estácio De Sá	Não
53	61	Dissertação	A justiça restaurativa como uma possível alternativa ao poder judiciário para dispensar um tratamento mais humanitário aos usuários e dependentes de drogas	Fabiano Alves Mendanha	2016	Palmas	Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos	Universidade Federal Do Tocantins	Sim
54	63	Tese	A construção de um modelo "alternativo" de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no estado de São Paulo	Juliana Tonche	2015	São Paulo	Sociologia	Universidade De São Paulo	Sim

55	64	Dissertação	Acesso à justiça criminal e os núcleos especiais criminais como alternativa consensual, restaurativa e dialógica na persecução criminal	Everson Aparecido Contelli	2016	Jacarezinho	Ciências Jurídicas	Universidade Estadual Do Norte Do Paraná	Sim
56	65	Dissertação	Práticas restaurativas nas escolas públicas: o que a experiência do município de Natal/RN pode revelar?	Arthemis Nuamma Nunes De Almeida	2016	Natal	Psicologia	Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	Sim
57	67	Dissertação	Educação em direitos humanos e justiça restaurativa: cruzamentos paradigmáticos de reforma da justiça criminal	Anna Mayra Araújo Teófilo	2015	João Pessoa	Ciências Jurídicas	Universidade Federal Da Paraíba	Sim
58	68	Tese	Adolescente infrator: as práticas restaurativas (mediação) e a nova lei do sistema nacional de atendimento socioeducativo (sinase) na cidade do Rio de Janeiro	Rosângela Martins Alcantara Zagaglia Paiva	2014	Rio De Janeiro	Direito	Universidade Do Estado Do Rio De Janeiro	Sim
59	69	Dissertação	As manifestações do professor mediador escolar e comunitário (PMEC) acerca da resolução de conflitos: estudo sobre os elementos que constituem essa função nas escolas públicas da rede estadual paulista	Patrícia Paloma Gonçalves Soares	2016	São Paulo	Educação: História, Política e Sociedade	Pontifícia Universidade Católica De São Paulo	Sim
60	70	Dissertação	Diálogos entre a justiça restaurativa e o direito socioeducativo brasileiro no tratamento de adolescentes em conflito com a lei	Natália De Souza Neves	2014	Belo Horizonte	Direito	Universidade Federal De Minas Gerais	Sim
61	71	Dissertação	Justiça restaurativa: pela construção de um novo modelo de justiça criminal	Bruna Araujo Amatuzzi Breus	2014	Curitiba	Direito	Universidade Federal Do Paraná	Sim
62	72	Dissertação	O sistema de proteção escolar e comunitária do estado de São Paulo: o entendimento do professor mediador escolar e comunitário sobre suas práticas funcionais	Alessandra Simão Da Costa	2016	São Paulo	Educação	Universidade Nove De Julho/Uninove	Sim
63	73	Dissertação	Educação em solução de conflitos na escola por uma formação voltada à cidadania, à cultura restaurativa e ao acesso à justiça infanto-juvenil	Anelice Teixeira Da Costa	2016	Belo Horizonte	Direito	Universidade Federal De Minas Gerais	Sim
64	79	Tese	A implementação das práticas restaurativas na prevenção ao feminicídio enquanto política pública para os homens autores de violência de gênero no Brasil	Rosane Teresinha Carvalho Porto	2016	Santa Cruz Do Sul	Direito	Universidade De Santa Cruz Do Sul – Unisc	Sim
65	81	Tese	Encontro de palavras em procedimentos restaurativos – uma visão possível sobre a linguagem e seu funcionamento'	Ana Beatriz Ferreira Dias	2014	São Carlos	Linguística	Universidade Federal De São Carlos	Sim
66	91	Dissertação	A função social da linguagem presente nos círculos restaurativos como instrumento de fetaivação dos direitos de cidadania	Fernando Oliveira Piedade	2015	Santa Cruz Do Sul	Direito	Universidade De Santa Cruz Do Sul – Unisc	Sim
67	97	Dissertação	Professor mediador escolar e comunitário - (PMEC): problematizando as consideradas boas práticas	Edileuza Donizete Rocha Miranda	2016	Presidente Prudente	Educação	Universidade Do Oeste Paulista - Unoeste	Sim



**ANEXO 1- Relação dos 100 trabalhos examinados a partir dos resultados encontrados no Banco de Teses e Dissertações da CAPES**

1.

LEAO, MARIA AUGUSTA COSTA BACELAR CARNEIRO. **Dez anos de justiça restaurativa no Brasil: uma perspectiva crítica dos projetos-piloto de Porto Alegre, de São Caetano do Sul e do Núcleo Bandeirante'** 26/02/2016 176 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Recife Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL/UFPE

[Detalhes](#)

2.

SANTOS, MAYTA LOBO DOS. **PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADO NA ESCOLA'** 13/06/2014 140 f. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Sidney Lima Santos

[Detalhes](#)

3.

FABENI, LORENA SANTIAGO. **JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMETIDA CONTRA A MULHER'** 25/08/2014 184 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Belém Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial (ICJ)

[Detalhes](#)

4. HUESO, CAUE COSTA. **Aplicabilidade da justiça restaurativa no Direito Penal Brasileiro'** 25/11/2015 99 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC-SP

[Detalhes](#)

5.

BAQUEIRO, FERNANDA RAVAZZANO LOPES. **DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA TRANSNACIONAIS NO MERCOSUL: UMA PROPOSTA PARA A CRIAÇÃO DA CÂMARA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO MERCOSUL'** 11/06/2015 286 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: Universidade Federal da Bahia

[Detalhes](#)

6.

ELVIRA, CARLOS ALEXANDRE BACCHI. **POLICIAIS RESTAURATIVOS" COMO PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA PARA A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ'** 20/10/2016 149 f. Mestrado Profissional em POLÍTICAS PÚBLICAS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, Maringá Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA UEM

[Detalhes](#)

7.

OLIVEIRA, JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE. **JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ALTERNATIVA PARA A SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ÓRBITA CRIMINAL'** 15/04/2015 108 f. Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Palmas Biblioteca Depositária: Biblioteca do campus de Palmas da UFT.

[Detalhes](#)

8.

VIEIRA, VICTOR BARAO FREIRE. **Um estudo sobre o percurso formativo das Escolas de Perdão e Reconciliação (ESPERE) e os fundamentos para uma Justiça Restaurativa'** 07/05/2014 171 f. Mestrado em PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Dante Moreira Leite Instituto de Psicologia

[Detalhes](#)

9.

BEZERRA, VIRGINIA REGO. **JUSTIÇA RESTAURATIVA: novo paradigma de política judiciária nacional'** 14/03/2016 undefined f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Natal Biblioteca Depositária:

undefined

Detalhes

10.

OLIVEIRA, FREDERICO JOSE SANTOS DE. **CÍRCULO RESTAURATIVO E PROCEDIMENTO JUDICIAL: análise comparada de uma axiologia (as)simétrica'** 01/08/2016 130 f. Mestrado em Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Recife Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFPE

Detalhes

11.

ANDRADE, JANIO ABREU DE. **PESSOA COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIA: DIREITOS HUMANOS E CAPACIDADES.'** 02/09/2016 179 f. Doutorado em FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, Salvador Biblioteca Depositária: Biblioteca Federação

Detalhes

12.

FARIA, ANA PAULA. **MEDIAÇÃO PENAL COMO INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL: Limites e Possibilidades.'** 11/11/2014 122 f. Mestrado em SOCIOLOGIA E DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Niterói Biblioteca Depositária: Faculdade de Direito e Gragoatá

Detalhes

13.

MARQUES, JULIANNE FREIRE. **CÍRCULOS DA PAZ: PRÁTICAS RESTAURATIVAS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA NAS ESCOLAS DO TOCANTINS'** 10/12/2015 67 f. Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Palmas Biblioteca Depositária: Biblioteca do câmpus de Palmas da UFT.

Detalhes

14.

PINTO, SIMONE MATOS RIOS. **Justiça restaurativa na ótica do discurso'** 05/04/2016 339 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: PUC Minas

Detalhes

15.

SILVA, LIGIA FERNANDES DA. **Contribuições da análise do comportamento para práticas de justiça restaurativa'** 05/12/2016 128 f. Mestrado em ANÁLISE DO COMPORTAMENTO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, Londrina Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da Universidade Estadual de Londrina

Detalhes

16.

FERRARI, ANA TERRA ROSA. **Responsabilização e Restauração no cenário das Medidas Socioeducativas: um diálogo entre a Justiça Restaurativa e a Psicanálise'** 05/02/2015 105 f. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: fafich

Detalhes

17.

OLIVEIRA, FABIANA NASCIMENTO DE. **Poder judiciário, serviço social e justiça restaurativa: um diálogo possível?'** 28/08/2015 122 f. Doutorado em SERVIÇO SOCIAL Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre Biblioteca Depositária: PUCRS

Detalhes

18.

CARVALHO, RITA DE CASSIA RAMOS DE. **O PROCESSO DE RESTAURAÇÃO DE DANOS NA 3ª VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE E NA EXTENSÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO LARGO DO TANQUE DE**

**SALVADOR.**' 12/11/2014 150 f. Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas

[Detalhes](#)

19.

TIVERON, RAQUEL. **JUSTIÇA RESTAURATIVA E EMERGÊNCIA DA CIDADANIA NA DICÇÃO DO DIREITO: A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DE JUSTIÇA CRIMINAL**' 21/02/2014 486 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Brasília Biblioteca Depositária: João Herculino

[Detalhes](#)

20.

DOURADO, MAIARA BATISTA. **JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DE SUAS POSSIBILIDADES**' 30/07/2016 undefined f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: undefined

[Detalhes](#)

21.

PEIXOTO, MARIA GABRIELA VIANA. **Vítimas e controle punitivo: um percurso pelos discursos acadêmicos no Brasil contemporâneo**' 23/03/2015 238 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: UERJ

[Detalhes](#)

22.

SANTOS, RACHEL IVANIR MARQUES DOS. **A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POSSIBILIDADE CIDADÃ DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**' 11/03/2016 133 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Caxias do Sul Biblioteca Depositária: Biblioteca central da Universidade de Caxias do Sul

[Detalhes](#)

23.

GIANINI, JULIANA BUCK. **JUSTIÇA RESTAURATIVA E CRIMES AMBIENTAIS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**' 20/12/2016 163 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS, Santos Biblioteca Depositária: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS

[Detalhes](#)

24.

SANTOS, ELIS DE CASTRO BENEDITO DOS. **OS PROCESSOS RESTAURATIVOS EM CONFLITOS ESCOLARES**' 29/09/2014 72 f. Mestrado em PSICOLOGIA DA SAÚDE Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO, São Bernardo do Campo Biblioteca Depositária: UMESP

[Detalhes](#)

25.

CAGLIARI, CLAUDIA TAIS SIQUEIRA. **A PRÁTICA DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA LEI 13.474/2010 (RS) E DA SUA IMPLANTAÇÃO PELAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DO VALE DO RIO PARDO E TAQUARI**' 28/02/2014 223 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, Santa Cruz do Sul Biblioteca Depositária: UNISC

26.

SANTOS, CAMILA DE ALMEIDA. **ENTRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA E O ACESSO À JUSTIÇA: reflexões e interfaces sob um olhar penal**' 17/12/2014 undefined f. Mestrado em Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Recife Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA UFPE

[Detalhes](#)

27.

MESQUITA, MARCELO ROCHA. **Justiça restaurativa : uma opção na solução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher**' 25/02/2015 171 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, São Cristóvão Biblioteca Depositária: Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFS  
[Detalhes](#)

28.

SANTANA, VITOR DE SA. **Justiça Restaurativa e a lei dos crimes ambientais ( Lei nº 9.605/98 ) : uma proposta de aproximação**' 10/10/2014 100 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: Universidade Federal da Bahia  
[Detalhes](#)

29.

GIAMBERARDINO, ANDRE RIBEIRO. **UM MODELO RESTAURATIVO DE CENSURA COMO LIMITE AO DISCURSO PUNITIVO**' 14/04/2014 undefined f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFPR  
[Detalhes](#)

30.

BESSA, ANA CARLA COELHO. **JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO MECANISMO DE REALIZAÇÃO DO DIREITO À RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE QUE COMETEU ATO INFRACIONAL: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA OTIMIZAR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO INTEGRAL**' 30/08/2016 295 f. Doutorado em DIREITO CONSTITUCIONAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIFOR  
[Detalhes](#)

[Detalhes](#)

31.

BARBOSA, ANDRE ARAUJO. **JUSTIÇA RESTAURATIVA : UMA PROPOSTA DEMOCRÁTICA E DIGNIFICANTE DE RESPOSTA AO DELITO VIABILIZADA A PARTIR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS**' 24/08/2015 179 f. Mestrado em DIREITO CONSTITUCIONAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIFOR  
[Detalhes](#)

[Detalhes](#)

32.

JESUS, JOANICE MARIA GUIMARAES DE. **Justiça Restaurativa aplicada ao juizado especial criminal: em busca do modelo ideal**' 19/12/2014 264 f. Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: Biblioteca Teixeira de Freitas - Faculdade de Direito  
[Detalhes](#)

33.

SANTOS, JONNY MAIKEL DOS. **Justiça restaurativa: aspectos teóricos e análise das práticas do 2º Juizado Criminal do Largo do Tanque-Salvador, BA.**' 14/08/2014 134 f. Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas  
[Detalhes](#)

[Detalhes](#)

34.

MOUSQUER, ISABEL MACIEL. **A ARBITRAGEM PRATICADA PELO TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (TMA): UM ESTUDO DE CASO NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL**' 23/06/2015 161 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES, Santo Ângelo Biblioteca Depositária: URI  
[Detalhes](#)

[Detalhes](#)

35.

FERREIRA, ANA GABRIELA SOUZA. **Uma Proposição de Alternativa Eficaz para Responsabilização Penal da Corporação no Direito Penal Ambiental**' 08/04/2015 108 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador

Biblioteca Depositária: Universidade Federal da Bahia  
[Detalhes](#)

36.

PEDREIRA, MARINEIDE DA SILVA. **DA SALA DE AULA ESCOLA PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA DA SALA DE AULA ESCOLA PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA DA SALA DE AULA ESCOLA PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA DA SALA DE AULA ESCOLA PARA A JUSTIÇA RESTAURATIVA**' 12/12/2014 undefined f. Mestrado em Psicologia Instituição de Ensino: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Campo Grande Biblioteca Depositária: undefined

[Detalhes](#)

37.

KIKUCHI, ALEXANDRE MINORU. **Proposta de implantação de política pública de pacificação social por meio da Justiça Restaurativa em Marialva/PR**' 19/10/2016 98 f. Mestrado Profissional em POLÍTICAS PÚBLICAS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, Maringá Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA UEM

[Detalhes](#)

38.

COSTA, CARLA SOUZA DA. **A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UMA PROPOSTA A PARTIR DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS**' 28/02/2014 144 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, Santa Cruz do Sul Biblioteca Depositária: UNISC

[Detalhes](#)

39

FERRAO, IARA DA SILVA. **FATORES DE RISCO E PROTEÇÃO E JUSTIÇA RESTAURATIVA: A PERCEPÇÃO DE SOCIOEDUCADORES**' 13/10/2015 undefined f. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Santa Maria Biblioteca Depositária: undefined

[Detalhes](#)

40.

RIOS, LUCAS PINTO CARAPIA. **RESTAURATIVIDADE E PROCESSO PENAL**' 31/03/2016 81 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: undefined

[Detalhes](#)

41.

CASADO, ALINE GABRIELA PESCAROLI. **A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE RESGATE DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UM NOVO PARADIGMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS PENAISS POSSÍVEL**' 29/02/2016 137 f. Mestrado em CIÊNCIAS JURÍDICAS Instituição de Ensino: Centro Universitário de Maringá, Maringá Biblioteca Depositária: Biblioteca da UNICESUMAR

[Detalhes](#)

42.

FORTUNA, LEANDRO MENDONÇA. **MEDIAÇÃO PENAL: NOVO PARADIGMA À CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA**' 31/07/2015 143 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial Menezes Côrtes

[Detalhes](#)

43.

RIBEIRO, RODRIGO DOS SANTOS. **MEIOS DIALÓGICOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: A JUSTIÇA RESTAURATIVA E A MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTOS DE JUSTIÇA SOCIAL**' 19/01/2015 167 f. Mestrado em Direito Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Uberlândia Biblioteca Depositária: Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Uberlândia

[Detalhes](#)

44.

RAMOS, HEBE PIRES. **ACESSO À JUSTIÇA E PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE POR MEIO DO MODELO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: em busca da restauração do tecido social na aplicação de medidas socioeducativas.**' 25/05/2016 140 f. Mestrado em Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, Recife Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da UFPE

[Detalhes](#)

45.

SANTOS, SOSTENES JESUS DOS. **O trabalho que ora se apresenta busca compreender o processo de construção do nosso sistema de justiça juvenil. Observaremos como as transformações na legislação juvenil brasileira impactam, na maneira do Estado encarar, especialmente, a delinquência juve'** 30/07/2016 undefined f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: undefined

[Detalhes](#)

46.

ROSA, LARISSA. **O MODELO CONSENSUAL DE JUSTIÇA CRIMINAL E A VÍTIMA DE CRIME'** 23/08/2016 133 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA, Franca Biblioteca Depositária: Repositório Institucional Unesp

[Detalhes](#)

47.

JABLONSKI, PATRICIA INES. **A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: uma reflexão sobre a exclusão social e o novo modelo de justiça penal como método alternativo de resolução de conflitos'** 30/05/2016 143 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES, Santo Ângelo Biblioteca Depositária: URI

[Detalhes](#)

48.

GUIMARAES, SANDRA SUELY MOREIRA LURINE. **ABUSO INCESTUOSO INFANTIL: o Poder Judiciário garante a proteção integral da criança vítima?'** 31/03/2016 149 f. Doutorado em SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Belém Biblioteca Depositária: Central da UFPA e IFCH

[Detalhes](#)

49.

YABASE, CAROLINA YUUBI. **Os sentidos de justiça restaurativa para os facilitadores e suas consequências para uma prática transformadora'** 16/06/2015 185 f. Mestrado em PSICOLOGIA SOCIAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Dante Moreira Leite do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

[Detalhes](#)

50.

SILVA, MARIA COELI NOBRE DA. **GOVERNANÇA JUDICIAL: A JUSTIÇA RESTAURATIVA NA EFETIVAÇÃO DA "KRACIA" NO PODER JUDICIÁRIO'** 18/12/2014 444 f. Doutorado em DIREITO CONSTITUCIONAL Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Fortaleza Biblioteca Depositária: UNIFOR

[Detalhes](#)

51.

CANDIDO, VALERIA BRESSAN. **A INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO NA IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA: PRÁTICAS DE RESGATE DA DIGNIDADE HUMANA'** 11/12/2014 95 f. Mestrado em POLÍTICAS PÚBLICAS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES, Mogi das Cruzes Biblioteca Depositária: Universidade de Mogi das Cruzes

[Detalhes](#)

52.

BOLDRINI, ROBERTA. **ANÁLISE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PORTO ALEGRE E REGIÃO METROPOLITANA/RS (2006-2013)'**

28/08/2014 91 f. Mestrado em Diversidade Cultural e Inclusão Social Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEEVALE, Novo Hamburgo Biblioteca Depositária: Biblioteca da Universidade Feevale - Câmus II

[Detalhes](#)

53.

CAMARGO, ELIMEI PALEARI DO AMARAL. **CIDADES EDUCADORAS SOB UMA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL'** 19/08/2016 202 f. Doutorado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA, Piracicaba Biblioteca Depositária: Biblioteca Campus Taquaral

[Detalhes](#)

54.

CUNHA, KATIA REGINA MENDES. **JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA PERSPECTIVA EM CONSTRUÇÃO PARA A COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA'** 02/12/2014 156 f. Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas

[Detalhes](#)

55.

CARVALHO, CAMILO DE OLIVEIRA. **Mediação penal não paralela e integrada à justiça restaurativa: uma proposta de efetivação do Acesso à Justiça no Brasil'** 17/10/2014 206 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: Universidade Federal da Bahia

[Detalhes](#)

56.

SANTOS, GUILHERME AUGUSTO MARTINS. **Institucionalização das Práticas Restaurativa no Judiciário Tocantinense: uma análise do melhor lócus de implantação'** 05/12/2016 129 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Brasília Biblioteca Depositária: undefined

[Detalhes](#)

57.

RIGOTTI, JOSE PLINIO. **As formas alternativas de justiça e o Direito do Trabalho no Brasil: a adoção da conciliação prévia como uma questão de Cidadania'** 01/12/2014 125 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES, Santo Ângelo Biblioteca Depositária: URI

[Detalhes](#)

58.

JAHNKE, LETICIA THOMASI. **Quem são os adolescentes do CASE – Santo Ângelo? Um estudo de caso a partir da psicanálise e dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes'** 30/05/2014 122 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES, Santo Ângelo Biblioteca Depositária: undefined

[Detalhes](#)

59.

NETO, VILOBALDO CARDOSO. **POTENCIALIDADES E IMPASSES PARA A INCORPORAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL'** 23/02/2016 119 f. Mestrado em Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE TIRADENTES, Aracaju Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL JACINTO UCHÔA DE MENDONÇA

[Detalhes](#)

60.

SILVA, GEISA LANNES DA. **A HUMANIZAÇÃO DO CÁRCERE À LUZ DOS FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA'** 16/12/2014 616 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: Biblioteca Setorial Menezes Côrtes

[Detalhes](#)

61.

MENDANHA, FABIANO ALVES. **A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO UMA POSSÍVEL ALTERNATIVA AO PODER JUDICIÁRIO PARA DISPENSAR UM TRATAMENTO MAIS**



**HUMANITÁRIO AOS USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS'** 30/03/2016 121 f. Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Palmas Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA DA UFT - CÂMPUS DE PALMAS

Detalhes

62.

BARRETO, ANDRE RENATO FRANCA. **O DEVIDO PROCESSO PENAL ENTRE O LEGAL E O JUSTO: UMA LEITURA A PARTIR DE PAUL RICOEUR'** 31/08/2016 91 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATOLICA DE PETROPOLIS, Petrópolis Biblioteca Depositária: UCP

Detalhes

63.

TONCHE, JULIANA. **A construção de um modelo 'alternativo' de gestão de conflitos: usos e representações de justiça restaurativa no estado de São Paulo'** 31/08/2015 223 f. Doutorado em SOCIOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Florestan Fernandes

Detalhes

64.

CONTELLI, EVERSON APARECIDO. **ACESSO À JUSTIÇA CRIMINAL E OS NÚCLEOS ESPECIAIS CRIMINAIS COMO ALTERNATIVA CONSENSUAL, RESTAURATIVA E DIALÓGICA NA PERSECUÇÃO CRIMINAL'** 27/08/2016 147 f. Mestrado em CIÊNCIA JURÍDICA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, Jacarezinho Biblioteca Depositária: 01

Detalhes

65.

ALMEIDA, ARTHEMIS NUAMMA NUNES DE. **PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS: O QUE A EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN PODE REVELAR?'** 29/07/2016 undefined f. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Natal Biblioteca Depositária: undefined

Detalhes

66.

CANTAL, ANA MARIA BORGES FONTAO. **MEDIAÇÃO EM CONFLITOS DE ALINEAÇÃO PARENTAL'** 17/11/2016 91 f. Mestrado em FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO Instituição de Ensino: FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO, São Paulo Biblioteca Depositária: FADISP

Detalhes

67.

TEOFILO, ANNA MAYRA ARAUJO. **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA RESTAURATIVA: CRUZAMENTOS PARADIGMÁTICOS DE REFORMA DA JUSTIÇA CRIMINAL'** 23/04/2015 undefined f. Mestrado em CIÊNCIAS JURÍDICAS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA, João Pessoa Biblioteca Depositária: undefined

Detalhes

68.

ZAGAGLIA, ROSANGELA MARTINS ALCANTARA. **Adolescente infrator: A mediação prevista na nova Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) na cidade do Rio de Janeiro'** 10/06/2014 undefined f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro Biblioteca Depositária: undefined

Detalhes

69.

SOARES, PATRICIA PALOMA GONCALVES. **As manifestações do Professor Mediador Escolar e Comunitário (PMEC) acerca da resolução de conflitos: estudo sobre os elementos que constituem essa função nas escolas públicas da rede estadual paulista'** 16/02/2016 98 f. Mestrado em EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC/SP

Detalhes

70.

NEVES, NATALIA DE SOUZA. **DIÁLOGOS ENTRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA E O DIREITO SOCIOEDUCATIVO BRASILEIRO NO TRATAMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**' 18/11/2014 undefined f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: undefined

[Detalhes](#)

71.

AMATUZZI, BRUNA ARAUJO. **JUSTIÇA RESTAURATIVA: PELA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO MODELO DE JUSTIÇA CRIMINAL**' 20/03/2014 undefined f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: undefined

[Detalhes](#)

72.

COSTA, ALESSANDRA SIMAO DA. **O Sistema de proteção escolar e comunitária do Estado de São Paulo: Representações do professor mediador escolar e comunitário sobre suas práti-cas funcionais.**' 28/03/2016 250 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO, São Paulo Biblioteca Depositária: Prof. José Storópoli

[Detalhes](#)

73.

COSTA, ANELICE TEIXEIRA DA. **EDUCAÇÃO EM SOLUÇÃO DE CONFLITOS NA ESCOLA Por uma formação voltada à cidadania, à cultura restaurativa e ao acesso à justiça infanto-juvenil Belo Horizonte 2016**' 07/07/2016 109 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária da UFMG

[Detalhes](#)

74.

AQUINO, QUELEN BRONDANI DE. **A GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO: UMA ANÁLISE AO PLANO PLURIANUAL 2010-2013 E 2014-2017 ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA DE EMPODERAMENTO E AUTONOMIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – RS**' 14/02/2014 153 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, Santa Cruz do Sul Biblioteca Depositária: UNISC

[Detalhes](#)

75.

MENEZES, ROMULO DA SILVA. **A (IN)VIABILIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO PELO ESTADO ATRAVÉS DAS MEDIDAS IMPOSTAS PELOS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO**' 25/08/2014 86 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES, Santo Ângelo Biblioteca Depositária: URI

[Detalhes](#)

76.

ALFARO, VALDIR GARCIA. **MEDIAÇÃO E CIDADANIA – UMA ANÁLISE DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS DO TRABALHO**' 30/09/2014 148 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES, Santo Ângelo Biblioteca Depositária: URI

[Detalhes](#)

77.

ROSA, FABIANE RAMOS. **O abuso de poder nas relações de trabalho no contexto da administração pública brasileira: um estudo de casos múltiplos**' 08/08/2016 undefined f. Mestrado em PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL) Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC/SP

[Detalhes](#)

78.

TEIXEIRA, CLODINE JANNY. **Vítimas ocultas das mortes escancaradas: As repercussões da morte violenta de um jovem na vida dos sobreviventes**' 10/10/2016 316 f. Doutorado em PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Dante Moreira

Leite , Instituto de Psicologia

Detalhes

79.

PORTO, ROSANE TERESINHA CARVALHO. **A IMPLEMENTAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA PARA OS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL**' 15/01/2016 240 f.

Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, Santa Cruz do Sul Biblioteca Depositária: UNISC

Detalhes

80.

AGUILAR, THAIS LOPES CHACARA DE. **DIREITO COMPREENSIVO: ALÉM DOS HORIZONTES DA DISPUTA**' 21/05/2014 88 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca Universitária da UFMG

Detalhes

81.

DIAS, ANA BEATRIZ FERREIRA. **Encontro de palavras em procedimentos restaurativos – uma visão possível sobre a linguagem e seu funcionamento**' 24/03/2014 undefined f.

Doutorado em LINGUÍSTICA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, São Carlos Biblioteca Depositária: undefined

Detalhes

82.

JUNIOR, ANTONIO CARLOS BEAUBRUN. **Estudo Exploratório Sobre o PL 1028/2011 que Altera a Forma de Conciliação no Juizado Especial Criminal e Insere o Delegado de Polícia como Conciliador de Conflitos**' 26/08/2016 133 f. Mestrado em Ciências Sociais Instituição de

Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Seropédica Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL DA UFRRJ

Detalhes

83.

FERRAREZI, ELLIM FERNANDA SILVA. **REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO PELO CRIME: VALORIZAÇÃO DA VÍTIMA NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL PENAL**' 12/03/2016 133 f.

Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA", Marília Biblioteca Depositária: Biblioteca "Dr. Christiano Altenfelder" - UNIVEM

Detalhes

84.

ALBUQUERQUE, DAYSE DA SILVA. **Campi Universitários e Espaços Verdes: percepções ambientais no norte e sul do Brasil**' 06/11/2015 134 f. Mestrado em PSICOLOGIA Instituição

de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis Biblioteca Depositária: BU- UFSC

Detalhes

85.

PEREIRA, ELIANA GOMES. **Metamorfoses da indisciplina: transtornados na sala de aula**' 22/09/2016 268 f. Doutorado em CIÊNCIAS SOCIAIS Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: PUC/SP

Detalhes

86.

MERLO, SANDRA REGINA. **A LEI MARIA DA PENHA E A IMPRESCINDIBILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA**' 17/12/2014 134 f. Mestrado em CIÊNCIA JURÍDICA Instituição de Ensino:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, Jacarezinho Biblioteca Depositária: 01

Detalhes

87.

BARROS, ISABELA DANTAS NUNES DE. **MEDIAÇÕES E OS DESAFIOS DA TRANSMISSÃO NO CAMPO DO DIREITO: EDUCAÇÃO PARA UMA NOVA JUSTIÇA A PARTIR DA ÉTICA E DO DIÁLOGO**' 01/08/2016 168 f. Mestrado em SOCIOLOGIA E DIREITO Instituição de Ensino:

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Niterói Biblioteca Depositária: Faculdade de Direito e

Gragoatá

Detalhes

88.

BOEING, JOSE. **PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA VERSUS MODELO DESENVOLVIMENTISTA DO GOVERNO FEDERAL AO LONGO DA BR-163 - CUIABÁ-SANTARÉM: CONFLITOS E DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL'** 26/11/2015 168 f. Mestrado em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável Instituição de Ensino: ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, Belo Horizonte Biblioteca Depositária: Biblioteca Arnaldo Jansen da Escola Superior Dom Helder Câmara

Detalhes

89.

LEAL, CAROLINA RISPOLI. **NÓS, OS ENDIVIDADOS: NEGOCIANDO RECIPROCIDADES, EMOÇÕES E MORALIDADES'** 08/03/2016 151 f. Doutorado em CIÊNCIAS SOCIAIS Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Porto Alegre Biblioteca Depositária: Irmão José Otão

Detalhes

90.

MAIOSTRE, LUCIDALVA. **A CRIMINALIZAÇÃO DO BULLYING E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE'** 27/02/2015 123 f. Mestrado em CIÊNCIAS JURÍDICAS Instituição de Ensino: Centro Universitário de Maringá, Maringá Biblioteca Depositária: UNICESUMAR

Detalhes

91.

PIEIDADE, FERNANDO OLIVEIRA. **A FUNÇÃO SOCIAL DA LINGUAGEM PRESENTE NOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DE CIDADANIA'** 27/02/2015 126 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL, Santa Cruz do Sul Biblioteca Depositária: UNISC

Detalhes

92.

RIBEIRO, MARIA HELENA LORDELO DE SALLES. **A implementação do Estatuto do Idoso: estudo exploratório em Salvador - Bahia'** 13/06/2016 72 f. Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Salvador Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA TEIXEIRA DE FREITAS - FACULDADE DE DIREITO - UFBA

Detalhes

93.

CARVALHO, MARIA CRISTINA NEIVA DE. **A efetividade do sistema de justiça sob a lente do descompasso entre a prestação jurisdicional e a demanda do jurisdicionado: um estudo a partir da Lei Maria da Penha'** 24/03/2015 240 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, Curitiba Biblioteca Depositária: PUCPR

Detalhes

94.

FERREIRA, DIRCE NAZARE DE ANDRADE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR À LUZ DA ÉTICA COMO FORMA DE GARANTIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA: O CASO DE UMA AUTARQUIA FEDERAL'** 05/10/2015 273 f. Doutorado em DIREITO Instituição de Ensino: FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA, Vitória Biblioteca Depositária: Biblioteca Professor Renato Pacheco - FDV

Detalhes

95.

SOCRATES, ADRIANA BARBOSA. **Envolvimento com a justiça por uso de drogas: da obrigação à reflexão, no contexto de intervenção psicossocial'** 23/05/2016 279 f. Doutorado em PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Brasília Biblioteca Depositária: Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UnB

Detalhes

96.

TABOSA, NEUMA CIPRIANO. **ENTRE POSTULADOS E PRÁTICAS: UMA ANÁLISE DOS SERVIÇOS DA CENTRAL DE ALTERNATIVAS PENAIS DE FORTALEZA/CE E SUA CONFORMIDADE AOS REFERENCIAIS DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL'** 21/10/2016 118 f. Mestrado Profissional em PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza Biblioteca Depositária: BIBLIOTECA CENTRAL

[Detalhes](#)

97.

MIRANDA, EDILEUZA DONIZETE ROCHA. **PROFESSOR MEDIADOR ESCOLAR E COMUNITÁRIO (PMEC): PROBLEMATIZANDO AS CONSIDERADAS BOAS PRÁTICAS'** 15/12/2016 132 f. Mestrado em EDUCAÇÃO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA, Presidente Prudente Biblioteca Depositária: Rede de Bibliotecas da Unoeste - Campus

II

[Detalhes](#)

98.

MOREIRA, ALEXANDRE QUINTINO. **PEQUENOS DELITOS: ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DAS FORMAS DE COMBATE À CRIMINALIDADE'** 24/06/2014 94 f. Mestrado em SOCIOLOGIA E DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Niterói Biblioteca Depositária: FACULDADE DIREITO e GRAGOATÁ

[Detalhes](#)

99.

JUNIOR, OLIVIO DE SOUZA SANTOS. **A DIMENSÃO RESOLUTIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA - UMA MUDANÇA DE PARADIGMA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.'** 12/12/2015 161 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Brasília Biblioteca Depositária: Biblioteca Reitor João Herculino

[Detalhes](#)

100.

BORGES, TALITHA VIEGAS. **Direito à verdade e justiça de transição: a comissão de acolhimento, verdade e reconciliação de Timor-Leste (2002-2005)'** 10/04/2015 173 f. Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca da Faculdade de Direito da USP

[Detalhes](#)